

Deloitte.

IFRS ao seu alcance 2012

Um guia para o aperfeiçoamento dos
conceitos do padrão contábil global



Prefácio

Bem-vindo à edição 2012 do guia **IFRS ao seu alcance**, que traz atualizações até o primeiro semestre de 2012. Incluímos todo o material que consagrou esta publicação anual como a preferida mundialmente, tais como: informações de referência sobre a estrutura e os trabalhos do IASB; análise da aplicação das IFRSs no mundo, resumo de todas as Normas e Interpretações e detalhes atualizados da agenda de projetos do IASB e do IFRIC. **IFRS ao seu alcance** é o guia ideal para empresas que estão se preparando para migrar para as IFRSs e uma ferramenta-chave de atualização para aquelas que já reportam de acordo com as novas normas de relatório financeiro.

O período, entre os anos de 2011 a 2012, foi de consolidação. O IASB vem ampliando sua atenção a mercados emergentes e aumentou a abrangência de seus padrões contábeis nestes mercados. Os órgãos dirigentes do IASB, o seu conselho de monitoramento e seus conselheiros produziram influentes relatórios sobre a governança do processo de emissão de normas durante o ano. Com o objetivo de enfatizar o compromisso de alcance global, estes órgãos também vêm aumentando o número de membros do conselho de monitoramento e, para o futuro, limitaram a elegibilidade para os países que utilizam IFRS. Dois terços dos países do G20 e quase metade das companhias da Global Fortune 500 divulgam suas demonstrações financeiras adotando as IFRSs. “IFRS como um padrão global teve um impacto extremamente benéfico para os investidores globais”, citou o Sr. Hoogervorst no final do seu primeiro ano no cargo.

A coordenação entre os órgãos emissores das normas visando uma maior participação e influência no desenvolvimento das IFRSs continuará em crescimento. Vários grupos regionais responsáveis pelos padrões contábeis, na Ásia, Oceania, África, América Latina e Europa – encorajados pelo IASB – irão aumentar a notoriedade e influência global dos emissores de normas no trabalho do IASB. O IASB anunciou que pretende formalizar a sua relação com esses grupos, complementando as relações bilaterais de trabalho com os organismos nacionais de padrões contábeis, como uma forma de tornar seus esforços de emissão de normas mais efetiva e ágil para as jurisdições que utilizam as IFRSs diariamente. Isso deve garantir que as IFRSs possuam suporte global, mantendo a sua alta qualidade. O envolvimento mais formal de organismos nacionais e regionais de padrões contábeis também deve facilitar a incorporação de forma mais suave das IFRSs em sistemas locais de relatórios financeiros.

Com a conclusão em vista do Memorando de Entendimento e do projeto de convergência de definição de padrões, o IASB passou a avaliar sua futura agenda técnica. É provável que esforços significativos sejam realizados para completar os capítulos da estrutura conceitual das IFRSs (IFRS Framework) (em especial sobre os elementos das demonstrações

financeiras, mensuração e divulgação) e projetos sobre a norma sobre ativos biológicos, no âmbito da IAS 41 Agricultura, atividades regulamentadas (concessões) e aspectos do método de equivalência patrimonial.

As IFRSs se estabeleceram ao redor do mundo e alcançam a maior parte dos investidores globais. Embora não haja ainda nenhum compromisso de incorporar as IFRSs para o sistema de relatórios financeiros dos Estados Unidos, o IASB continua focado no seu objetivo determinado pelo G20: alcançar um conjunto único de normas contábeis globais de alta qualidade.

E, evidentemente, a melhor maneira para você se manter atualizado, a qualquer hora, qualquer dia, em relação às últimas atualizações e desenvolvimentos sobre IFRS, é por meio do nosso site IAS Plus, **www.iasplus.com**. Acreditamos que você encontrará nesse site a fonte mais abrangente de notícias e discussões sobre IFRS.

Joel Osness

Líder Global de IFRS – Clients
and Markets

Veronica Poole

Líder Global de IFRS – Técnico

Nosso site IAS Plus

The screenshot shows the Deloitte IAS Plus website interface. At the top, there is a navigation bar with the Deloitte logo on the left and 'IASPlus' on the right. Below the navigation bar, there is a main heading 'The #1 Website for Global Accounting News'. The content area is divided into several sections: 'Latest news' with three articles, 'Getting a measure of put options' with a sub-heading 'The IFRS Interpretations Committee proposes new guidance over IAS 19', and 'Upcoming events' with a list of conferences and meetings. The articles include titles like 'Deloitte IFRS practice - IASB's draft IFRS on general hedge accounting' and 'The Swiss Context - Towards a better understanding of risk'.

O site www.iasplus.com da Deloitte fornece, gratuitamente, informações completas sobre a emissão de relatórios financeiros internacionais e as atividades do International Accounting Standard Board (IASB) em particular. O site foi completamente revisado e atualizado em 2012, trazendo novos recursos úteis e funcionalidade para a fonte de pesquisa contábil número um na internet. O site é um repositório central de informações sobre as International Financial Reporting Standards (IFRSs) e outras novidades contábeis em geral, estando disponíveis em dois idiomas (inglês e alemão) – com novas línguas e com planejamento para aumento nos recursos locais do site para o futuro.

Os recursos disponíveis no IAS Plus incluem:

- Um repositório de notícias sobre as novidades globais relacionadas aos relatórios financeiros, apresentadas em uma estrutura intuitiva, com conteúdos relacionados, notícias, eventos e outros mais;
- Sumário de todas as normas, interpretações, projetos, com o histórico completo dos desenvolvimentos e discussões dos órgãos reguladores, em conjunto com as notícias e publicações relacionadas a cada assunto;
- Rico conteúdo específico de cada jurisdição, incluindo o histórico dos requerimentos locais para relatórios financeiros, links para conteúdos locais, notícias e publicações relacionadas e o histórico abrangente da adoção das IFRSs ao redor do planeta;

- Recursos de personalização detalhada do site, através da ferramenta de seleção de tópicos específicos de interesse e formato personalizado de visualização do site;
- Páginas específicas dedicadas aos assuntos relevantes de mercado, como a crise econômica global, sustentabilidade e outros;
- Destaque para datas importantes como próximas reuniões do IASB, prazos para comentários e outros;
- Coletânea de publicações relacionadas às IFRSs para download e assinatura – incluindo nossa popular *newsletter* “IFRS in Focus” e outras publicações;
- Checklists e modelos de demonstrações financeiras, com várias versões disponíveis adaptadas para jurisdições específicas;
- Uma extensa biblioteca eletrônica com recursos globais e de jurisdições específicas;
- Análises de especialistas e comentários da Deloitte em determinados assuntos, incluindo *webcasts*, *podcasts* e entrevistas, e análises do respeitado jornalista financeiro Robert Bruce;
- Módulos de *e-learning* para a maioria das IASs e IFRSs;
- Ferramenta de pesquisa aprimorada, permitindo acesso fácil a tópicos de interesse por categorias ou pesquisas de texto livre, com os resultados de pesquisa apresentados de forma intuitiva em categorias com opções de filtro adicionais;
- Comentários e sugestões da Deloitte para as minutas do IASB e outros órgãos reguladores; e
- liberdade para acessar a informação através da internet, celular, RSS, Twitter e outros.

Índice

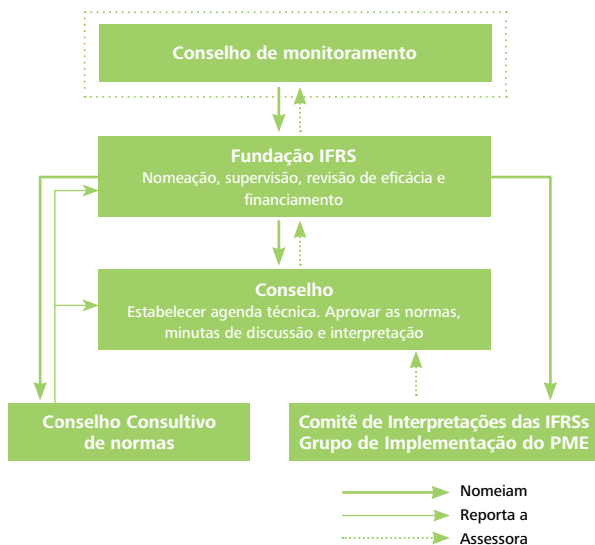
Abreviações.....	8
Estrutura do IASB.....	10
Membros do IASB.....	12
Processo Formal do IASB.....	15
Informações de Contato do IASB.....	16
Obtendo pronunciamentos e publicações do IASB.....	16
Histórico do IASB.....	17
Adoção das IFRSs no Brasil.....	23
IFRS para pequenas e médias empresas.....	29
Adoção das IFRSs no mundo.....	30
Pronunciamentos recentes.....	43
Resumo das normas atuais e interpretações correspondentes.....	45
Agenda dos projetos atuais do IASB.....	122
Interpretações.....	125
Questões na agenda atual do Comitê de Interpretações das IFRSs.....	127
Recursos da Deloitte sobre as IFRSs.....	128
E-learning da Deloitte sobre as IFRSs.....	128
Endereços eletrônicos úteis.....	129
Cadastre-se para receber nossas publicações sobre IFRS.....	130
Contatos.....	131

Abreviações

- CE** Comissão Europeia
- CESR** Committee of European Securities Regulators (Comitê dos Órgãos Reguladores Europeus de Valores Mobiliários)
- CFC** Conselho Federal de Contabilidade
- CPC** Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- CVM** Comissão de Valores Mobiliários
- DP** Discussion paper (Documento de Discussão)
- ED** Exposure draft (Minuta para exposição)
- EEE** Espaço Econômico Europeu (UE 27 + 3 países)
- EFRAG** European Financial Reporting Advisory Group (Grupo Consultivo Europeu sobre Informações Financeiras)
- EITF** Emerging Issues Task Force (Força Tarefa de Questões Emergentes (do FASB))
- ESMA** European Securities and Markets Authority (Autoridade Europeia dos Mercados de Capitais e Valores Mobiliários)
- FASB** Financial Accounting Standards Board (EUA) (Conselho de Normas Contábeis e Financeiras)
- FEE** Federation of European Accountants (Federação Europeia de Contabilidade)
- GAAP** Generally Accepted Accounting Principles (Princípios Contábeis Geralmente Aceitos)
- IASs** International Accounting Standard(s) (Normas Internacionais de Contabilidade)
- IASB** International Accounting Standards Board (Conselho de Normas Contábeis Internacionais)
- IASC** International Accounting Standards Committee (Comitê de Normas Contábeis Internacionais) – antecessor do IASB
- IASCF** IFRS Foundation (Fundação IFRS) – predecessor do IFRSF

- IFRIC** IFRS Interpretations Committee
(Comitê de Interpretação das IFRSs) – anteriormente Comitê de Interpretação de Normas Internacionais de Contabilidade e interpretações por ele publicadas (ver abaixo)
- IFRSs** International Financial Reporting Standard(s)
(Normas Internacionais de Relatório Financeiro)
- IFRSF** IFRS Foundation
(Fundação IFRS) – órgão-matriz do IASB
- IOSCO** International Organization of Securities Commissions
(Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários)
- PNC** Participações Não Controladoras (anteriormente, participações minoritárias)
- SAC** IFRS Advisory Council
(Conselho Consultivo das IFRSs) – anteriormente “Conselho Consultivo de Normas” (ver abaixo) – ligado ao IASB.
- SEC** Securities and Exchange Commission (EUA)
(Comissão de Valores Mobiliários)
- SIC** Standing Interpretations Committee
(Comitê Permanente de Interpretações do IASC e interpretações por ele publicadas)
- PMEs** Pequenas e Médias Empresas
- UE** União Europeia (27 países)

Estrutura do IASB



Conselho de Monitoramento

O objetivo principal do Conselho de Monitoramento é atuar como um mecanismo para a interação formal entre autoridades dos mercados de capitais e a Fundação IFRS (antiga IASCF) – a fim de facilitar o cumprimento, por parte das autoridades dos mercados de capitais que permitem ou exigem o uso das IFRSs em suas jurisdições de forma mais eficaz, de suas responsabilidades no que se refere à proteção de investidores, integridade de mercado e formação de capital.

As responsabilidades do Conselho de Monitoramento incluem:

- Participar do processo de nomeação de curadores e aprovação da nomeação de curadores de acordo com as diretrizes estabelecidas no estatuto da Fundação IFRS;
- Revisar e aconselhar os curadores para o cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas no estatuto da Fundação IFRS. Os curadores apresentarão anualmente um relatório por escrito ao Conselho de Monitoramento;
- Apontar assuntos de interesse público relacionados a reporte financeiro ao IASB por meio da Fundação IFRS.

Em 30 de junho de 2012, o Conselho de Monitoramento é composto por membros importantes da Comissão Europeia, da Agência de Serviços Financeiros do Japão, da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC), do Comitê de Mercados Emergentes da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e da presidência do conselho da IOSCO. O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia atua como observador sem direito a voto.

Fundação IFRS (antiga Fundação IASC)

Composição: 22 conselheiros individuais, sendo um presidente e um ou dois vice-presidentes. Os conselheiros são nomeados para um mandato de três anos, o qual pode ser renovado uma vez. Independentemente de mandatos anteriores, um conselheiro pode ser nomeado presidente ou vice-presidente para um mandato de três anos, o qual pode ser renovado uma vez, contanto que essa pessoa não tenha exercido a função de conselheiro por um período superior a nove anos.

Equilíbrio geográfico: seis conselheiros da região da Ásia/Oceania, seis da Europa, seis da América do Norte, um da África, um da América do Sul e dois provenientes de qualquer região (sujeitos à manutenção do equilíbrio geográfico global).

Currículo dos curadores: o estatuto da Fundação IFRS requer um mix equilibrado de experiências profissionais dos curadores, incluindo auditores, reguladores, usuários, acadêmicos e outros funcionários a serviço do interesse público. Normalmente, dois deles serão sócios seniores de renomadas firmas de auditoria internacionais.

Conselho de Normas Contábeis Internacionais

Composição: Desde julho de 2012, 16 conselheiros, um dos quais é nomeado presidente e um ou dois vice-presidentes. Até três membros podem exercer suas funções por “tempo parcial”. Desde 2 de julho de 2009, os membros do IASB são nomeados para um mandato inicial de cinco anos, que pode ser renovado por mais três anos. O presidente e os vice-presidentes podem ser reeleitos para um segundo mandato de cinco anos e podem permanecer no cargo por no máximo 10 anos.

Equilíbrio geográfico: para assegurar uma ampla diversidade internacional, haverá quatro membros da região da Ásia/Oceania, quatro da Europa, quatro da América do Norte, um da África e um da América do Sul e dois provenientes de qualquer região (sujeitos à manutenção do equilíbrio geográfico global).

Currículo dos curadores: a qualificação principal dos membros é a competência profissional e experiência prática. O grupo deve representar a melhor combinação disponível de qualificação técnica, diversidade de negócios internacionais e experiência de mercado.

Membros do IASB

Hans Hoogervorst, Presidente, foi o antigo presidente do comitê executivo da Autoridade Holandesa para os Mercados Financeiros, presidente do comitê técnico do IOSCO. Ele foi copresidente do Comitê Consultivo da Crise Financeira do IASB, um grupo de líderes de mercado com experiência nos mercados internacionais, para assessorar o IASB e o FASB na sua resposta conjunta para a crise financeira. Ele também foi presidente do Comitê de Monitoramento da Fundação IFRS. Entre 1998 e 2007, o Sr. Hoogervorst esteve em cargos no ministério holandês, incluindo Ministro das Finanças, Ministro da Saúde, Bem-Estar e Esportes, e Secretário de Estado para Ações Sociais. Antes disto, o Sr. Hoogervorst serviu como membro e como consultor sênior do parlamento holandês e Ministro das Finanças. Ele também atuou durante três anos como um executivo financeiro no National Bank of Washington. Término do mandato: 30 de junho de 2016.

Ian Mackintosh, Vice-presidente, era presidente do Comitê de Pronunciamentos Contábeis da Inglaterra. Originalmente da Nova Zelândia, ele desenvolveu grande parte de sua carreira na Austrália, primeiramente na firma de auditoria Coopers & Lybrand e posteriormente como consultor independente. Em novembro de 2000, ele foi nomeado Chief Accountant da Comissão de Valores Mobiliários e Investimentos da Austrália e em seguida gerente para Gerência Financeira – Sul da Ásia do Banco Mundial. O Sr. Mackintosh atuou de forma ativa na discussão de normas contábeis desde 1983. Ele foi membro e depois vice-presidente do Conselho de Normas Contábeis e Financeiras da Austrália, assim como foi Presidente do seu Grupo de Assuntos Urgentes. Sr. Mackintosh possui experiência relevante nos setor público, tendo sido presidente do Conselho de Normas Contábeis e Financeiras do Setor Públicos da Austrália e do Comitê do Setor Público do IFAC. Término do mandato: 30 de junho de 2016.

Stephen Cooper foi também diretor-gerente e comandou a área de pesquisas de valorização e contabilidade do banco de investimento UBS antes de sua nomeação em 2007. Foi membro do Fórum de Usuários de Relatórios Corporativos (CRUF), do Grupo Representante de Analistas do IASB e do grupo de trabalho de Apresentação de Demonstrações Financeiras. Término do mandato: 1º de agosto de 2017.

Philippe Danjou foi diretor da divisão de contabilidade da Autorité des Marchés Financiers, a comissão de valores mobiliários francesa. Foi Diretor Executivo da French Ordre des Experts Comptables (OEC) entre 1982 e 1986, além de ter atuado como conselheiro em vários grupos europeus e internacionais de contabilidade e auditoria. Seu primeiro mandato encerrou-se em 30 de junho de 2011. Foi renomeado para um segundo mandato de cinco anos.

Jan Engström ocupou cargos seniores nas áreas financeira e operacional do Grupo Volvo, inclusive como Diretor Financeiro. Também atuou como Presidente da Volvo Bus Corporation. Término do mandato: 30 de junho de 2014.

Patrick Finnegan atuou como diretor do Grupo de Políticas de Elaboração de Relatórios Financeiros do CFA Institute for Financial Market Integrity. Enquanto ocupava esse cargo, liderou uma equipe responsável por integrar as informações fornecidas por usuários nas atividades de padronização do IASB, Financial Accounting Standard Board (FASB) e principais agências reguladoras. Antes de ingressar no CFA Institute, em 2008, Patrick trabalhou na Área de Serviços aos Investidores da Moody's, onde atuou como diretor do Grupo de Corporate Finance da Moody's e como analista sênior do Grupo de Instituições Financeiras da Moody's. Término do mandato: 30 de junho de 2014.

Amaro Luiz de Oliveira Gomes foi chefe do Departamento de Regulamentação do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil antes de ser nomeado para o IASB, onde exerceu papel de liderança na adoção das IFRSs no Brasil. Amaro também atuou na Força-Tarefa Contábil do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia. Antes de ingressar no Banco Central, Amaro foi auditor de uma firma de auditoria internacional. É coautor do livro Contabilidade de Instituições Financeiras. Término do mandato: 30 de junho de 2014.

Prabhakar Kalavacherla foi sócio da KPMG LLP, onde atuou como sócio-revisor de demonstrações financeiras preparadas segundo as IFRSs e de relatórios arquivados na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos. Possui vasta experiência na Índia e na Europa, especializou-se na área de tecnologia e biotecnologia. É membro do Instituto de Auditores Públicos da Índia e do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados. Término do mandato: 30 de junho de 2013.

Patricia McConnell foi sócia-diretora sênior e analista de políticas fiscais, contábeis e de pesquisas no mercado de capitais da Bear Stearns & Co. Em 32 anos de carreira no grupo de Equity Research da Bear Stearns, Patrícia estabeleceu-se como uma das principais analistas de assuntos contábeis nos Estados Unidos. Ao longo de sua carreira, Patrícia tem participado ativamente das atividades de normatização contábil como membro do Conselho Consultivo de Normas do IASB, do Comitê de Padrões Contábeis Internacionais (antecessor do IASB), do Conselho de Políticas de Divulgação Corporativa do Instituto CFA e da Sociedade de Analistas de Valores Mobiliários de Nova York. Término do mandato: 30 de junho de 2014.

Takatsugu (Tak) Ochi foi gerente de assistência geral do grupo de administração dos recursos financeiros da Sumitomo Corporation. Antes de se tornar membro do conselho, era também membro do Comitê de Interpretações das IFRSs (IFRIC), secretário-geral da força-tarefa da Nippon Keidanren (Federação de Negócios do Japão) para a adoção antecipada das IFRSs e conselheiro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis do Japão (ASBJ). Término do mandato: junho de 2016.

Paul Pacter foi diretor de Pequenas e Médias Empresas (PMEs) do IASB nos últimos seis anos e continua a presidir o Grupo de Implantação em PMEs como membro do IASB. Paul possui vasta experiência em normatização, tendo atuado em vários outros projetos como representante do IASB, além da IFRS para PMEs. Foi também vice-diretor de Pesquisa no FASB e Diretor Executivo da sua fundação controladora e vice-presidente do Conselho Consultivo do US Government Accounting Standards Board (GASB). Entre 2000 e 2010, além dessas responsabilidades com o IASB, Paul também foi diretor em tempo parcial da Equipe de Liderança Global em IFRS da Deloitte e especialista em padrões contábeis chineses, tendo desenvolvido e gerenciando o site IAS Plus. Término do mandato estendido: 31 de dezembro de 2012.

Darrel Scott foi diretor financeiro do grupo First Rand Banking, uma das maiores instituições financeiras da África do Sul, onde foi responsável pela divulgação financeira estatutária e regulatória em conformidade com o Acordo de Basileia II. Darrel foi membro de vários comitês de governança, riscos, operações e estratégia do grupo. Também foi membro do IFRIC, cargo ao qual renunciou para se tornar membro do IASB em Outubro de 2010 e, foi membro do Conselho Consultivo de Normas do IASB. Término do mandato: 31 de outubro de 2015.

Zhang Wei-Guo foi contador-chefe da China Securities Regulatory Commission (CSRC) entre 1997 e 2007. Antes de atuar na CSRC, foi professor da Universidade de Finanças e Economia de Xangai (SUFE), onde recebeu o grau de doutor em Economia. Término do mandato: 1º de agosto de 2017.

As seguintes nomeações foram anunciadas e estes membros iniciaram seus mandatos no início de julho de 2012.

Martin Edelmann foi membro do Comitê de Normas Contábeis da Alemanha de 2006 a 2011. Ele foi líder do Grupo de Relatórios Financeiros do Deutsche Bank AG, onde foi responsável pelas atividades de relatórios internos e externos entre 1997 e 2011. O Sr. Edelmann foi membro do Grupo de Trabalho em Contabilidade da Associação de Bancos da Alemanha por 14 anos, do qual foi presidente entre 2004 e 2011. Término do mandato: 30 de junho de 2017.

Dr. Chung Woo Suh foi um consultor do Comitê de Normas Contábeis da Coreia do Sul, do qual foi presidente entre 2008 e 2011, período no qual liderou a transição local para as IFRSs em 2011 e é professor de contabilidade na Kookmin University, em Seul. Término do mandato: 30 de junho de 2017.

Processo Formal do IASB

O IASB segue um processo formal aberto e rigoroso¹. Todas as reuniões do IASB e do Comitê de Interpretações das IFRSs (IFRIC – IFRS Interpretations Committee) e de seus grupos de trabalho formal são públicas e geralmente são transmitidas via *webcast*. O processo formal para projetos, normalmente, mas não necessariamente, inclui as seguintes etapas (as etapas exigidas pelo Estatuto da Fundação IFRS estão indicadas com asterisco*):

- Identificação e análise das questões relacionadas com um tópico potencial da agenda e exame da aplicação da estrutura conceitual voltada a essas questões;
- Estudo das exigências e práticas contábeis nacionais e troca de opiniões sobre as questões com os elaboradores nacionais dos padrões;
- Consulta aos conselheiros da Fundação IFRS e Conselho Consultivo das IFRSs sobre a conveniência de incluir o tópico na agenda do IASB*;
- Formação de um grupo consultivo (geralmente chamado de “grupo de trabalho”) para assessorar o IASB e sua equipe no projeto;
- Publicação do documento para audiência pública (normalmente chamado de Documento de Discussão, que geralmente inclui as considerações iniciais do IASB sobre algumas das questões do projeto);
- Publicação, para audiência pública, de um texto de minuta com aprovação mínima de nove votos (dez votos a partir do momento em que houver 16 membros) do IASB, incluindo opiniões divergentes de alguns de seus membros (nas minutas para audiência pública, as opiniões divergentes são denominadas “opiniões alternativas”)*;
- Publicação no corpo de texto da minuta para audiência pública, dos fundamentos que levaram às conclusões;
- Análise e discussão de todos os comentários recebidos durante o período de audiência pública dos documentos de discussão e minutas para audiência pública*;
- Análise da conveniência de promover uma audiência pública e de conduzir testes de campo e, se for apropriado, empreendê-los;
- Aprovação de uma Norma com a obtenção de, no mínimo, nove votos (10 votos a partir do momento em que houver 16 membros) do IASB e incluir na norma publicada as opiniões divergentes*;
- Inclusão, na Norma final, dos fundamentos que levaram à conclusão, explicando, entre outras coisas, as etapas do processo formal do IASB e como o Conselho lidou com os comentários obtidos com a audiência pública sobre o texto da minuta para audiência pública.

¹ O processo do IASB está estabelecido no “IASB and IFRS Interpretation Committee Due Process Handbook”. Essa publicação está em processo de revisão e sua reemissão é esperada para o final de 2012.

Informações de contato do IASB

International Accounting Standards Board
30 Cannon Street, Londres EC4M 6XH, Reino Unido

Contato geral:

Telefone: +44-20-7246-6410

Fax: +44-20-7246-6411

E-mail: info@ifrs.org

Website: www.ifrs.org

Departamento comercial de publicações:

Telefone: +44-20-7332-2730

Fax: +44-20-7332-2749

Website: <http://shop.ifrs.org>

E-mail: publications@ifrs.org

Horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira
das 09h30 às 17h30 (fuso horário de Londres)

Obtendo pronunciamentos e publicações do IASB

Os pronunciamentos e publicações do IASB podem ser adquiridos em formato impresso ou eletrônico por meio do site do IASB (www.ifrs.org). As Normas do IASB (incluindo orientações de aplicação obrigatória, mas não diretrizes de implementação ou bases para conclusões) estão disponíveis em seu site para download gratuito. A norma IFRS para PMEs completa, orientação de implementação e base para conclusões, está disponível gratuitamente. Documentos de discussão e minutas para audiência pública podem ser baixados do site do IASB gratuitamente durante o período de audiência pública.

Histórico do IASB

- 1973** Acordo de constituição do IASC celebrado pelos representantes dos órgãos de classe de contabilidade na Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido/Irlanda e Estados Unidos. Comitês Diretores nomeados para os primeiros três projetos do IASC.
- 1975** Primeiras normas da IAS em versões finais publicados: IAS 1 (1975) Divulgação de Políticas Contábeis e IAS 2 (1975) – Avaliação e Apresentação de Estoques no Contexto do Sistema de Custo Histórico.
- 1982** O número de curadores do IASC aumenta para 17, incluindo membros de 13 países nomeados pelo Conselho da Federação Internacional de Contadores (IFAC) e até quatro representantes de organismos envolvidos na emissão de relatórios financeiros. O IFAC reconhece e passa a considerar o IASC como o órgão global para definição de padrões contábeis.
- 1989** A Federação Europeia de Contabilidade (FEE) apoia a harmonização internacional e um maior envolvimento dos países europeus no IASC. O IFAC adota uma orientação para o setor público que requer a adoção das IASs e IFRSs pelas empresas estatais.
- 1994** Estabelecimento do Conselho Consultivo do IASC, com responsabilidade de fiscalização e financeira.
- 1995** A Comissão Europeia apoia o acordo entre o IASC e a IOSCO para conclusão das normas-base e decide que os padrões IAS devem ser cumpridos pelas multinacionais que integram a UE.
- 1996** A SEC anuncia apoio ao objetivo do IASC de desenvolver, o mais rapidamente possível, normas contábeis que possam ser utilizadas na elaboração de demonstrações financeiras para fins de ofertas internacionais.
- 1997** É constituído o SIC, com 12 membros com direito a voto. Sua missão é desenvolver interpretações da IAS para aprovação final pelo IASC.

É formado o Grupo de Trabalho Estratégico para fazer recomendações com relação à futura estrutura e funcionamento do IASC.

1998 O número de membros do IFAC/IASC aumenta para 140 órgãos de contabilidade em 101 países.

O IASC conclui as normas-base com a aprovação da IAS 39.

1999 Os Ministros das Finanças do G7 e o Fundo Monetário Internacional pedem apoio para que a IAS “fortaleça a arquitetura financeira internacional”.

O Conselho do IASC aprova por unanimidade a reestruturação para um Conselho de 14 membros (12 em tempo integral), subordinado a um conselho de curadores independente.

2000 A IOSCO recomenda aos seus membros que permitam a emitentes multinacionais o uso das normas do IASC em ofertas e listagem em bolsas internacionais.

É instalado um comitê de nomeação ad hoc, presidido pelo Presidente da SEC, Arthur Levitt, para nomear os curadores que irão fiscalizar a nova Estrutura do IASB.

Os órgãos membros do IASC aprovam a sua reestruturação e o novo Estatuto.

O comitê de nomeação anuncia os primeiros curadores.

Os curadores nomeiam David Tweedie (presidente do Conselho de Normas Contábeis do Reino Unido) como o primeiro Presidente do Conselho Internacional de Normas Contábeis reestruturado.

2001 Anúncio dos membros e do novo nome do IASB. É constituída a Fundação IASC. Em 1º de abril de 2001, o novo IASB assume as suas responsabilidades de definição de normas do IASC. Os atuais padrões IAS e SIC são adotados pelo IASB.

O IASB muda-se para a nova sede em Cannon Street, Londres.

O IASB reúne os presidentes de seus oito órgãos nacionais de contabilidade para iniciar a coordenação de agendas e a definição dos objetivos de convergência.

2002 O SIC é renomeado como IFRIC com a responsabilidade não só de interpretar os IASs e as IFRSs existentes, mas também de prestar orientações tempestivas sobre questões não abordadas em uma IAS ou IFRS.

A Europa passa a exigir a adoção das IFRSs pelas companhias abertas a partir de 2005.

O IASB e o FASB publicam um acordo conjunto sobre a convergência.

2003 Primeira IFRS em versão final e primeira Minuta de Interpretação do IFRIC publicada.

Conclusão do projeto de melhoria – importantes alterações em 14 IASs.

2004 Extensas discussões sobre a IAS 39 na Europa, levando a CE a endossar duas seções da IAS 39. Início das transmissões das reuniões do IASB pela Internet.

Publicação das IFRSs 2 a 6.

Publicação dos IFRICs 1 a 5.

2005 Mudanças estatutárias.

A SEC publica o “Roteiro” para eliminar a reconciliação IFRS-US GAAP.

A CE elimina a opção de valor justo da IAS 39.

Reuniões de grupos de trabalho abertas ao público.

Publicação da IFRS 7.

Publicação dos IFRICs 6 e 7 (e retirada do IFRIC 3).

2006 IASB/FASB atualiza acordo sobre convergência.

Pronunciamento do IASB sobre relações de trabalho com outros órgãos reguladores.

O IASB anuncia que nenhuma norma de importância crítica entrará em vigor antes de 2009.

Publicação da IFRS 8.

Publicação dos IFRICs 8 a 12.

2007 Expansão do IFRIC de 12 para 14 membros.

A SEC remove a exigência para conciliação com o US GAAP de empresas estrangeiras listadas que usem as IFRSs e solicita comentários das empresas americanas listadas sobre o uso das IFRSs.

Publicação das revisões dos IASs 1 e 23.

Publicação dos IFRICs 13 e 14.

Proposta do IASB para uma norma específica de IFRS para PMEs.

2008 Declaração da IOFCO exigindo que as empresas divulguem claramente a adoção das IFRSs segundo pronunciamentos adotados pelo IASB.

O IASB e o FASB aceleram os projetos conjuntos para conclusão em meados de 2011, em antecipação à adoção da IFRS por outras jurisdições, inclusive pelos Estados Unidos, até 2014.

O Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados designa o IASB como o órgão responsável pela definição de normas segundo suas regras éticas.

A SEC propõe a adoção de um “roteiro” para uso das IFRSs por empresas americanas listadas.

Emissão das Alterações às IFRSs 1, 2, 3 e 7 e às IASs 1, 27, 32 e 39.

Emissão da Primeira Edição de Melhorias anuais às IFRSs.

Publicação dos IFRICs 16 e 17.

A resposta do IASB à crise financeira mundial inclui novas orientações sobre mensuração ao valor justo, aceleração das alterações à IAS 39, aceleração de projetos sobre mensuração ao valor justo e consolidação, divulgações melhoradas de instrumentos financeiros e estabelecimento de dois grupos de consultoria especializada.

2009 O número de membros do IASB aumenta para 16 (incluindo no máximo três membros em tempo parcial). O número de representantes por área geográfica é estabelecido.

A Fundação IASC constitui um Conselho de Monitoramento de autoridades públicas.

Emissão das alterações às IFRSs 1 e 2, aos IAS 24 e 32 e ao IFRIC 14.

A IFRS 9 (classificação e mensuração de ativos financeiros) é emitido como a primeira fase no processo de substituição da IAS 39 pelo Conselho.

A segunda edição das *Melhorias anuais às IFRSs* é emitida.

Emissão dos IFRICs 18 e 19.

A resposta à crise financeira mundial continua, incluindo projetos para a substituição da IAS 39, incluindo a mensuração das perdas de empréstimos.

2010 Emissão das alterações da IFRS 1, da IFRS 7 e da IAS 12.

Requerimentos para passivos financeiros são adicionados à IFRS 9 (classificação e mensuração) como parte da primeira fase do processo de substituição da IAS 39.

Emissão da versão revisada da Estrutura Conceitual Para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, refletindo a conclusão da Fase A (Objetivos e Características Qualitativas).

Emissão do terceiro conjunto de Melhoria anuais.

Emissão da IFRS Practice Statement Management Commentary (Comentários da Administração).

Curadores completam a parte 2 da Revisão Estatutária, incluindo as seguintes alterações em denominação: Fundação IFRS (antiga Fundação IASC); Comitê de Interpretações das IFRSs (antigo IFRIC) e Conselho Consultivo das IFRSs (antigo SAC).

O IASB e o FASB modificam os cronogramas para vários de seus projetos em conjunto, priorizando os projetos mais significativos e limitando o número de minutas emitidas.

2011 Emitidas IFRSs 10 a 13.

Emissão das alterações das IASs 27 e 28.

Hans Hoogervorst assume a Presidência do IASB substituindo o Sir David Tweedie.

Emissão de aditivo ao IAS 1 para fornecer guia na apresentação dos itens de outros resultados abrangentes e sua classificação neste grupo.

Alteração à IAS 19 foi emitida.

IASB requisita posição sobre a sua agenda consultiva do primeiro triênio.

Alteração à IAS 32 foi emitida.

IFRIC 20 é emitido.

IASB emite minuta revisada referente ao reconhecimento de receita.

IASB posterga a data de vigência obrigatória da IFRS 9 até 2015 e acrescenta exigências de divulgações adicionais.

2012⁽¹⁾ Alterações às IFRSs 1, 10, 11 e 12 são emitidos.

Quarta edição das Melhorias Anuais é emitida.

Relatório de revisão de estratégia de 2011 dos curadores, IFRS como a Norma Global: Estabelecendo uma estratégia para a segunda década de fundações, é emitida.

IASB e o FASB estabelecem um novo objetivo de complementação dos projetos de conversão relevantes remanescentes para o primeiro semestre de 2013 em seu relatório para o G20.

Os curadores completam a revisão de efetividade e eficiência do Comitê de Interpretação das IFRSs (IFRIC).

IFRSF emite convite para comentários em seu novo processo formal a ser acompanhado pelo IASB e IFRIC, assim como o Comitê de supervisão do processo formal (DPOC) da IFRSF.

(1) até 30 de junho de 2012

Adoção das IFRSs no Brasil

Como parte do processo de harmonização com as Normas Internacionais de Contabilidade iniciado em 2008 e regulamentação das práticas contábeis alteradas a partir da edição das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 (conversão em lei da Medida Provisória nº 449/08), (i) em 2008, 14 pronunciamentos, 1 norma sobre a estrutura conceitual básica e 1 orientação técnica foram editados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e aprovados por Deliberações da CVM e Resoluções do CFC; (ii) em 2009, o CPC editou mais 27 pronunciamentos, 2 orientações técnicas e 12 interpretações técnicas, que foram aprovados por Deliberações da CVM e Resoluções do CFC; (iii) foi editado também o CPC PME, contendo as práticas contábeis que podem ser optadas por entidades consideradas como de pequeno e médio portes, desde que não sejam companhias abertas, emitentes de títulos de dívida negociados no mercado e que não sejam sociedades de grande porte de acordo com a definição contida na Lei nº 11.638/07; (iv) em 2010, o CPC editou 1 novo pronunciamento, diversas revisões em pronunciamentos emitidos, 2 orientações técnicas e 4 interpretações técnicas.

Conforme aprovação pela CVM e CFC, (i) os pronunciamentos editados em 2008 (com exceção do CPC 11 que trata de contratos de seguros e aplicável para seguradoras, que não derivou de uma mudança específica de prática contábil introduzida pela Lei nº 11.638/07 e, portanto, entra em vigor a partir de janeiro de 2010), por endereçarem assuntos que já constavam das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e MP no 449/08 (posteriormente convertida na Lei nº 11.941/09), que estavam em vigor 2008, tiveram que ser aplicados no próprio exercício de 2008; (ii) os pronunciamentos contábeis editados em 2009 são de aplicação obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2010; (iii) o novo pronunciamento contábil, as orientações técnicas e interpretações técnicas, editados em 2010 são de aplicação obrigatória para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

Para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BC, com exceção dos CPCs 01, 03, 05, 10, 24 e 25, que foram aprovados por meio de Resoluções do Conselho Monetário Nacional, os demais CPCs ainda não foram aprovados pelo BC e, portanto, ainda não são aplicáveis. Embora, os impactos nos livros estatutários foram limitados pelos CPCs 01, 03, 05, 10, 24 e 25 aprovados pelo BC, o Banco Central por meio da Resolução no 3.786/09, requer que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria no termos da regulamentação em vigor, bem como a instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de conglomerado integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta, a elaboração e a divulgação anual de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional

emitido pelo IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela Fundação IASC. As instituições financeiras também devem observar outras regulamentações relacionadas (Circular no 3.472/09 e Carta-circular no 3435/10).

Conforme constou da Deliberação CVM no 603/09 e da Resolução CFC no 1.269/09, as entidades podem adotar antecipadamente, nas demonstrações financeiras de 2009, os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC, aprovados pela CVM e pelo CFC, com vigência para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010, desde que sejam aplicados na sua totalidade e estendidos, ainda, às demonstrações financeiras de 2008 apresentadas, para fins comparativos, em conjunto com as demonstrações de 2009.

Outro passo importante com relação ao processo de adoção das IFRSs no Brasil, refere-se à assinatura do Memorando de Entendimento entre o IASB, o CFC e o CPC (janeiro de 2010) onde assegura-se que o CPC continuará a emitir as normas brasileiras de contabilidade com base nas normas emitidas pelo IASB.

Abaixo segue quadro contendo os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações editados pelo CPC e a respectiva referência para as IFRSs e IASs. Deve ser observado que as algumas das opções que constam nas IFRSs conforme emitidas pelo IASB foram eliminadas para aplicação no Brasil, portanto, é indispensável o conhecimento aprofundados das regras brasileiras em cada situação.

Pronunciamentos Técnicos

Editados em 2008:

CPC	IFRS	Assunto
		Estrutura Conceitual Para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 01 (R1) ⁽³⁾	IAS 36	Redução ao Valor Recuperável de Ativos
CPC 02 (R2) ⁽³⁾	IAS 21	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis
CPC 03 (R2) ⁽³⁾	IAS 7	Demonstração dos Fluxos de Caixa
CPC 04 (R1) ⁽³⁾	IAS 38 / SIC 32	Ativo Intangível – Custo com sítio para Internet (website)
CPC 05 (R1) ⁽³⁾	IAS 24	Divulgação sobre Partes Relacionadas
CPC 06 (R1) ⁽³⁾	IAS 17	Operações de Arrendamento Mercantil
CPC 07 (R1) ⁽³⁾	IAS 20	Subvenção e Assistência Governamentais
CPC 08 (R1) ⁽³⁾	IAS 39	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
CPC 09	Não aplicável	Demonstração do Valor Adicionado
CPC 10 (R1) ⁽³⁾	IFRS 2	Pagamento Baseado em Ações
CPC 11 ⁽¹⁾	IFRS 4	Contratos de Seguro
CPC 12	Não aplicável	Ajuste a Valor Presente
CPC 13	Não aplicável	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08
CPC 14 ⁽²⁾	IAS 32/39	Instrumentos Financeiros – Fase I

(1) Embora editado em 2008, o Pronunciamento Técnico CPC 11 tem aplicação obrigatória nas demonstrações financeiras das seguradoras para o exercício encerrado a partir de dezembro de 2010 e para as demonstrações financeiras comparativas de 2009, a serem divulgadas juntamente com as demonstrações financeiras de 2010.

(2) O Pronunciamento Técnico CPC 14 foi aprovado pela Deliberação CVM no 566/08 e pela Resolução CFC no 1.153/09. Em 2009 o CPC 14 (revisado) foi submetido a processo de audiência pública. Em decorrência desse processo de audiência pública em conjunto com os Pronunciamentos Técnicos CPCs 38, 39 e 40, foi decidido não emitir o Pronunciamento Técnico CPC 14 (revisado), revogar o Pronunciamento Técnico CPC 14 (mantendo sua aplicação somente para 2008 e 2009) e transformá-lo em Orientação CPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.

(3) Pronunciamento revisado e alterado em 2010.

Editados em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
CPC 15 (R1) ⁽⁶⁾	IFRS 3	Combinação de negócios
CPC 16 (R1) ⁽³⁾	IAS 2	Estoques
CPC 17	IAS 11	Contratos de Construção
CPC 18	IAS 28	Investimentos em associadas e em controlada
CPC 19 (R1) ⁽⁶⁾	IAS 31	Investimento em Empreendimento Conjunto (Joint venture)
CPC 20 (R1) ⁽⁶⁾	IAS 23	Custos de Empréstimos
CPC 21 (R1) ⁽⁶⁾	IAS 34	Demonstração Intermediária
CPC 22	IFRS 8	Informações por Segmento
CPC 23	IAS 8	Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Retificação de Erros
CPC 24	IAS 10	Evento Subsequente
CPC 25	IAS 37	Provisão e Passivo e Ativo Contingentes
CPC 26 (R1) ⁽⁶⁾	IAS 1	Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 27	IAS 16	Ativo Imobilizado
CPC 28	IAS 40	Propriedade para Investimento
CPC 29	IAS 41	Ativos Biológicos
CPC 30	IAS 18	Receitas
CPC 31	IFRS 5	Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
CPC 32	IAS 12	Tributos sobre o Lucro
CPC 33	IAS 19	Benefícios a empregados
CPC 34 ⁽⁴⁾	IFRS 6	Exploração e Avaliação de Recurso Mineral
CPC 35 (R1) ⁽⁶⁾	IAS 27	Demonstrações Separadas
CPC 36 (R2) ⁽⁶⁾	IAS 27	Demonstrações Consolidadas
CPC 37 (R1) ⁽³⁾	IFRS 1	Adoção Inicial das IFRSs (2010)
CPC 38	IAS 39	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
CPC 39	IAS 32	Instrumentos Financeiros: Apresentação
CPC 40	IFRS 7	Instrumentos Financeiros: Evidenciação
CPC 42 ⁽⁵⁾	IAS 29	Contabilidade e Evidenciação em Economia Hiperinflacionária
CPC 43 (R1) ⁽³⁾	Não Aplicável	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40
CPC PME (R1)	IFRS-SME	PMEs – Pequenas e Médias Empresas

(3) Pronunciamento revisado e alterado em 2010.

(4) O Pronunciamento técnico CPC 34 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais não foi emitido, mesmo tendo ido à audiência pública, por não ser de aplicação compulsória pelo IASB, já que não está completo com relação a todas as fases relativas à prospecção, exploração, avaliação, e extração de minérios.

(5) O Pronunciamento técnico CPC 42 – Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária (IAS 29 do IASB) não foi emitido tendo em vista sua inaplicabilidade na situação brasileira atual e pela experiência brasileira anterior com a correção integral de demonstrações contábeis. Esta é mencionada nos Pronunciamentos Técnicos que se referem à situação de alta inflação. Não obstante, é obrigatória a aplicação do conteúdo da IAS 29, com a técnica da correção integral, para as situações de investidas em países com alta inflação.

(6) Pronunciamento revisado e alterado em 2011.

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
CPC 41	IAS 33	Resultado por ação

Editados em 2011:

OCPC	IFRS	Assunto
CPC 44 ⁽¹⁰⁾	N/A	Demonstrações combinadas

Orientações Técnicas

Editada em 2008:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 01 (R1) ⁽⁷⁾	Não aplicável	Entidades de Incorporação Imobiliária

(7) Orientação revisada e alterada em 2010.

Editada em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 02	Não aplicável	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008
OCPC 03 ⁽⁸⁾	Não aplicável	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação

(8) A Orientação CPC 03 – Instrumentos Financeiros: reconhecimento, Mensuração e Evidenciação substitui o antigo Pronunciamento Técnico CPC 14 (mantendo sua aplicação somente para 2008 e 2009).

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 04	N/A	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras
OCPC 05	N/A	Contratos de Concessão

Editados em 2011:

OCPC	IFRS	Assunto
OCPC 06	N/A	Apresentação de Informações Financeiras <i>Pro Forma</i>

Interpretações Técnicas

Editadas em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 01	IFRIC 12	Contratos de Concessão
ICPC 02	IFRIC 15	Contrato de Construção do Setor Imobiliário
ICPC 03	IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento
ICPC 04 ⁽⁹⁾	IFRIC 8	Alcance do Pronunciamento Técnico 10 – Pagamento Baseado em Ações
ICPC 05 ⁽⁹⁾	IFRIC 11	Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações – Transações de ações do Grupo e em Tesouraria
ICPC 06	IFRIC 16	Hedge de Investimento Líquido em operação no Exterior
ICPC 07	IFRIC 17	Distribuição de Lucros in Natura
ICPC 08 ⁽¹⁰⁾	Não Aplicável	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
ICPC 09 ⁽¹⁰⁾	Não Aplicável	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial.
ICPC 10	Não Aplicável	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43
ICPC 11	IFRIC 18	Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes
ICPC 12	IFRIC 1	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares.

(9) O texto desta interpretação está contido no Pronunciamento CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, o qual foi revisado e alterado em 2010.

(10) Esses pronunciamentos e interpretações foram revisados, mas até a emissão desse guia, os documentos finais não haviam sido emitidos pelo CPC.

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 13	IFRIC 5	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental
ICPC 14	IFRIC 2	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares
ICPC 15	IFRIC 6	Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos
ICPC 16	IFRIC 19	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Editados em 2011:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 17	IFRIC 12	Contratos de Concessão: Evidenciação

IFRS para pequenas e médias empresas

No Brasil, em dezembro de 2009, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aprovou o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, sendo o equivalente da IFRS para PMEs (IASB). O CPC PME foi homologado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.255/09, o qual entra em vigor nos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010.

O termo PME foi definido como: as sociedades por ações fechadas (sem negociação de suas ações ou outros instrumentos patrimoniais ou de dívida no mercado e que não possuam ativos em condição fiduciária perante um amplo grupo de terceiros), mesmo que obrigadas à publicação de suas demonstrações financeiras, são tidas, para fins deste Pronunciamento, como pequenas e médias empresas, desde que não enquadradas pela Lei nº 11.638/07 como sociedades de grande porte (sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum que, no exercício social anterior, apresentem ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões). As sociedades limitadas e demais sociedades comerciais, desde que não enquadradas pela Lei nº 11.638/07 como sociedades de grande porte, também são tidas, para fins deste Pronunciamento, como PMEs.

Embora o CPC PME seja um grande avanço e facilitador da adoção das normas internacionais pelas PMEs brasileiras, o pequeno e médio empresário deve considerar sempre a adoção do conjunto completo de normas do CPC, quando seus planos de curto e médio prazos indicarem desenquadramento como PME, bem como existir a possibilidade de abertura de capital.

Adoção das IFRSs no mundo

Esta lista ilustra o uso, ao redor do mundo, das IFRSs por empresas listadas em bolsa em suas demonstrações financeiras consolidadas em junho de 2012. Essa lista é constantemente atualizada. Informações sobre o uso das IFRSs por empresas não listadas em bolsa também podem ser encontradas no endereço

www.iasplus.com/country/useias.htm

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Abu Dhabi (Emirados Árabes Unidos)				X
África do Sul				X
Albânia	Não há bolsa de valores na Albânia			
Alemanha				X (a)
Anguilla				X
Antígua e Barbuda				X
Antilhas Holandesas		X		
Arábia Saudita			X (j)	
Argélia	Não há bolsa de valores na Argélia			
Argentina		X (d)		A partir de 2012
Armênia				X
Aruba		X		
Austrália				X (c)
Áustria				X (a)
Azerbaijão			X	
Bahamas				X
Bahrain				X
Bangladesh	X			
Barbados				X
Bélgica				X (a)
Belize	Não há bolsa de valores em Belize			
Benin	X			
Bermuda		X		
Bielorrússia			Bancos	
Bolívia		X		
Bósnia e Herzegovina				Todas as empresas de grande e médio portes
Botsuana				X
Brasil				A partir de 2010, incluindo todos os bancos (vide seção Adoção das IFRSs no Brasil)
Brunei Darussalam	Não há bolsa de valores em Brunei			

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Bulgária				X (a)
Burkina Faso	X			
Burundi	Não há bolsa de valores em Burundi			
Camboja	Não há bolsa de valores em Camboja			
Canadá				A partir de 2011
Catar				X
Cazaquistão				X
Chile				X
China	(k)			
Chipre				X (a)
Cingapura	X (d) (e)			
Cisjordânia / Gaza				X
Colômbia	X (m)			
Coreia do Sul				X
Costa do Marfim	X			
Costa Rica				X
Croácia				X
Cuba	X			
Dinamarca				X (a)
Dominica		X		
Dubai (Emirados Árabes Unidos)				X
Egito				X
El Salvador		X		
Equador		X		Gradativamente 2010-2012
Eritreia	Não há bolsa de valores em Eritreia			
Eslovênia				X (a)
Espanha				X (a)
Estados Unidos	X (g)			
Estônia				X (a)
Fiji				X
Filipinas	X (e)			
Finlândia				X (a)
França				X (a)
Gâmbia	Não há bolsa de valores na Gâmbia			
Gana				X
Geórgia				X
Gibraltar		X		
Granada				X
Grécia				X (a)
Groenlândia	Não há bolsa de valores na Groenlândia			
Guam	Não há bolsa de valores no Guam			
Guatemala				X
Guiana				X

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Haiti		X		
Holanda				X (a)
Honduras				X
Hong Kong				X (c)
Hungria				X (a)
Iêmen	Não há bolsa de valores no Iêmen			
Ilha da Reunião	Não há bolsa de valores em Ilha da Reunião			
Ilhas Caiman		X		
Ilhas Maurício				X
Ilhas Virgens Britânicas		X		
Ilhas Virgens dos Estados Unidos	Não há bolsa de valores nas Ilhas Virgens dos Estados Unidos			
Índia		X (i)		
Indonésia	X			
Irã	X			
Iraque				X
Irlanda				X (a)
Islândia				X (a)
Israel			Todas, exceto bancos	
Itália				X (a)
Jamaica				X
Japão		X		
Jordânia				X
Kuwait				X
Laos		X		
Lesoto		X		
Letônia				X (a)
Líbano				X
Líbia				X
Liechtenstein				X (a)
Lituânia				X (a)
Luxemburgo				X (a)
Macau	Não há bolsa de valores em Macau			
Macedônia				X
Madagascar	Não há bolsa de valores em Madagascar			
Malásia	X (d)			
Malauí				X
Maldivas		X		
Mali	X			
Malta				X (a)
Marrocos		Que não sejam bancos	Bancos	
Mauritânia	Não há bolsa de valores na Mauritânia			
México		X (d)		A partir de 2012

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Mianmar (Birmânia)		X		
Moçambique		X		
Moldova	X			
Mongólia				X
Montenegro				X
Namíbia				X
Nepal				X
Nova Caledônia	Não há bolsa de valores na Nova Caledônia			
Nicarágua				X
Níger	X			
Nigéria				A partir de 2012
Noruega				X (a)
Nova Zelândia				X (c)
Omã				X
Panamá				X
Papua-Nova Guiné				X
Paquistão	X			
Paraguai		X		
Peru				X
Polônia				X (a)
Portugal				X (a)
Quênia				X
Quirguistão				X
Reino Unido				X (a)
República Dominicana		X		A partir de 2012 (l)
República Eslovaca				X (a)
República Tcheca				X (a)
Romênia				X (a)
Rússia	X			
Samoa	Não há bolsa de valores em Samoa			
Samoa Americana	Não há bolsa de valores em Samoa Americana			
São Cristóvão e Névis				X
Senegal	X			
Serra Leoa				X
Sérvia				X
Síria	X			
Sri Lanka		X		
Suazilândia		X		
Suécia				X (a)
Suíça		X		
Suriname		X		
Tailândia	X			
Taiwan	X (h)			

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Tajiquistão				X
Tanzânia				X
Togo	X			
Trinidad e Tobago				X
Tunísia	X			
Turquia		X (f)		
Turcomenistão	X			
Ucrânia	X			
Uganda		X		
Uruguai	X (b)			
Uzbequistão	X			
Vanuatu	Não há bolsa de valores em Vanuatu			
Venezuela	X (b)			
Vietnã	X			
Zâmbia				X
Zimbábue		X		

- (a) O relatório de auditoria e a base de apresentação para as notas explicativas das demonstrações financeiras referem-se às IFRSs conforme adotado na União Europeia.
- (b) Por lei, todas as empresas devem adotar as IFRSs aprovadas pelo governo local, e a aprovação não está atualizada com emissão das Normas e Interpretações pelo IASB.
- (c) Padrões locais idênticos às IFRSs, mas algumas datas de vigência e disposições de transição diferem.
- (d) Todas as companhias abertas devem utilizar as IFRSs a partir de 2012.
- (e) IFRSs adotadas em sua maioria, com várias modificações relevantes.
- (f) Empresas da Turquia podem adotar a versão em inglês das IFRSs ou a tradução turca. No caso desta última, em virtude de atraso na tradução, o relatório de auditoria e a base de apresentação referem-se às "IFRSs conforme adotadas para uso na Turquia".
- (g) A SEC permite que emissores privados estrangeiros apresentem as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRSs, conforme emitidas pelo IASB, sem incluir uma nota explicativa de reconciliação entre as IFRSs e o US GAAP.
- (h) Plano anunciado para a adoção completa das IFRSs a partir de 2013, incluindo instituições financeiras sob supervisão da Comissão de Supervisão Financeira de Taiwan exceto por cooperativas de crédito, empresas emissoras de cartão de crédito e corretoras de seguro que serão requeridas a adotar o Taiwan-IFRS a partir de 2015.
- (i) Permitido para as demonstrações financeiras consolidadas de companhias listadas na bolsa apenas. As normas contábeis indianas convergidas às IFRSs (nomeadas Ind AS) foram emitidas, mas a data de adoção efetiva destes pronunciamentos foi diferida sem a indicação de uma nova data.
- (j) Todos os bancos e seguradoras devem adotar as IFRSs.

- (k) As novas Normas Contábeis Chinesas (CAS) foram publicadas pelo Ministro de Finanças (MoF) em 2006 e são efetivas desde 1º de janeiro de 2007. Essas normas são substancialmente consistentes com as IFRSs, com exceção de pequenas alterações (por exemplo, a reversão de *impairment* sobre ativos não circulantes não é permitida) que refletem as circunstâncias e o ambiente específicos da China. Em abril de 2010, o MoF divulgou um plano de trabalho para a convergência contínua das CAS com as IFRSs, uma vez que, a China se comprometeu com a convergência com as IFRSs. A convergência das normas é um processo contínuo e o MoF continua a dedicar esforços significativos à convergência das CAS com as IFRSs. Atualmente, o uso das CAS é obrigatório para várias entidades, inclusive companhias abertas, instituições financeiras (incluindo entidades que desenvolvem atividades relacionadas a valores mobiliários, autorizadas pela Comissão Regulatória de Valores Mobiliários da China), algumas entidades sob controle governamental e, em determinadas províncias, companhias fechadas. No plano de trabalho, o MoF tem indicado sua intenção de ter todas as empresas de grande e médio porte (independentemente de serem abertas ou fechadas) reportando de acordo com as CAS até 2012. Em dezembro de 2007, o HKICPA reconheceu que as CAS são equivalentes ao HKFRS, que por sua vez são idênticos às IFRSs, incluindo todas as opções de reconhecimento e mensuração, mas em alguns casos as normas entraram em vigor em datas diferentes ou possuem regras de transição específicas. A partir dessa análise, o CASC e o HKICPA, em conjunto com o IASB, estabeleceram um mecanismo contínuo com o objetivo de assegurar a convergência das normas. Em dezembro de 2010, a Bolsa de Valores de Hong Kong decidiu permitir as empresas constituídas na China e listadas em Hong Kong a apresentar demonstrações financeiras de acordo com CASs e serem auditadas por empresa de auditoria autorizada pela China. Desde então, várias companhias decidiram apresentar demonstrações financeiras anuais de acordo com as CASs. A União Europeia permite emissores chineses a usar as CAS quando esses emissores ingressarem o mercado da UE sem qualquer ajuste às demonstrações financeiras para adequá-las às IFRSs conforme endossado pela UE.
- (l) Uma resolução de fevereiro de 2010 emitida pelo Instituto de contadores públicos da República Dominicana prevê a implementação gradual das IFRSs para companhias abertas, sendo algumas normas obrigatórias em 2010 e outras entram em vigor gradativamente até 2014.
- (m) Em julho de 2009, o congresso da República da Colômbia promulgou a “lei de convergência” a respeito da contabilidade, relatórios financeiros e assecuração. A Lei estabelece a intenção de convergência dos princípios contábeis geralmente aceitos na Colômbia (GAAP colombiano) com as normas internacionais (provavelmente a IFRS e a ISA) a partir do ano de 2014 (ano de início proposto). Detalhes práticos desta convergência ainda serão estabelecidos.

Adoção das IFRSs na Europa

Regulamentação Contábil Europeia

Empresas listadas: para implementar a “estratégia de divulgação de Informações financeiras” adotada pela Comissão Europeia (CE) em junho de 2000, a União Europeia (UE) aprovou em 2002 uma Regulamentação Contábil exigindo que todas as companhias abertas da UE listadas em mercados regulamentados (cerca de 8.000 no total) adotassem as IFRSs na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas a partir de 2005. A obrigatoriedade de elaboração em conformidade com as IFRSs aplica-se não somente aos 27 estados-membros da UE, mas também aos três países do Espaço Econômico Europeu (EEE). A maioria das grandes empresas da Suíça (não membros da UE ou da AEE) também adota as IFRSs.

Empresas não alocadas na UE e que são listadas no mercado regulado da UE devem arquivar demonstrações financeiras elaboradas com base nas IFRSs adotadas pela UE, as IFRSs emitidas pelo IASB ou princípios contábeis designado pela CE como equivalente às IFRSs. Isto inclui as companhias de jurisdições que adotaram as IFRSs como sua prática contábil local, assim como companhias que apresentam demonstrações financeiras auditadas em total comprimento às IFRSs. Em julho de 2012, os princípios contábeis dos Estados Unidos, Japão, Canadá, China e Coreia do Sul foram designados com equivalentes às IFRSs e às demonstrações financeiras elaboradas, utilizando-se os princípios contábeis nacionais da Índia; são aceitos para o período de transição findo em 31 de dezembro de 2014.

Empresas não listadas e demonstrações financeiras separadas:

os estados-membros da UE podem também estender a exigência de adoção das IFRSs às empresas não listadas e às demonstrações financeiras separadas. Quase todos os estados-membros permitem que algumas ou todas as empresas não listadas em bolsa utilizem as IFRSs em suas demonstrações financeiras consolidadas, e algumas permitem o uso de demonstrações financeiras separadas.

Endosso das IFRSs para adoção na Europa

Nos termos da Regulamentação Contábil da UE, as IFRSs devem ser endossadas individualmente para que possa ser adotada na Europa. O processo de endosso inclui os seguintes passos:

- Tradução das IFRSs para todos os idiomas europeus pela UE;
- O Grupo Consultivo Europeu sobre Informações Financeiras (EFRAG) do setor privado apresenta suas opiniões em relação ao endosso à CE;
- O Comitê Regulador de Contabilidade da CE (ARC – Accounting Regulatory Committee) endossa as recomendações; e
- Apresentação de proposta de endosso, encaminhada pela CE ao Parlamento Europeu e ao Conselho dos 27 países da UE que não devem ser opor ao endosso (ou em alguns casos devem aprovar o endosso) em até 3 meses, caso contrário a proposta será devolvida à CE para maiores considerações.

Até o final de junho de 2012, a CE havia votado a aprovação de todas as IFRSs, e de todas as interpretações, com exceção a:

- Aprovação da IFRS 9 foi prorrogada;
- IFRS 10, 11, 12 e 13 e IFRIC 20 cuja expectativa de aprovação é para o quarto trimestre de 2012. O Comitê Regulador de Contabilidade (ARC) votou no regulamento que resultou nas IFRSs 10 a 12, IAS 27(2011) e IAS28(2011) com aplicação, no mais tardar, em 1º de janeiro de 2014;
- Melhorias nas IFRSs (2009-2011) são esperadas para serem aprovadas no primeiro trimestre de 2013.

Fiscalização das IFRSs na Europa

Os mercados de ações europeus são regulamentados pelos Estados-Membros. Entretanto, as autoridades no nível da UE são responsáveis por assegurar que as regras aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente implementadas com o objetivo de preservar a estabilidade financeira, assegurar a confiança no sistema financeiro europeu como um todo e proteger os consumidores dos serviços financeiros.

A partir de 1º de janeiro de 2011, entidades europeias que até regulavam os bancos, seguradores e valores mobiliários foram substituídos por entidades no nível da UE: a Autoridade Bancária da Europa (EBA), a Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e dos Mercados da Europa (ESMA) e a Autoridade Europeia para Seguros e Pensões Complementares (EIOPA). O Parlamento Europeu e o Conselho delegaram poderes às autoridades, como por exemplo, a emissão de minutas de regulamentação técnica em suas áreas de competência que, após seguir uma série de procedimentos, podem ser endossadas pela Comissão Europeia para ser usada em toda a UE. A Comissão Europeia precisa encaminhar todas as propostas de regulamentação técnica para o Parlamento Europeu e para o Conselho e deve se reportar em vários momentos ao longo do processo de endosso. As autoridades são também capazes de sobrepor decisões nacionais que não estão de acordo com as regulamentações da UE.

O Comitê Europeu de Risco Sistêmico (ESBR) monitora e avalia as ameaças potenciais à estabilidade financeira que decorrem de desenvolvimentos macroeconômicos ou de desenvolvimentos no sistema financeiro como um todo.

A regulamentação para toda a UE inclui:

- Normas adotadas pelo Comitê dos Órgãos Reguladores Europeus de Valores Mobiliários (CESR), um consórcio de reguladores nacionais (o predecessor do ESMA). A Norma nº 1 – Aplicação das Normas de Informações Financeiras na Europa prevê 21 princípios de alto nível que os Estados-Membros da UE devem adotar na aplicação das IFRSs. A Norma nº 2 – Coordenação das Atividades de Aplicação propõe diretrizes para a implementação da Norma nº 1. Essas normas continuam em vigor.

- A Diretiva sobre Auditoria Legal de Contas Anuais e Consolidadas, que foi editada em setembro de 2006. A nova Diretiva substituiu a 8ª Diretiva e alterou a 4ª e a 7ª Diretivas. Entre outras coisas, a Diretiva adotou as Normas Internacionais de Auditoria em toda a UE e exigiu que os Estados-Membros constituíssem órgãos de supervisão de auditores.
- Alterações das Diretivas da UE que estabelecem a responsabilidade coletiva dos membros do Conselho pelas demonstrações financeiras da empresa.

Em janeiro de 2011, a Comissão Europeia, em sua primeira decisão, reconheceu a equivalência dos sistemas de supervisão de auditorias em 10 países fora da UE. Essa decisão facilita a cooperação entre os Estados-Membros e os outros países que tiveram seus sistemas de supervisão considerados equivalentes e eles podem confiar mutuamente nas inspeções de firmas de auditoria. Os países avaliados como equivalentes são Austrália, Canadá, China, Croácia, Japão, Cingapura, África do Sul, Coreia do Sul, Suíça e Estados Unidos.

Adoção das IFRSs nos Estados Unidos

Reconhecimento das IFRSs pela SEC

Desde novembro de 2007, a SEC permitiu que emissores estrangeiros privados apresentassem suas demonstrações financeiras com base nas IFRSs conforme emitidas pelo IASB, sem necessidade de apresentar a reconciliação dos valores das IFRSs com os do US GAAP. Essa nova regra aplica-se às demonstrações financeiras para os anos findos depois de 15 de novembro de 2007.

Em agosto de 2007, a SEC disponibilizou ao público um “relatório conceitual” para estimular o debate sobre a conveniência de permitir aos emissores americanos apresentar suas demonstrações financeiras com base nas IFRSs para fins de cumprimento das normas e regulamentações da SEC. Esse relatório foi acompanhado pela proposta roteiro das IFRSs, emitida para a opinião pública em novembro de 2008.

Em fevereiro de 2010, a SEC publicou uma Declaração de Apoio à Convergência e Normas Contábeis Globais, onde orienta a sua equipe a desenvolver e executar um “Plano de Trabalho” com o objetivo de capacitar a SEC, após a conclusão do Plano de Trabalho e dos projetos de convergência da FASB e IASB, a tomar uma decisão com relação à incorporação das IFRSs no sistema de divulgação financeira para emissores norte-americanos. Como parte do plano de trabalho, a SEC emitiu alguns estudos: “Uma possível metodologia de incorporação (Maio de 2011)”, “Comparação entre o USGAAP e IFRS” e “Uma análise da prática IFRS” (ambas em novembro de 2011).

Em julho de 2012 a SEC emitiu seu relatório de estudo final denominado “Plano de trabalho para consideração de incorporação das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros no Sistema de Relatório Financeiro para emissores norte-americanos”. O relatório final não incluiu uma recomendação para a Comissão. Até julho de 2012, a SEC não sinalizou quando poderia realizar uma decisão da política sobre quando (e como) a IFRS deveria ser incorporada dentro do Sistema de Relatório Financeiro norte-americano.

Convergência IFRS-US GAAP

Acordo de Norwalk: em outubro de 2002, o FASB e o IASB formalizaram seu compromisso com a convergência entre o US GAAP e as IFRSs emitindo um protocolo de intenções (normalmente chamado de “Acordo de Norwalk”). Os dois conselhos concordaram em envidar seus melhores esforços para:

- Tornar seus princípios contábeis totalmente compatíveis, assim que possível; e
- Coordenar seus programas de trabalho futuros para assegurar que a compatibilidade seja mantida, depois de alcançada.

“Princípios compatíveis” não significam “princípios literalmente idênticos”, mas que não existem diferenças significativas entre os dois conjuntos de normas.

Protocolo de Intenções 2006-2009: em fevereiro de 2006, o FASB e o IASB divulgaram um Protocolo de Intenções identificando projetos de convergência de curto e longo prazo com etapas e metas a serem atingidas. O Protocolo de Intenções foi atualizado em 2008.

Modificação na Estratégia de Convergência: em junho de 2010, o FASB e o IASB modificaram a estratégia de convergência em resposta às preocupações relacionadas à capacidade das partes envolvidas em prover comentários a todas as propostas para as quais a emissão estava prevista para 2010. O IASB publicou um novo plano de trabalho que prioriza certos projetos como instrumentos financeiros, reconhecimento de receitas e arrendamentos mercantis e estendeu o cronograma de outros projetos, especificamente, ao desreconhecimento (baixa), instrumentos financeiros com característica de patrimônio líquido e o projeto principal sobre a apresentação de instrumentos financeiros. O FASB e o IASB também concordaram em limitar em quatro o número de minutas para exposição (EDs) relevantes ou complexos emitidos em cada trimestre.

Em abril de 2011, o IASB e o FASB estenderam o cronograma para a conclusão dos maiores projetos incluídos no memorando de entendimento (MoU) com o objetivo de assegurar que o IASB e o FASB tenham tempo suficiente de contatar as partes envolvidas e considerar as respostas recebidas em relação às decisões alcançadas preliminarmente. Atualmente, o cronograma para conclusão desses projetos é o primeiro semestre de 2013.

Esses projetos e o cronograma atualizado estão apresentados na seção “Agenda dos projetos atuais do IASB” dessa publicação.

Adoção das IFRSs no Canadá

Atualmente, as empresas do Canadá listadas nos Estados Unidos podem usar o US GAAP para elaboração de seus relatórios nacionais. Emissores estrangeiros no Canadá podem emitir seus relatórios financeiros de acordo com as IFRSs. Exceto por empresas sujeitas a certos índices regulatórios e companhias de investimento, as entidades canadenses obrigadas a publicar seus balanços financeiros devem adotar as IFRSs para os exercícios fiscais que iniciam em 1º de janeiro de 2011 ou após essa data. Entidades sem fins lucrativos e planos de pensão estão excluídos e não estão obrigados a adotar as IFRSs.

Em março de 2012, o Conselho de Normas Contábeis do Canadá (AcSB- Accounting Standard Board) decidiu estender em um ano a data da obrigação ao requerimento da transição para as IFRSs para as entidades com grau de qualificação e com atividades reguladas. Tais entidades devem agora adotar as IFRSs em 1º de janeiro de 2013.

Adoção das IFRSs na América

Quase todos os países da América do Sul exigem ou permitem as IFRSs (ou estão em processo de introdução de tais requisitos) como base para a elaboração das demonstrações financeiras. As empresas no Chile listadas em bolsa começaram a adotar as IFRSs de forma gradual a partir de 2009. Empresas listadas em bolsa e bancos no Brasil começaram a utilizar as IFRSs em 2010 (vide detalhes na seção Adoção das IFRSs no Brasil, na página 23). A Comissão de Bancos e Valores Mobiliários do México anunciou que todas as empresas listadas devem adotar as IFRSs a partir de 2012. Na Argentina, as IFRSs são permitidas para todas as empresas (exceto bancos e seguradoras) para os exercícios encerrados a partir de 2011. As IFRSs serão requeridas para todas as empresas argentinas listadas a partir de 2012. As IFRSs já são exigidas em vários países da América Latina e no Caribe.

Adoção das IFRSs na Ásia-Pacífico

As jurisdições da Ásia-Pacífico vêm adotando diferentes enfoques na convergência dos princípios contábeis nacionais com as IFRSs.

Obrigatoriedade de substituir princípios contábeis locais pelas IFRSs

A Mongólia exige a adoção das IFRSs por todas as companhias listadas.

Todos os princípios contábeis nacionais são praticamente idênticos às IFRSs

Os padrões estão sendo adotados na Austrália, em Hong Kong, na Coreia (em vigor em 2011, permitido em 2009), na Nova Zelândia e no Sri Lanka (em vigor em 2011). As datas de entrada em vigor e as transições podem ser diferentes dependendo do modelo das IFRSs, conforme emitido pelo IASB. A Nova Zelândia eliminou algumas opções de normas contábeis e adicionou algumas divulgações e diretrizes.

Quase todos os princípios contábeis são praticamente idênticos às IFRSs

As Filipinas e Cingapura adotaram a maioria das IFRSs, com algumas modificações significativas. Cingapura anunciou que pretende convergir totalmente com as IFRSs até 2012.

Alguns princípios locais são parecidos com as IFRSs

A Índia, a Malásia, o Paquistão e a Tailândia adotaram, substancialmente, determinadas IFRSs, mas existem diferenças significativas em outras normas nacionais e existem atrasos para adoção de IFRSs novas ou modificadas. A Malásia planeja adotar as IFRSs como Padrão de Divulgação de Relatórios Financeiros Locais em 2012.

O desenvolvimento dos GAAPs nacionais espelhando-se nas IFRSs

A IFRS está considerando os diferentes graus na Indonésia, em Taiwan e no Vietnã.

Em fevereiro de 2006 a China adotou as Normas Chinesas de Contabilidade para Empresas de Negócios (ASBE) que, em geral, são consistentes com as IFRSs, com poucas exceções.

Em maio de 2009, a Comissão de Supervisão Financeira (FSC) de Taiwan anunciou o seu roteiro para a completa adoção das IFRSs em duas fases a partir de 1º de janeiro de 2013. A adoção antecipada é permitida para certas empresas a partir de 2012.

O Conselho de Normas Contábeis do Japão (AcSB – Accounting Standard Board) tem trabalhado com o IASB para convergir as normas contábeis sob o memorando de entendimento de agosto de 2007, conhecido como o “Acordo de Tóquio” entre as duas organizações. Em junho de 2011 o IASB e ASBJ anunciaram em conjunto que os dois órgãos tiveram bons progressos e concordaram em continuar o esforço para a convergência.

Embora a convergência esteja em processo, em dezembro de 2009 a Agência de Serviços Financeiros do Japão anunciou que certas companhias listadas que atendem a critérios específicos foram permitidas a adotarem as IFRSs nas demonstrações financeiras consolidadas a partir de 2010. Desde este período, os praticantes das IFRSs estão aumentando no Japão. Adicionalmente, o Japão está em processo de considerar a obrigatoriedade da adoção das IFRSs por parte de todas ou certas empresas listadas.

Algumas empresas listadas podem adotar as IFRSs

Em Hong Kong (empresas com operações em Hong Kong, mas estabelecidas em outros países), em Laos e em Mianmar permitem a utilização das IFRSs para algumas empresas nacionais listadas.

Pronunciamentos recentes

Aplicáveis a exercícios findos em 31 de dezembro de 2012

Alterações e revisões das Normas	
IFRS 1	Hiperinflação severa e eliminação de datas fixas para adotantes pela primeira vez.
IFRS 7	Divulgação – transferências de ativos financeiros
IAS 12	Imposto diferido: recuperação de ativos subjacentes

Aplicáveis a exercícios findos em 31 de dezembro de 2012

Nota: As disposições transitórias são complexas e há interdependência entre as Normas. Veja Normas e Interpretações para mais detalhes. Disposições transitórias estão realçadas abaixo para novas normas e alterações de normas em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Novas Normas e alterações		Em vigor para exercícios com início em ou após
IFRS 1	Isonções dos requerimentos de reapresentação das informações comparativas para a IFRS 9	Em vigor com a adoção da IFRS 9
	Financiamentos governamentais	1º de janeiro de 2013
IFRS 7	Divulgação – Compensação de ativos e passivos financeiros	1º de julho de 2013
IFRS 9	Instrumentos financeiros: classificação e mensuração	1º de janeiro de 2015
	Inclusões à IFRS 9 para contabilização de passivos financeiros	1º de janeiro de 2015
IFRS 10	Demonstrações financeiras consolidadas	1º de janeiro de 2013
IFRS 11	Acordos controlados em conjunto	1º de janeiro de 2013
IFRS 12	Divulgações de participações em outras entidades	1º de janeiro de 2013
IFRS 13	Mensuração do valor justo	1º de janeiro de 2013
IAS 1	Apresentação dos itens do outros resultados abrangentes	1º de janeiro de 2012
IAS 19	Benefícios a empregados (2011)	1º de janeiro de 2013
IAS 27	Demonstrações financeiras separadas (2011)	1º de janeiro de 2013
IAS 28	Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (2011)	1º de janeiro de 2013
IAS 32	Compensação de ativos e passivos financeiros	1º de janeiro de 2014

Melhorias às IFRSs – Ciclo de 2009-2011 (maio de 2012)*		Em vigor para exercícios com início em ou após
IFRS 1	Aplicação das IFRSs repetida	1º de janeiro de 2013
	Custos de empréstimos	1º de janeiro de 2013
IAS 1	Esclarecimento dos requerimentos das informações comparativas	1º de janeiro de 2013
IAS 16	Classificação dos equipamentos de serviço	1º de janeiro de 2013
IAS 32	Efeitos tributários da distribuição de instrumentos de patrimônio para os acionistas	1º de janeiro de 2013
IAS 34	Relatórios financeiros Interinos e informações por segmentos para total de ativos e passivos	1º de janeiro de 2013
Novas Interpretações		Em vigor para exercícios com início em ou após
IFRIC 20	Custo de extração na fase de produção de uma mina de superfície	1º de julho de 2013

Qualquer nova norma, interpretação ou alteração, emitidas antes da data de aprovação do conjunto de demonstrações financeiras, possivelmente terá disponibilidade para a opção de aplicação antecipada.

Resumo das normas atuais e interpretações correspondentes

Apresentamos nas páginas 45 a 121 um resumo de todas as Normas Internacionais de Relatório Financeiro divulgadas até 30 de junho de 2012, assim como o Prefácio para as IFRSs e a Estrutura Conceitual das Demonstrações Financeiras.

Esses resumos destinam-se à informação geral e não substituem a leitura na íntegra das Normas ou Interpretações.

As recentes alterações das Normas e Interpretações já estão refletidas no texto, mesmo em caso de alterações vigentes para o exercício de 2012 e exercícios subseqüentes. Para obter informações sobre versões anteriores das Normas, veja edições anteriores do guia IFRS ao seu alcance.

“Data de vigência” significa a data de vigência da última revisão completa da Norma ou Interpretação, não necessariamente da emissão original.

Prefácio às Normas Internacionais de Relatório Financeiro

Adoção

Adotada pelo IASB em maio de 2002, alterada em 2007, 2008 e 2010.

Resumo

Abrange, entre outros temas:

- os objetivos do IASB;
- o escopo das IFRSs;
- o processo formal de desenvolvimento de Normas;
- mesmo status de parágrafos em “negrito” e em “cinza”;
- política sobre datas de vigência; e
- uso do inglês como idioma oficial.

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

Adoção

Aprovado pelo Conselho IASC em abril de 1989.

Adotado pelo IASB em abril de 2001.

A Estrutura Conceitual está em processo de ser revisada.

Em setembro de 2010 o IASB emitiu o Capítulo 1 – *O objetivo do Relatório Financeiro para fins gerais* e o Capítulo 3 – *Características qualitativas das informações financeiras úteis*.

Resumo

- Define o objetivo do relatório financeiro para fins gerais.
- O objetivo é fornecer informações financeiras sobre o relatório da entidade que sejam úteis para investidores atuais e potenciais, financiadores e outros credores ao tomar decisões ligadas ao fornecimento de recursos para a entidade.
- Identifica as características qualitativas que tornam úteis as informações financeiras no relatório financeiro. Para ser útil, a informação deve ser relevante e representar fidedignamente aquilo que se propõe a representar. A utilidade será maior se ela é comparável, verificável, tempestiva e compreensível.
- Define os elementos básicos das demonstrações financeiras e os critérios para o seu reconhecimento nessas demonstrações financeiras. Os elementos diretamente relacionados à posição financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido. Os elementos diretamente relacionados ao desempenho são receitas e despesas.
- Define o conceito de capital e manutenção de capital

IFRS 1 (2008) Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatório Financeiro

Data de vigência A IFRS 1 (2008) publicada em novembro de 2008, substituindo a IFRS 1, de 2003. A IFRS 1 (2008) é vigente para os primeiros relatórios financeiros em IFRS para um período iniciado em ou após 1º de julho de 2009.

As alterações resultantes das *Melhorias às IFRSs* (março/2010) relativas às alterações das políticas contábeis no ano de adoção e adições sobre as exceções ao custo atribuído entram em vigor em 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

As alterações (dezembro/2010) para substituir as referências a uma data fixa de “1º de janeiro de 2004” por “a data de transição para as IFRSs”, eliminam a necessidade de empresas, que adotam as IFRSs pela primeira vez, de reapresentar as transações de baixa que ocorreram antes da data de transição e fornecem orientações sobre como uma entidade deve retomar a apresentação de relatórios financeiros de acordo com as normas internacionais, depois de um período inviável em que a entidade não cumpriu com as IFRSs, porque a sua moeda funcional estava sujeita à severa hiperinflação, entram em vigor em 1º de julho de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Alterações (março 2012) fornecendo uma exceção para a aplicação retrospectiva da orientação da IFRS para empréstimos do governo com taxa de juros abaixo da taxa de mercado com vigência para 1º de janeiro de 2013, com adoção antecipada permitida.

Alterações provenientes das Melhorias às IFRSs (maio 2012) relativas às aplicações repetidas da IFRS 1 e custo dos empréstimos capitalizados segundo o GAAP anterior, com vigência para 1º de janeiro de 2013, com adoção antecipada permitida.

Objetivo

Estabelecer os procedimentos como base para a preparação de suas demonstrações financeiras para entidades que estiverem adotando as IFRSs pela primeira vez.

Resumo

Visão geral para empresas que adotam as IFRSs pela primeira vez (por meio de declaração de forma explícita e sem reservas) em suas demonstrações financeiras anuais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2012:

- Escolher políticas contábeis com base nas normas das IFRSs em vigor em 31 de dezembro de 2012.

- Elaborar no mínimo as demonstrações financeiras de 2012 e 2011 e reapresentar retrospectivamente a demonstração da posição financeira inicial aplicando as IFRSs em vigor em 31 de dezembro de 2012, exceto para os assuntos tratados em exceções específicas na IFRS 1:
 - A demonstração da posição financeira inicial é elaborada em 1º de janeiro de 2011 (mas pode anteceder essa data se a empresa decidir apresentar mais de um ano de informações comparativas com base nas IFRSs);
 - A demonstração da posição financeira inicial é apresentada nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs (portanto, três demonstrações da posição financeira); e
 - Se em 31 de dezembro de 2012 a entidade divulgar dados financeiros selecionados (mas não as demonstrações financeiras completas) com base nas IFRSs para os períodos anteriores a 2011, em complemento às demonstrações financeiras completas de 2011 e 2012, isso não muda o fato de sua primeira demonstração da posição financeira com base nas IFRSs a ser datada de 1º de janeiro de 2011.

Interpretações Não há.

IFRS 2 Pagamentos Baseados em Ações

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir a contabilização de transações em que uma entidade recebe ou adquire bens ou serviços pela entrega de seus instrumentos patrimoniais ou incorra em passivos cujos valores são baseados no preço das suas ações ou outros instrumentos patrimoniais.

Resumo

- Todas as transações envolvendo pagamentos baseados em ações são registradas nas demonstrações financeiras, com base em seus valores justos.
- A despesa é reconhecida quando os bens ou serviços recebidos são consumidos.
- A IFRS 2 também se aplica ao pagamento de transações baseadas em ações nas quais a entidade não pode identificar especificamente alguns ou todos os produtos os serviços recebidos.

- A IFRS 2 aplica-se a companhias abertas ou não. Entretanto, se o valor justo dos instrumentos patrimoniais de empresas não negociadas em bolsa não puder ser mensurado com segurança, os instrumentos serão avaliados pelos seus valores intrínsecos.
- Em princípio, as transações em que bens ou serviços são recebidos de terceiros (não empregados da entidade), como forma de pagamento por instrumentos patrimoniais da entidade, devem ser avaliadas pelo valor justo dos bens ou dos serviços recebidos. O valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos só será aplicado se o valor justo dos bens ou dos serviços recebidos não puder ser mensurado com segurança.
- Em transações com empregados e prestadores de serviços similares, a entidade deve avaliar o valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos, uma vez que, normalmente não é possível estimar o valor justo dos serviços prestados pelo empregado.
- Em transações avaliadas pelo valor justo de instrumentos patrimoniais concedidos (por exemplo, transações com empregados), o valor justo é apurado na data da outorga das opções.
- Em transações avaliadas pelo valor justo dos bens ou dos serviços recebidos, esse valor justo é apurado na data em que os bens ou os serviços são recebidos.
- No caso de bens ou serviços avaliados com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos, em geral, as condições para aquisição (*vesting conditions*) (exceto as condições de mercado) não são consideradas na apuração do valor justo das ações ou de opções na data de mensuração pertinente (especificada anteriormente), mas subsequentemente as condições para aquisição de direitos são consideradas por meio do ajuste na quantidade de instrumentos patrimoniais incluídos na avaliação da transação.
- Condições para aquisição são ambas condições de serviços ou condições de desempenho. As condições de desempenho requerem o cumprimento de um período de serviço específico em adição às metas de desempenho especificadas.

- Condições para aquisição de mercado e outras condições são levadas em consideração quanto à estimativa de mensuração do valor justo das ações e opções na data de mensuração, sem ajuste subsequente a serem realizadas em respeito às tais condições.
- O valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos deve ter como base os preços de mercado, quando disponíveis, e levar em conta os termos e as condições na qual estes instrumentos patrimoniais foram outorgados. Na ausência de preços de mercado, o valor justo é apurado por meio de modelos de avaliação. Tais modelos têm por finalidade determinar o preço na data de mensuração considerando que a transação fora realizada entre partes independentes, conhecedoras do negócio, livres de pressões ou de outros interesses que não a essência da transação. A IFRS 2 não especifica o modelo de avaliação que deve ser utilizado.
- Orientação para a contabilização de transações de pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo.

Interpretações Não há.

IFRS 3 (2008) Combinação de Negócios

Data de vigência A IFRS 3 (2008), emitida em janeiro de 2008, substitui a IFRS 3 (2004), em vigor para combinações de negócios ocorridas em períodos iniciados em ou após 1º de julho de 2009. A aplicação antecipada é permitida, mas não para períodos iniciados anteriormente a 30 de junho de 2007.

Princípio fundamental A empresa adquirente de um negócio reconhece os ativos adquiridos e passivos assumidos por seus valores justos na data de aquisição e divulga as informações que possibilitam aos usuários avaliarem a natureza dos efeitos financeiros da aquisição.

Resumo

- Uma combinação de negócios é uma transação ou um evento no qual um comprador obtém o controle de um ou mais negócios. Um negócio é definido como um conjunto de atividades e ativos integrados capazes de serem conduzidos e administrados para fins de fornecer retorno direto aos investidores ou outros proprietários, membros ou participantes.

- A IFRS 3 não se aplica à formação de *joint ventures*, combinações de entidades ou negócios sob controle comum, nem à aquisição de um ativo ou grupo de ativos que não constituam um negócio.
- O método de aquisição é usado para todas as combinações de negócios.
- Os passos para aplicação do método de aquisição são:
 - 1) Identificação da “adquirente” – a entidade que, por meio da combinação de negócios obtém controle sobre a adquirida.
 - 2) Determinação da “data de aquisição” – a data na qual a adquirente obtém o controle da adquirida.
 - 3) Reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, do passivo assumido e qualquer Participação Não Controladora (PNC) na empresa adquirida.
 - 4) Reconhecimento e mensuração do ágio ou ganho de uma compra vantajosa.
- Ativos e passivos são avaliados pelos seus valores justos na data da aquisição (com um número limitado de exceções especificadas). A entidade tem a opção de avaliar componentes da PNC na aquisição em que são a participação controladora e nomeiam seus administradores na proporção das ações dos ativos líquidos em liquidação da entidade, seja(a) por seu valor justo; ou (b) pela participação proporcional nos instrumentos patrimoniais presentes no montante reconhecido dos ativos líquidos identificáveis do negócio adquirido (opção disponível transação a transação). Os demais componentes da PNC devem ser mensurados pelo valor justo na data de aquisição, exceto se outra base de mensuração for requerida pela IFRS.
- O ágio é mensurado pela diferença entre:
 - A soma: (a) do valor justo na data de aquisição da consideração transferida; (b) do valor de qualquer PNC; e (c) em uma combinação de negócios realizada por etapas (veja a seguir), do valor justo na data de aquisição da participação societária no capital social da adquirida, previamente detida pela adquirente; e
 - o valor líquido na data da aquisição dos ativos identificáveis adquiridos e das obrigações assumidas (mensurados de acordo com a IFRS 3).

- Se a diferença anterior for negativa, o ganho resultante é reconhecido como ganho de compra vantajosa no resultado.
- Para as combinações de negócios realizadas em etapas, se a adquirente aumentar a sua participação societária já existente com o objetivo de conseguir o controle da adquirida, a participação societária precedente é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição e qualquer ganho ou perda é reconhecido no resultado.
- Se a contabilização inicial de uma combinação de negócios puder ser realizada somente provisoriamente quando do fechamento do exercício social que a transação ocorreu, a combinação é contabilizada por seus valores provisórios. Os ajustes aos valores provisórios correspondentes aos fatos e às circunstâncias existentes na data da aquisição podem ser feitos no prazo de um ano. Não deverão ser realizados ajustes após um ano, exceto para correção de erro de acordo com a IAS 8.
- A consideração paga pela aquisição inclui o valor justo na data da aquisição da consideração contingente. (valor adicional a ser pago futuramente que depende da ocorrência de eventos futuros). As variações na consideração contingente, classificada como passivo, resultantes de eventos ocorridos após a data de aquisição são geralmente reconhecidas no resultado.
- Todos os custos relacionados à aquisição (exemplo: comissão de intermediação, honorários profissionais ou de consultoria e custos internos do departamento de fusões e aquisições) são reconhecidos no resultado do exercício/período, com exceção dos custos de emissão de títulos de dívida ou ações, os quais são reconhecidos de acordo com a IAS 39 e a IAS 32, respectivamente.

- Expande as orientações sobre alguns aspectos específicos de combinação de negócios, incluindo:
 - combinações de negócios realizadas sem transferência de contraprestação;
 - aquisições reversas;
 - identificação de ativos intangíveis adquiridos;
 - prêmios de pagamentos baseado em ações não substituídas ou substituídas voluntariamente;
 - relacionamentos pré-existentes entre a adquirente e a adquirida (exemplo: direitos readquiridos); e
 - reavaliação dos acordos contratuais da adquirida na data da aquisição.

Interpretações Não há.

Publicação útil da Deloitte Business combinations and changes in ownership interests: A guide to the revised IFRS 3 and IAS 27
Publicado em julho de 2008, complementa as instruções do próprio IASB sobre a aplicação desta norma. Disponível em inglês no site <http://www.iasplus.com/guides>

IFRS 4 Contratos de Seguro

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir as informações financeiras sobre contratos de seguros até o IASB concluir a segunda fase do seu projeto sobre contratos de seguros.

Resumo

- As seguradoras estão isentas de aplicar a estrutura do IASB e certas IFRSs em vigor.
- Ficam proibidas as provisões para catástrofes e equalização.
- Exige o teste da adequação dos passivos de seguros registrados e de redução do valor recuperável (*impairment*) dos ativos de resseguros.
- Os passivos de seguros não podem ser compensados com os ativos de resseguros correspondentes.
- Limitação das mudanças na prática contábil.
- Exigência de novas divulgações.

- Os contratos de garantia financeira estão no escopo da IAS 39, salvo se o emissor tiver anteriormente (antes da adoção inicial da IFRS 4) declarado especificamente que considera tais contratos como contratos de seguro e tiver usado a contabilização apropriada a estes. Nesses casos, pode-se optar entre a IAS 39 e a IFRS 4.

Interpretações Não há.

IFRS 5 Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir a contabilização de ativos não circulantes mantidos para venda e a apresentação e divulgação de operações descontinuadas.

Resumo

- Introduz a classificação “mantidos para venda” (alta probabilidade de estar disponível para venda imediata e baixa – ou alienação – dentro de um período de 12 meses) e o conceito de grupo de alienação (um grupo de ativos a ser baixado ou alienado em uma única transação, incluindo qualquer obrigação correspondente).
- Esses ativos não circulantes ou grupos de alienação mantidos para venda são avaliados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos o custo de venda.
- Esses ativos não circulantes mantidos para venda (seja individualmente ou como parte de um grupo de alienação) não são depreciados.
- Um ativo não circulante classificado como mantido para venda e os ativos e passivos em um grupo de alienação classificados como mantidos para venda, são apresentados separadamente na demonstração da posição financeira.
- Os ativos e passivos de uma subsidiária sejam classificados como mantidos para venda se a controladora estiver comprometida com um plano que envolve perda de controle da subsidiária, não importando se a entidade irá reter uma participação não controladora após a venda.

- Uma operação descontinuada é um componente da entidade que foi alienado ou está classificado como mantidos para venda e: (a) representa um negócio principal separado ou uma importante área geográfica de operações; (b) faz parte de um único plano coordenado para alienar um negócio principal separado ou uma importante área geográfica de operações; ou (c) é uma controlada adquirida exclusivamente na perspectiva de ser revendida.
- A entidade apresenta como um único valor na demonstração do resultado a soma dos lucros e dos prejuízos das operações descontinuadas após os impostos para o período e o ganho ou a perda resultante da alienação ou baixa das operações descontinuadas após os impostos (ou da reclassificação dos ativos e passivos de operações descontinuadas mantidas para venda). Portanto, a demonstração do resultado abrangente é efetivamente dividida em duas partes – operações continuadas e operações descontinuadas.
- As alterações de abril de 2009 confirmam que a IFRS 5 requer divulgações com relação aos ativos não circulantes (ou grupos de alienação) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Consequentemente, as divulgações em outras IFRSs não se aplicam a esses ativos (ou grupos de alienação), a menos que essas IFRSs exijam divulgações especificamente ou as divulgações estejam relacionadas à mensuração de ativos ou passivos de um grupo de alienação que estejam fora do escopo das exigências de mensuração da IFRS 5.

Interpretações

Não há.

Publicação útil da Deloitte

Assets held for sale and discontinued operations: A guide to IFRS 5

Publicado em março de 2008, contém instruções para a aplicação da IFRS 5. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/guide

IFRS 6 Exploração e Avaliação de Recursos Minerais

Data de vigência	Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2006.
Objetivo	Definir as informações financeiras sobre a exploração e avaliação de recursos minerais até o IASB concluir um projeto abrangente nessa área.
Resumo	<ul style="list-style-type: none">• Não exige nem proíbe nenhuma prática contábil específica para o registro e a avaliação de ativos de exploração e avaliação. A entidade pode continuar a utilizar as suas práticas contábeis atuais, desde que cumpram as exigências do parágrafo 10 da IAS 8, ou seja, que tais práticas gerem informações relevantes que atendam às necessidades dos usuários para a tomada de decisões econômicas e sejam confiáveis.• Concede uma isenção temporária para a aplicação dos parágrafos 11 e 12 da IAS 8 – que estabelecem orientações autoritárias aplicáveis na ausência de uma IFRS específica.• Exige a realização do teste de redução do valor recuperável dos ativos (<i>impairment</i>) quando há indícios de que o valor contábil dos ativos de exploração e avaliação é maior que o seu valor recuperável. Ainda, ativos de exploração e avaliação são submetidos a teste de <i>impairment</i> antes de sua reclassificação como ativos de desenvolvimento.• Permite que a redução ao valor recuperável dos ativos (<i>impairment</i>) seja avaliado em um nível mais alto que a “unidade geradora de caixa” nos termos da IAS 36, mas, o <i>impairment</i> deve ser mensurado conforme a IAS 36.• Exige a divulgação de informações que identifiquem e expliquem os valores derivados da exploração e avaliação de recursos minerais.
Interpretações	Não há.

IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgação

Data de vigência e transição Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2007.

As alterações resultantes de *Melhorias às IFRSs* (maio/2010) esclarecendo os requerimentos de divulgações em vigor relacionadas a risco de crédito são válidas a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

As alterações introduzem melhorias nos requerimentos de divulgação para assegurar que os usuários são aptos a entender as transações envolvendo a transferência de ativos financeiros (por exemplo, securitização) incluindo os possíveis efeitos de qualquer risco que possam permanecer com a entidade foram emitidos em outubro de 2010 e são válidos a partir de 1º de julho de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Alterações (dezembro de 2011) que requerem as divulgações para acordos compensatórios são válidas a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a adoção antecipada.

Esta norma inclui disposições que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo Estabelecer divulgações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem a relevância de instrumentos financeiros para uma entidade, a natureza e a dimensão dos seus riscos e como a entidade gerencia esses riscos.

Resumo

- Exige a divulgação de informações sobre a relevância dos instrumentos financeiros para a situação financeira e patrimonial da entidade e seu desempenho. Essa exigência envolve:
 - divulgação relacionada à posição financeira da entidade – inclusive informações sobre os ativos e passivos financeiros por categoria, divulgações especiais quando a opção pelo valor justo é usada, reclassificações, baixa dos ativos e passivos financeiros, ativos dados em garantia, derivativos embutidos, violação de termos contratuais e compensação de ativos e passivos financeiros;
 - divulgações relacionadas ao desempenho da entidade no período – inclusive informações sobre receita reconhecida, despesas, ganhos e perdas; despesas e receitas de juros; receitas de honorários; e perdas por redução do valor recuperável dos ativos (*impairment*); e
 - outras divulgações – inclusive informação sobre políticas contábeis, contabilização de *hedge* (*hedge accounting*) e os valores justos de cada classe de ativo e passivo financeiro.
- Requer a divulgação de informações sobre a natureza e extensão dos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros:
 - divulgações qualitativas sobre a exposição para cada classe de riscos e como estes riscos são gerenciados;
 - divulgações quantitativas sobre a exposição de cada classe de risco, separadas por risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado (incluindo a análise de sensibilidade).

Interpretações

Não há.

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2012 (volume C): Financial Instruments - IAS 39, e normas relacionadas

Instruções sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/igaap

IFRS 8 Segmentos Operacionais

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

Princípio fundamental A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócios a que se dedica e os ambientes econômicos em que opera.

Resumo

- Aplicável às demonstrações financeiras consolidadas de um grupo com uma controladora (e às demonstrações financeiras separadas ou individuais de uma entidade):
 - cujos títulos de dívida ou instrumentos patrimoniais são negociados em um mercado de capitais; ou
 - que registra ou que está em processo de registro de suas demonstrações financeiras (consolidadas) a uma comissão de títulos e valores mobiliários ou outro órgão regulador com a intenção de emitir qualquer tipo de instrumento no mercado de capitais.
- Um segmento operacional é um componente da entidade:
 - que realiza atividades de negócio que geram receitas e incorrem em despesas (inclusive receitas e despesas relacionadas às transações com outros componentes da mesma entidade);
 - cujos resultados operacionais são regularmente revisados pelo executivo responsável pelas decisões operacionais da entidade, para a tomada de decisões sobre a alocação de recursos ao segmento e avalia o seu desempenho; e
 - sobre a qual existe informação financeira individualizada disponível.
- *Start-up* de operações podem ser segmentos operacionais antes de auferir as receitas.
- Existem orientações sobre segmentos operacionais divulgáveis (geralmente dentro de um limite de 10% para receita, valor absoluto dos seus resultados divulgados, e ativos).
- Pelo menos 75% das receitas da entidade devem ser incluídas nos segmentos divulgáveis.
- Não define receita, despesa, resultado, ativo ou passivo por segmento e nem exige a elaboração de informações por segmentos em conformidade com as práticas contábeis adotadas para as demonstrações financeiras da entidade.

- Algumas divulgações relativas ao conjunto da entidade são exigidas mesmo quando a entidade só tem um segmento divulgável. Estas incluem informações sobre cada produto e serviço ou grupos de produtos e serviços, área geográfica e principais clientes (veja abaixo).
- As análises de receitas e certos ativos não circulantes por área geográfica são exigidas para todas as entidades – ampliando-se a exigência à divulgação de receitas/ativos não circulantes por país (se for relevante), independentemente da organização da entidade.
- Também é a divulgação de informação sobre transações com clientes externos significativos (10% ou mais da receita da entidade).

Interpretações Não há.

IFRS 9 (2010) Instrumentos Financeiros (parcialmente concluído até o momento)

Data de vigência e transição Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2015, sendo permitida a adoção antecipada. Substitui e modifica certas partes da IAS 39 a partir da data de aplicação.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer que as alterações às IFRSs sejam aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo A parte da IFRS 9 concluída até o momento estabelece as exigências de reconhecimento e baixa, de classificação e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros. Eventualmente, a IFRS 9 será uma norma abrangente para a contabilização de instrumentos financeiros.

Resumo

- A IFRS 9 dá continuidade aos requerimentos da IAS 39 relacionados ao reconhecimento e baixa de ativos financeiros e passivos financeiros (veja o resumo da IAS 39).
- Ativos financeiros reconhecidos (atualmente no escopo da IAS 39) serão mensurados pelo custo amortizado ou valor justo.

- Um instrumento de dívida que (1) seja mantido sob um modelo de negócios cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e (2) tenha fluxos de caixa contratuais que correspondam exclusivamente aos pagamentos e juros sobre o principal em aberto deve ser mensurado ao custo amortizado, a menos que seja designado ao valor justo por meio do resultado (vide abaixo).
- Todos os demais instrumentos de dívida devem ser mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- Uma opção a valor justo também está disponível como uma alternativa para a mensuração do custo amortizado (contanto que certas condições sejam atendidas) para instrumentos de dívida, permitindo que esses instrumentos sejam designados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.
- Todos os instrumentos patrimoniais (por exemplo, ações) devem ser mensurados ao valor justo com o reconhecimento de ganhos e perdas no resultado. Somente quando o instrumento de capital não for mantido para negociação, é possível escolher irrevogavelmente, no momento do reconhecimento, mensurá-lo ao valor justo em outros resultados abrangentes, sendo que somente a receita de dividendos é reconhecida no resultado, sem reclassificação de ganhos e perdas na alienação.
- Geralmente, passivos financeiros reconhecidos (que estão atualmente no escopo da IAS 39) serão mensurados ao custo amortizado, exceto para certos passivos (por exemplo, derivativos) que devem ser mensurados ao valor justo e os passivos irrevogavelmente designados como mensurados ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial.
- Para os passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, o montante da variação no valor justo atribuível a alterações no risco de crédito da própria companhia deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes com a variação remanescente reconhecida no resultado, exceto se o tratamento do risco de crédito criar ou ampliar um descasamento contábil no resultado.

- Todos os derivativos, seja ativo ou passivo, no escopo desta norma devem ser mensurados ao valor justo.
- Derivativos embutidos num ativo financeiro não devem ser contabilizados separadamente do ativo financeiro. Derivativos embutidos que não estão estritamente relacionados com passivos financeiros serão contabilizados separadamente ao valor justo no caso de passivos financeiros não designados ao valor justo por meio do resultado (como na IAS 39).

Interpretações **IFRIC 19 Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais** (veja as interpretações da IAS 39).

Publicação útil da Deloitte **iGAAP 2012 (Volume B): Financial Instruments - IFRS 9 e Normas relacionadas**
Instruções sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações. Disponível em inglês no site <http://www.iasplus.com/igaap>

IFRS 10 Demonstrações Financeiras Consolidadas

Data de vigência e transição Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2013. Permitida a adoção antecipada somente se as IFRSs 11 e 12 e IASs 27 e 28 (2011) forem aplicadas a partir do mesmo período.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo Introduce um modelo de consolidação único para todas as entidades com base no controle, independente da natureza da investida (isto é, se uma entidade é controlada através de direitos de votos dos investidores ou por meio de outro acordo contratual como comumente encontrado nas entidades de propósitos especiais). O SIC-12 foi, conseqüentemente, revogado.

Resumo

- Uma controlada é uma entidade controlada por outra entidade, a Controladora.
- Controle é baseado se o investidor tem: (1) poder sobre uma investida; (2) exposição, ou direito, de retorno variável através de seu envolvimento com a investida; e (3) a habilidade de usar seu poder sobre a investida para afetar o montante de retorno.
- A IFRS 10 inclui orientações sobre a avaliação de controles, incluindo material sobre: direitos de proteção, poder de delegação, o controle “*de facto*” e acordos de agenciamento “*de facto*”.
- Demonstrações financeiras consolidadas são as demonstrações financeiras do grupo (controladora e controladas) apresentadas como se fosse uma entidade econômica única.
- Quando a relação de controladora e controlada existir, as demonstrações financeiras consolidadas são exigidas (sujeito a certas exceções específicas).
- Demonstrações financeiras consolidadas incluem todas as subsidiárias. Nenhuma exceção para “controle temporário”, “linhas de negócios diferentes” ou “controladas que operam com restrições severas de transferência de recursos de longo prazo”. Contudo, se na aquisição, a controladora atender a critérios para classificar como mantido para venda de acordo com a IFRS 5, será contabilizado de acordo com esta Norma.
- Balanços, transações de receitas e despesas entre empresas do mesmo grupo são totalmente eliminadas.
- Todas as entidades do grupo utilizam as mesmas políticas contábeis e, se praticável, a mesma data-base.
- Participação não controladora (PNC – antiga participação minoritária) é apresentada no patrimônio na demonstração da posição financeira separadamente do patrimônio dos proprietários da controladora. O total do resultado é alocado entre a PNC e os controladores, mesmo se isso refletir em saldo de PNC negativo.
- A venda ou baixa parcial de um investimento em uma subsidiária com retenção do controle é registrada como uma transação de capital com os controladores, sem reconhecimento de ganhos ou perdas no resultado.

- A aquisição de uma participação adicional no capital de uma subsidiária após obter o controle é contabilizada como uma transação de capital e não há reconhecimento de nenhum ganho, perda ou ajuste de ágio;
- A venda ou baixa parcial de um investimento em uma subsidiária que resulte em perda de controle determina a reavaliação da participação residual ao valor justo. Qualquer diferença entre o valor justo e o valor contábil corresponde a um ganho ou perda na venda ou baixa, registrado no resultado. A partir daí, a IAS 28, a IAS 31 ou a IAS 39, conforme apropriado, são aplicadas à participação residual.

Interpretações Não há.

IFRS 11 Acordos de controle em conjunto

Data de vigência e transição Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2013. Permitida a adoção antecipada somente se as IFRSs 10 e 12 e IASs 27 e 28 (2011) forem aplicadas a partir do mesmo período.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo Introduce um novo requerimento contábil para acordos de controle em conjunto, substituindo a IAS 31 Investimento em empreendimento controlado em conjunto. A opção para aplicar o método de consolidação proporcional para a contabilização de empreendimentos controlados em conjunto é removida. Adicionalmente, a IFRS 11 elimina ativos controlados em conjunto, para somente diferenciar entre operações de controle conjunto e empreendimentos de controle conjunto.

Resumo

- Aplica-se a todas as entidades que fazem parte de um acordo de controle em conjunto.
- Operação de controle conjunto é o acordo em conjunto onde as partes que têm controle em conjunto têm direito sobre os ativos e obrigações sobre os passivos.

- Empreendimento controlado em conjunto é o acordo de controle conjunto onde às partes que têm controle em conjunto possuem direito aos ativos líquidos.
- A distinção entre a operação controlado em conjunto e um empreendimento controlado em conjunto requer: a avaliação da estrutura do acordo controlado em conjunto, a forma legal de qualquer veículo separado, os termos do acordo contratual e qualquer outro fato e circunstância relevante.
- Operações de controle em conjunto: cada operador reconhece os ativos que controla e as despesas e os passivos que incorre, e a parte do lucro que lhe cabe, tanto nas demonstrações financeiras separadas como nas consolidadas.
- Empreendimentos controlados em conjunto: empreendimento controlado em conjunto aplica o método da equivalência patrimonial, como descrito na IAS 28, exceto empreendimento controlado em conjunto onde o investidor é uma firma de capital de risco (*Venture capital firm*), fundo mútuo ou fundo de investimento aberto (*unit trust*) e é elegível ou exigido a mensurar tal investimento ao valor justo por meio do resultado de acordo com a IAS 39 com certas divulgações.
- Participações em operações e empreendimento controlados em conjunto classificadas como destinadas à venda de acordo com a IFRS 5 são contabilizadas de acordo com essa norma;
- Mesmo que as demonstrações financeiras consolidadas não sejam elaboradas (por exemplo, porque o empreendedor não possui subsidiárias), o método da equivalência patrimonial é usado para contabilizar empreendimentos controlados em conjunto. Entretanto, nas “demonstrações financeiras individuais” do empreendedor conforme a definição contida na IAS 27, as participações em empreendimentos controlados em conjunto são contabilizadas tanto ao custo como investimentos em acordo com a IFRS 9 e a IAS 39.

Interpretações

Não há.

IFRS 12 Divulgações de participação em outras entidades

Data de vigência e transição Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2013. Permitida a adoção antecipada somente se as IFRSs 10 e 11 e IASs 27 e 28 (2011) forem aplicadas a partir do mesmo período.

Contudo, é permitido incorporar qualquer requerimento de divulgação da IFRS 12 nas demonstrações financeiras sem ter que tecnicamente aplicar antecipadamente as disposições da IFRS 12 (e assim cada uma das outras quatro normas).

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo Exige que informação seja divulgada na demonstração financeira da entidade que irá possibilitar ao usuário das demonstrações financeiras a avaliar a natureza, e risco associado com participação da entidade em outras entidades, assim como, o efeito dessas participações na posição financeira da entidade, desempenho financeiro e fluxo de caixa.

Resumo

- Exige divulgações para as seguintes categorias abrangentes:
 - Julgamentos e premissas relevantes – tal como o controle, controle em conjunto e influência significativa foram determinadas;
 - Participações em controladas – incluindo detalhes da estrutura do grupo, riscos associados com entidades estruturadas consolidadas, restrição no uso de ativos e liquidação de passivos; mudanças no nível, participação de não controladores no grupo etc;
 - Participação em acordos de controle conjunto e em associadas – natureza, extensão e efeitos financeiros da participação de acordos de controle conjunto e associadas (incluindo nomes, detalhes e informações financeiras sumarizadas) e o risco associado com tais entidades;
 - Participação em entidades estruturadas não consolidadas;
 - A natureza e extensão da participação em entidades estruturadas não consolidadas e a natureza e mudanças dos, riscos associados com a participação em entidades estruturadas não consolidadas.

Interpretações Não há.

IFRS 13 Mensuração do valor justo

Data de vigência e transição Exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2013. Permitida a adoção antecipada.
Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo Substitui as orientações da mensuração do valor justo existentes na literatura contábil das IFRSs por uma Norma única. A IFRS 13 define valor justo, e fornece orientações de como deve se determinar o valor justo e requer divulgações sobre a mensuração do valor justo. Contudo, a IFRS 13 não altera os requerimentos relacionados a quais itens devem ser mensurado ou divulgados ao valor justo.

Resumo

- Aplicável quando outra IFRS exige ou permite a mensuração ao valor justo ou divulgações sobre a mensuração ao valor justo (e mensurações como valor justo menos custo de venda);
- Valor justo é definido com preço que pode ser recebido para vender um ativo ou liquidar um passivo em uma transação ordenada entre participantes de mercado na data de mensuração.
- Exige, com algumas exceções, a classificação destes dentro da "hierarquia do valor justo" com base na natureza dos dados (*inputs*):
 - Nível 1 – Preços negociados em mercados ativos para ativos e passivos semelhantes que a companhia pode consultar na data de mensuração;
 - Nível 2 – Dados de mercado com exceção dos preços negociados em mercado ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para ativos ou passivos, tanto direta como indiretamente; e
 - Nível 3 – dados não observáveis de mercado para ativos ou passivos.
- Exige diversas divulgações com base na natureza da mensuração ao valor justo (por exemplo quando estes devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras ou meramente divulgados) e o nível em que estes se classificam.

Interpretações Não há.

IAS 1 (2007) Apresentação das demonstrações financeiras

Data de vigência Aplica-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

As alterações resultantes das *Melhorias às IFRSs* (maio/2010) esclarecendo a apresentação da análise de outros resultados abrangentes por item podem ser tanto na demonstração das mutações do patrimônio líquido quanto em notas explicativas entram em vigor em 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

As alterações (junho/2011) exigem: (1) agrupamento dos itens apresentados em outros resultados abrangentes com base em quando eles podem ser potencialmente reclassificados para o resultado em período posterior e (2) quando os itens de outros resultados abrangentes são apresentados antes de imposto, para apresentar o imposto separado para cada grupo são efetivas em 1º de julho de 2012, com aplicação antecipada permitida.

As alterações resultantes das *Melhorias às IFRSs* (maio/2012) esclarecendo os requerimentos para informações comparativas adicionais são efetivas em 1º de janeiro de 2013, com adoção antecipada permitida.

Objetivo Estabelecer toda a estrutura de apresentação de demonstrações financeiras para fins gerais, inclusive orientações sobre a sua estrutura e conteúdo mínimo.

Resumo

- Princípios fundamentais estabelecidos para elaboração das demonstrações financeiras, inclusive premissas sobre a continuidade das operações (*going concern*), consistência na apresentação e classificação, regime de competência e materialidade;
- Ativos e passivos e receitas e despesas não são apresentados líquidos, salvo se a compensação for permitida ou exigida por outra IFRS;
- As informações comparativas do exercício social anterior são apresentadas para os valores constantes nas demonstrações financeiras e notas explicativas;

- As demonstrações financeiras são geralmente preparadas anualmente. Se houver alteração da data base do exercício social e as demonstrações financeiras forem apresentadas em período diferente de um ano, são requeridas divulgações adicionais;
- O conjunto completo de demonstrações financeiras abrange:
 - demonstração da posição financeira;
 - demonstração do resultado abrangente e demonstração de outros resultados abrangentes;
 - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - demonstração dos fluxos de caixa;
 - notas explicativas; e
 - (somente quando uma política contábil tiver sido aplicada retrospectivamente ou os itens das demonstrações financeiras tiverem sido reapresentados ou reclassificados) demonstração da posição financeira correspondente ao início do primeiro período comparativo apresentado. (Portanto, nessas circunstâncias limitadas, geralmente apresentam-se três demonstrações da posição financeira).
- As entidades podem usar títulos diferentes para suas demonstrações financeiras daqueles apresentados no tópico anterior, ou seja, balanço patrimonial etc;
- A IAS 1 especifica as rubricas a serem apresentadas no corpo das demonstrações da posição financeira, do resultado abrangente, demonstração de outros resultados abrangentes, e das mutações do patrimônio e inclui instruções para identificação de rubricas adicionais. A IAS 7 fornece orientação sobre as rubricas a serem apresentadas nas demonstrações dos fluxos de caixa;
- Na demonstração da posição financeira, a distinção entre circulante e não circulante é usada para ativos e passivos, salvo se a apresentação por ordem de liquidez fornecer informações adicionais confiáveis e mais relevantes;

- A demonstração do resultado abrangente e demonstração de outros resultados abrangentes inclui todos os itens de receitas e despesas – (por exemplo, todas as mutações do patrimônio que não são derivadas de seus proprietários) inclusive: (a) componentes do resultado do exercício; e (b) outras receitas abrangentes (por exemplo, itens de receitas e despesas não reconhecidos no resultado do exercício conforme exigido ou permitido por outra IFRS). Esses itens podem ser apresentados:
 - em uma única demonstração do resultado abrangente e demonstração de outros resultados abrangentes (que demonstra o subtotal do resultado do exercício); ou
 - em uma demonstração do resultado separada (mostrando os componentes do resultado do exercício) e demonstração do resultado abrangente e demonstração de outros resultados abrangentes (iniciando com o resultado do exercício e mostrando os componentes de outros resultados abrangentes).
- A apresentação de itens de outros resultados abrangentes devem ser agrupadas com base em sua potencialidade de quando podem, ou não, serem reclassificados subsequentemente para o resultado em data posterior.
- A análise das despesas reconhecidas na demonstração do resultado pode ser apresentada por natureza ou por função. Se apresentada por função, a entidade deve, em nota explicativa, apresentar seus resultados classificados por natureza;
- A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:
 - o resultado abrangente total do período;
 - os efeitos da aplicação retrospectiva ou reapresentação retrospectiva, de acordo com a IAS 8,e ;
 - para cada componente do patrimônio, uma reconciliação entre os saldos de abertura e encerramento, divulgando cada mutação separadamente.

- A IAS 1 especifica divulgações mínimas em notas explicativas que incluem informações sobre:
 - políticas contábeis adotadas;
 - o julgamento da administração no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade com efeito mais significativo sobre os montantes reconhecidos nas demonstrações financeiras;
 - fontes de incertezas das estimativas, e
 - informação sobre a administração de capital e conformidade com os requisitos de capital.
- Um guia de implementação da IAS 1 incluindo exemplos ilustrativos de demonstrações financeiras, exceto a demonstração dos fluxos de caixa (vide IAS 7).

Interpretações

SIC 29 Acordos de Concessão de Serviços: divulgação

A divulgação é exigida se a entidade concordar em prestar serviços que proporcionam acesso público a importantes instalações econômicas e sociais.

Publicação útil da Deloitte

IFRS model financial statements

IFRS presentation and disclosure checklist

Exemplifica a estrutura das demonstrações financeiras e as exigências de apresentação e divulgação da IFRS. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/models

IAS 2 Estoques

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil dos estoques, incluindo a apuração do custo e o reconhecimento da despesa.

Resumo

- Os estoques devem ser apresentados ao menor custo entre o custo e o valor líquido de realização (VLR);
- Custos incluem o custo de aquisição, de transformação (materiais, mão de obra e custos fixos) e outros custos para trazer o estoque à sua localização e condição atuais, mas não as variações cambiais;
- No caso de itens de estoque que não são intercambiáveis, são atribuídos custos específicos a determinados itens individuais;

- Nos itens intercambiáveis, o custo é determinado pelo método Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair (PEPS-FIFO) ou pela média ponderada. O método Último a Entrar, Primeiro a Sair (UEPS-LIFO) não é permitido;
- Quando os estoques são vendidos, o valor contábil deve ser registrado como custo no período em que a respectiva receita é registrada;
- As reduções ao VLR são registradas como despesa no período da redução. Os estornos decorrentes de um aumento no VLR são registrados em uma conta redutora do custo de vendas no período em que ocorrem.

Interpretações Não há.

IAS 7 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1994. Título aditado pela IAS 1(2007) em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Objetivo Exigir a apresentação de informações sobre o histórico de variações no caixa e equivalentes de caixa da empresa por meio da apresentação dos fluxos de caixa no período de acordo com as atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Resumo

- A demonstração dos fluxos de caixa apresenta as variações no caixa e equivalentes de caixa durante o período;
- Equivalentes de caixa incluem aplicações financeiras de curto prazo (prazo inferior a três meses a partir da data de aquisição), imediatamente conversíveis em um montante conhecido em dinheiro e que estão sujeitas a um risco irrelevante de variação de valor. Geralmente excluem investimentos em ações.
- Os fluxos de caixa gerados pelas atividades operacionais, de investimento e de financiamento são reportados separadamente;
- Os fluxos de caixa decorrentes de atividades operacionais são reportados pelo método direto (recomendado) ou indireto;
- Os fluxos de caixa decorrentes de impostos sobre a renda são classificados como operacionais a menos que possam ser especificamente identificados com atividades de investimento ou de financiamento.

- A taxa de câmbio utilizada na conversão de transações em moeda estrangeira e dos fluxos de caixa de uma controlada estrangeira deve ser a taxa em vigor na data de cada fluxo de caixa.
- Os totais de fluxos de caixa relacionados à obtenção ou perda de controle de subsidiárias ou outros negócios são apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento, com divulgações adicionais específicas.
- As operações de investimento e de financiamento que não exigem o uso de caixa são excluídas das demonstrações dos fluxos de caixa, mas são divulgadas separadamente.
- Apenas gastos que resultarem em um ativo registrado na demonstração da posição financeira podem ser classificados como atividades de investimento.
- Alguns exemplos de demonstrações dos fluxos de caixa estão incluídos no apêndice da IAS 7.

Interpretações Não há.

IAS 8 Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Estabelecer os critérios para a seleção e mudança de políticas contábeis, junto com o tratamento contábil e a divulgação de mudanças de políticas contábeis, mudanças em estimativas e erros.

- Hierarquia para seleção de políticas contábeis:
 - as normas e interpretações do IASB, considerando eventuais orientações de implementação pertinentes do IASB;
 - na ausência de IFRS diretamente aplicável, verificar os requisitos e as orientações da IFRS que lidam com questões similares e relacionadas, e as definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração para ativos, passivos, receitas e despesas na Estrutura Conceitual dos Relatórios; e
 - a administração também pode considerar os pronunciamentos mais recentes de outros órgãos reguladores que utilizam uma estrutura conceitual similar para desenvolver normas contábeis, outra doutrina contábil e práticas setoriais aceitas.

Resumo

- As políticas contábeis são aplicadas de forma consistente para operações semelhantes.
- Uma política contábil é alterada somente se a modificação for exigida por uma IFRS ou se resultar em informação confiável e mais relevante.
- Se a mudança de política contábil for exigida por uma IFRS, as exigências de transição do pronunciamento são seguidas. Se nenhuma IFRS for especificada, ou se a mudança for voluntária, a nova política contábil é aplicada retrospectivamente, reapresentando os períodos anteriores.
- Se for impraticável determinar o período dos efeitos específicos para a aplicação retrospectiva, a nova política contábil é aplicada a partir do início do período mais antigo para o qual a aplicação retrospectiva é praticável e os ajustes cumulativos são realizados no início do balanço patrimonial desse período. A nova política contábil é aplicada prospectivamente a partir do início do período mais antigo praticável quando a entidade não pode determinar o efeito cumulativo da aplicação da política a todos os períodos anteriores.
- As mudanças nas estimativas contábeis (por exemplo, mudança na vida útil de um ativo) são contabilizadas no exercício corrente ou exercícios futuros ou ambos (sem reapresentação).
- Todos os erros materiais de períodos anteriores são corrigidos pela reapresentação de valores comparativos do período anterior e, se o erro ocorreu antes do primeiro período apresentado, pela reapresentação da demonstração inicial da posição financeira.

Interpretações

Não há.

IAS 10 Eventos Subsequentes

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Títulos adotados pela IAS 1 (2007) em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Objetivo

Definir:

- quando uma entidade deve ajustar suas demonstrações financeiras com respeito a eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras; e
- as informações que devem ser divulgadas sobre a data em que é concedida a autorização para emissão das demonstrações financeiras e sobre os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.

Resumo

- Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras são aqueles eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data final do período contábil a que se referem as demonstrações e a data na qual é autorizada a emissão das demonstrações financeiras.
- Eventos que originam ajustes – as demonstrações financeiras são ajustadas para refletir aqueles eventos que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações financeiras (como a decisão de um processo judicial após o encerramento do período contábil a que se referem as demonstrações);
- Eventos que não originam ajustes – as demonstrações financeiras não são ajustadas para refletir eventos ocorridos após o encerramento do período contábil a que se referem as demonstrações (como queda dos preços de mercado após o encerramento do exercício, que não altera a valorização de investimentos na data final do período contábil). A natureza e o impacto de tais eventos devem ser divulgados;
- Dividendos propostos ou declarados sobre as participações acionárias após o período contábil a que se referem as demonstrações não são reconhecidos como passivo ao final daquele período. Sua divulgação é obrigatória;

- As demonstrações financeiras não são preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações indicarem que o pressuposto de continuidade operacional não é apropriado.
- As entidades devem divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações financeiras.

Interpretações Não há.

IAS 11 Contratos de Construção

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1995.

Objetivo Definir o tratamento contábil de receitas e custos associados a contratos de construção nas demonstrações financeiras da contratada.

Resumo

- A receita do contrato compreende o valor acordado no contrato inicial e as variações decorrentes de outros trabalhos contratados, demandas e pagamentos de incentivos contratuais na extensão em que for provável que venham a resultar em receita e puderem ser mensurados com segurança;
- Os custos do contrato compreendem os custos relacionados diretamente a um contrato específico, custos atribuíveis à atividade geral contratada e que possam ser alocados ao contrato, acrescidos de outros custos que forem diretamente debitáveis ao cliente nos termos do contrato;
- Quando a conclusão de um contrato de construção puder ser estimada com segurança, a receita e os custos são reconhecidos de acordo com a evolução da atividade contratual (método de percentual de conclusão da obra);
- Caso a conclusão não possa ser estimada com segurança, não se deve reconhecer nenhum lucro. As receitas contratuais devem ser reconhecidas apenas de acordo com a previsão de recuperação dos custos contratuais incorridos, que devem ser levados ao resultado quando efetivamente incorridos;
- Se for provável que o total dos custos contratuais irá exceder o total das receitas contratuais, a perda esperada é reconhecida imediatamente.

Interpretações Veja a IAS 18 para um sumário do IFRIC 15 Contratos de Construção do setor imobiliário.

IAS 12 Impostos sobre o lucro

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1998. Certas revisões aplicam-se a períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2001.

As alterações (de dezembro de 2010) na IAS 40 que fornece a premissa de que a recuperação do valor contábil de um ativo mensurado utilizando o modelo do valor justo normalmente deverá ser por meio da venda será efetiva a partir de 1º de janeiro de 2012, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo

Definir o tratamento contábil dos impostos sobre o lucro.

Estabelecer os princípios e fornecer orientação contábil para as consequências fiscais correntes e futuras da:

- recuperação (liquidação) futura de valores contábeis de ativos (passivos) reconhecidos nas demonstrações da posição financeira da entidade; e
- transações e outros eventos no período corrente que são reconhecidos nas demonstrações financeiras da entidade.

Resumo

- Passivos e ativos fiscais correntes são reconhecidos para impostos de períodos anteriores e correntes, mensurados pelas alíquotas que tenham sido promulgadas e substancialmente promulgadas no fim período divulgado;
- Diferença temporária significa a diferença entre o valor contábil de um ativo ou de um passivo e sua base fiscal;
- O imposto diferido passivo é reconhecido para os efeitos fiscais futuros de todas as diferenças temporárias tributáveis, com três exceções:
 - quando o imposto diferido passivo decorra do reconhecimento inicial de ágio;
 - o reconhecimento inicial de um ativo/passivo não proveniente de uma combinação de negócios, que, à época da transação, não afeta nem o resultado contábil nem o lucro tributável; e
 - diferenças decorrentes de investimentos em controladas, filiais e coligadas, assim como participações em *joint ventures* (exemplo, devido a lucros não distribuídos), em que a entidade possa controlar o momento da reversão da diferença e onde seja provável que a reversão não irá ocorrer em um futuro previsível.

- Um imposto diferido ativo é reconhecido para as diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados, desde que seja provável que haverá lucro tributável disponível para compensar as diferenças temporárias dedutíveis, com as seguintes exceções:
 - imposto diferido ativo resultante do reconhecimento inicial de um ativo/passivo não proveniente de uma combinação de negócios, que, à época da transação, não afeta nem o resultado contábil nem o lucro tributário; e
 - impostos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis associadas a investimentos em controladas, filiais e coligadas, e participações em *joint ventures*, são reconhecidos somente na medida em que for provável que a diferença temporária será revertida em um futuro previsível e haverá lucro tributável disponível para compensar a diferença.
- Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados com base nas alíquotas fiscais previstas para o período em que o passivo é liquidado ou o ativo é realizado, com base nas alíquotas/legislação tributária promulgadas ou substancialmente promulgadas no encerramento do exercício;
- Os impostos diferidos ativos e passivos não são descontados a valor presente;
- Os impostos correntes e diferidos, ativos e passivos, incluídos como receita ou despesa no resultado do período, exceto se tais ativos e passivos fiscais forem decorrentes de:
 - transações ou eventos reconhecidos fora do resultado (seja no resultado abrangente ou no patrimônio líquido); ou
 - combinação de negócios.
- Os impostos diferidos ativos e passivos são apresentados como itens Não Circulantes, na demonstração da posição financeira.

Interpretações

SIC 25 Tributação sobre a renda – Mudanças na Situação Fiscal de uma Entidade ou dos Seus Acionistas

Os efeitos fiscais correntes e diferidos de mudanças na situação fiscal são incluídos no resultado do período, exceto se esses efeitos estiverem relacionados a transações ou eventos que foram reconhecidos fora do resultado do período.

IAS 16 Ativo Imobilizado

Data de vigência e transição Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Alterações das melhorias das IFRSs (maio 2012) esclarecendo quando partes sobressalentes, equipamentos para substituição e equipamentos para manutenção devem ser classificados como ativo imobilizado ou inventário e são efetivos em 1º de janeiro de 2013, sendo a aplicação antecipada permitida.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo

Estabelecer os princípios para o reconhecimento inicial e posterior contabilização do ativo imobilizado.

- Itens do imobilizado são registrados como ativos sempre que for provável que os benefícios econômicos futuros a eles associados serão auferidos pela entidade, e o seu custo puder ser avaliado com segurança.
- O reconhecimento inicial é feito ao custo, que inclui todos os custos necessários para preparar o ativo para o seu uso pretendido. Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a despesa com juros é reconhecida a menos que tais juros possam ser capitalizados em conformidade com a IAS 23.
- Após a aquisição, a IAS 16 permite a escolha do modelo de contabilização:
 - Modelo de custo: o ativo é registrado ao custo menos depreciação acumulada e perda de valor recuperável; ou
 - Modelo de reavaliação: o ativo é registrado pelo valor reavaliado, equivalente ao valor justo na data de reavaliação menos depreciação acumulada e perda de valor recuperável posteriores.

- Segundo o modelo de reavaliação, as reavaliações são realizadas regularmente. Todos os itens de uma determinada categoria são reavaliados.
 - Os aumentos de reavaliação são reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulado no patrimônio líquido na rubrica de excedente de reavaliação. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado, na medida em que reverta uma redução da reavaliação do mesmo ativo previamente reconhecido no resultado; e
 - Reduções de reavaliação são reconhecidas no resultado. No entanto, a redução deve ser debitada diretamente ao excedente de reavaliação até o limite de qualquer saldo credor existente no excedente de reavaliação relacionada a esse ativo.
- Quando o ativo reavaliado é alienado, a reserva de reavaliação no patrimônio líquido é mantida neste grupo, não sendo levada ao resultado.
- Componentes de um ativo com padrões de benefícios divergentes devem ser depreciados separadamente.

Resumo

- A depreciação é sistematicamente alocada ao longo da vida útil do ativo. O método de depreciação deve refletir o padrão de consumo de benefícios. O valor residual é revisado pelo menos anualmente e equivale ao valor que a entidade receberia se o ativo tivesse a idade e a condição prevista para o fim da sua vida útil. A vida útil também é revisada anualmente. Caso a transação de um item do imobilizado (por exemplo, uma aeronave) exija vistorias significativas regulares, o seu custo é registrado no valor contábil do ativo a cada vistoria, se os critérios de reconhecimento forem atendidos.
- O *impairment* do ativo imobilizado é avaliado de acordo com a IAS 36.
- Todas as permutas de ativo imobilizado são avaliadas ao valor justo, inclusive permutas por itens similares, a não ser que falte à operação essência comercial ou o valor justo do ativo recebido ou do ativo entregue não possa ser avaliado com segurança.

- As entidades que vendem, rotineiramente, itens do imobilizado que antes eram destinados à locação devem transferir esses ativos para estoques ao valor contábil quando estes deixarem de ser locados. O resultado da alienação de tais ativos deve ser reconhecido como receita de acordo com a IAS 18.

Interpretações

Consultar a IAS 18 para obter um resumo do **IFRIC 18 Transferências de Ativos de Clientes.**

IFRIC 20 Custo de extração na fase de produção das minas de superfície

IFRIC 20 aborda sobre o reconhecimento do custo de produção de extração como um ativo e a mensuração (inicial e subsequente) dos ativos de atividade de extração.

IAS 17 Arrendamentos

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir, para arrendadores e arrendatários, as práticas contábeis e as divulgações adequadas para arrendamentos financeiros e operacionais.

Resumo

- Um arrendamento mercantil, incluindo os arrendamentos mercantis de terrenos, é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Exemplos:
 - arrendamento abrange substancialmente toda a vida do ativo;
 - e/ou
 - o valor presente das prestações dos arrendamentos é substancialmente igual ao valor justo do ativo.
- Todos os outros arrendamentos são classificados como arrendamentos operacionais;
- O arrendamento de imóveis é dividido em terrenos e prédios. Entretanto, não é exigida a avaliação separada de terrenos e prédios, caso a participação do arrendatário tanto no terreno como nos prédios seja classificada como uma propriedade para investimento de acordo com a IAS 40 e seja adotado o modelo de valor justo;

- Arrendamentos financeiros – contabilidade do arrendatário:
 - ativos e passivos são reconhecidos ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento ou ao valor justo do bem arrendado, o que for menor;
 - a política de depreciação é a mesma que a dos ativos próprios; e
 - pagamentos de arrendamento financeiro são segregados entre despesas financeiras e conta redutora do passivo.
- Arrendamentos financeiros – contabilidade do arrendador:
 - reconhecer como recebível por um valor igual ao investimento líquido no arrendamento;
 - reconhecer receitas financeiras com base em um padrão que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o seu investimento líquido; e
 - os arrendadores fabricantes ou comerciantes reconhecem o lucro ou prejuízo de venda de acordo com a política seguida para vendas definitivas.
- Arrendamentos operacionais – contabilidade do arrendatário:
 - pagamentos do arrendamento são reconhecidos como despesa no resultado em base linear durante o prazo do arrendamento, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão de benefício.
- Arrendamentos operacionais – contabilidade do arrendador:
 - os ativos mantidos para arrendamento operacional são apresentados na demonstração da posição financeira do arrendador, de acordo com a sua natureza, e são depreciados de acordo com a política de depreciação adotada pelo arrendador para ativos similares; e
 - as receitas de arrendamento são registradas em base linear durante o prazo do arrendamento, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão de benefício.

- Os arrendadores incluem os custos diretos iniciais no valor contábil do bem arrendado e os distribuem pelo prazo do arrendamento (é proibido o seu registro imediato como despesa);
- A contabilização de transações de *sale and leaseback* (venda seguida de arrendamento depende do tipo da transação – arrendamento financeiro ou operacional).

Interpretações

SIC 15 Arrendamentos Operacionais – Incentivos

Incentivos para o arrendamento (como períodos de carência ou aluguel zero) são registrados pelo arrendador e pelo arrendatário como uma conta redutora das receitas e das despesas com aluguéis, respectivamente, durante o prazo do arrendamento.

SIC 27 Avaliação da Essência de Transações Envolvendo a Forma Legal de um Arrendamento

Caso uma série de transações envolva a forma legal de um arrendamento e só possa ser entendida como um todo, então a série é contabilizada como uma única transação.

IFRIC 4 Determinar se um Acordo envolve um Arrendamento

O IFRIC 4 trata de acordos que não têm a forma legal de um arrendamento, mas que preveem o direito de uso de ativos em troca de um ou uma série de pagamentos. O acordo que atenda aos critérios a seguir é, ou contém, um arrendamento que é contabilizado de acordo com a IAS 17, tanto pelo arrendatário como pelo arrendador:

- O cumprimento do acordo depende de um ativo específico (explícita ou implicitamente previsto no acordo); e
- O acordo prevê o direito de controle do uso do ativo subjacente. O IFRIC 4 fornece orientações adicionais para identificar quando ocorre essa situação.

IAS 18 Receitas

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1995.

Objetivo Definir o tratamento contábil de receitas decorrentes da venda de produtos, prestação de serviços, além de juros, royalties e dividendos.

Resumo

- A receita é avaliada pelo valor justo da remuneração recebida ou a receber.
- A receita é geralmente reconhecida quando for provável que benefícios econômicos fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser mensurados com segurança, e quando as seguintes condições forem atendidas:
 - da venda de bens: quando riscos e benefícios significativos tenham sido transferidos para o comprador, há perda do controle efetivo pelo vendedor e o custo possa ser avaliado com segurança;
 - prestação de serviços: método de percentual de realização;
 - de juros, royalties e dividendos:
 - Juros – de acordo com o método de juros efetivos, conforme previsto na IAS 39;
 - Royalties – pelo regime de competência, de acordo com a essência do contrato;
 - Dividendos – quando o direito do acionista de receber o pagamento é estabelecido.

Se a transação tiver múltiplos componentes (tais como a venda de bens com um montante identificável de serviços subsequentes), os critérios de reconhecimento são aplicados aos componentes separados individualmente.

Interpretações

SIC 31 Receitas Provenientes de Transações de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade

A receita proveniente de transações de permuta envolvendo serviços de publicidade somente é reconhecida se também for recebida receita substancial de transações que não sejam permutas.

IFRIC 13 Programas de Fidelização de Clientes

Os prêmios concedidos a clientes como parte de operações de venda são registrados separadamente como um componente de venda identificável, com a importância recebida ou a receber alocada entre os prêmios concedidos e outros componentes da venda.

Melhorias às IFRSs (maio/2010) fornecem orientações referente ao valor justo dos prêmios concedidos.

IFRIC 15 Contratos de Construção do Setor Imobiliário

A construção de imóveis enquadra-se na definição de contrato de construção segundo a IAS 11 somente quando o comprador é capaz de especificar os principais elementos estruturais do projeto do imóvel antes do início das obras e/ou as principais modificações estruturais durante as obras. Se este critério não for atendido, a receita deve ser reconhecida em conformidade com a IAS 18.

O IFRIC 15 fornece orientações adicionais para determinar se a entidade está fornecendo produtos ou prestando serviços conforme previsto na IAS 18.

IFRIC 18 Transferências de Ativos de Clientes

O IFRIC 18 trata das circunstâncias em que uma entidade recebe de um cliente um item do imobilizado que ela deve então usar para conectar o cliente a uma rede ou fornecer ao cliente acesso permanente ao fornecimento de bens e serviços.

O IFRIC 18 fornece orientações sobre quando a entidade que recebe o ativo deve reconhecer tais ativos nas suas demonstrações financeiras. Quando o reconhecimento for apropriado, o custo considerado do ativo é o valor justo na data da transferência.

O IFRIC 18 também fornece orientações sobre o modelo de reconhecimento de receitas provenientes da transferência do ativo.

IAS 19 Benefícios a Empregados

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013.

e transição As alterações para a versão anterior da norma são relacionadas com planos de benefício definido:

- Elimina o método do corredor para ganho e perdas atuariais e requer seu reconhecimento imediato em outros resultados abrangentes;
- Introduce um novo componente na mudança do passivo (ou ativo) do benefício definido:
 - custo de serviço: no resultado;
 - custo financeiro líquido de juros (ou seja valor do dinheiro no tempo) no excedente/déficit do benefício definido líquido – resultado; e
 - remensuração incluindo: (a) mudança de valor justo do ativos do plano decorrente de outros fatores, fora o valor do dinheiro no tempo e (b) ganhos e perdas atuariais sobre as obrigações – outros resultados abrangentes.

Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.

Objetivo

Definir a contabilização e a divulgação de benefícios a empregados, inclusive benefícios de curto prazo (salários, férias, anuais, licença médica, participação anual nos resultados, bônus e benefícios não monetários); pensões; seguro de vida pós-emprego e benefícios médicos; e outros benefícios a empregados de longo prazo (afastamento prolongado, deficiência, remuneração diferida e participação nos resultados e bônus de longo prazo) e verbas rescisórias.

Resumo

- Princípio: o custo da concessão de benefícios a empregados é registrado no período em que a entidade recebe serviços do empregado e não quando os benefícios são pagos ou se tornam exigíveis;
- Benefícios a empregados de curto prazo (que se espera ser liquidado no prazo inferior a 12 meses depois do período anual no qual os serviços foram prestados) são reconhecidos como despesa no período em que o empregado presta o serviço. Passivo de benefício não pago é mensurado pelo valor não descontado;
- O pagamento de participação nos resultados e bônus somente é reconhecido quando a entidade tem a obrigação legal ou não tácita de pagar e os custos podem ser estimados com segurança;
- Planos de benefícios pós-emprego (como pensões e assistência médica) são classificados como planos de contribuição definida ou planos de benefício definido;
- Nos planos de contribuição definida, as despesas são registradas no período em que as contribuições são exigidas;

- Nos planos de benefício definido, a obrigação (ou ativo) é registrada na demonstração da posição financeira pelo valor líquido de:
 - do valor presente da obrigação do benefício definido (o valor presente dos pagamentos futuros previstos exigidos para liquidar a obrigação decorrente do serviço prestado pelo empregado tanto no período presente quanto nos anteriores); e
 - o valor justo dos ativos do plano na data do balanço.
- Ativos do plano incluem ativos mantidos por um fundo de benefício a empregado de longo prazo e apólices de seguro de admissíveis;
- Ativos do benefício definido é limitado ao menor do excedente do plano de benefício definido e no teto de ativos. O teto ativo é definido como o valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições do plano ou reduções em futuras contribuições para o plano;
- A mudança do passivo (ou excedente) do benefício definido possui os seguintes componentes:
 - custo de serviço: no resultado;
 - custo financeiro líquido de juros (ou seja valor do dinheiro no tempo) no excedente/déficit do benefício definido líquido – resultado;
 - remensuração incluindo: (a) mudança de valor justo dos ativos do plano decorrente de outros fatores, fora o valor do dinheiro no tempo e (b) ganhos e perdas atuariais sobre as obrigações – outros resultados abrangentes.
- Para planos de grupos, o custo líquido é registrado nas demonstrações financeiras separadas da entidade que é legalmente considerada a empregadora patrocinadora, exceto se existir um contrato ou uma política específica para a alocação do custo;
- Benefícios a empregados de longo prazo são registrados e avaliados da mesma maneira que os benefícios pós-emprego nos termos de um plano de benefício definido. Entretanto, ao contrário dos planos de benefício definidos, remensurações são registradas de imediato no resultado;
- As verbas rescisórias são registradas no início de quando a entidade não pode mais retirar a oferta dos benefícios e quando a entidade reconhece os custos de uma reestruturação que está dentro do escopo da IAS 37 e envolve o pagamento de verbas rescisórias.

Interpretações

IFRIC 14 IAS 19 – Limite de um Ativo de Benefício Definido, Exigências Mínimas de Financiamento e a Interação entre essas Variáveis

O IFRIC 14 aborda três questões:

- quando reembolsos ou reduções de contribuições futuras devem ser considerados “disponíveis” no contexto do parágrafo 58 da IAS 19;
- como a exigência mínima de financiamento pode afetar a disponibilidade para reduções de contribuições futuras; e
- a exigência mínima de financiamento pode originar uma obrigação.

O IFRIC 14 foi alterado em novembro de 2009 para tratar das situações em que uma entidade com exigências mínimas de financiamento adianta o pagamento das contribuições para atender a essas exigências. Essas alterações permitem que o benefício desse adiantamento seja reconhecido como um ativo. Essas alterações estão em períodos iniciados em 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

IAS 20 Contabilização e Divulgação de Subvenções e Assistência Governamentais

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1984.

Objetivo Definir a contabilização e a divulgação de subvenções governamentais e outras formas de assistência governamental.

Resumo

- As subvenções governamentais são reconhecidas somente quando existir segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições necessárias para sua obtenção e de que a subvenção será efetivamente recebida. Subvenções não monetárias são geralmente reconhecidas pelo valor justo, embora o reconhecimento pelo valor nominal seja permitido;
- As subvenções são reconhecidas no resultado durante os períodos necessários para compensar os respectivos custos;
- As subvenções relacionadas com as receitas podem ser apresentadas separadamente como receitas ou como dedução na demonstração da respectiva despesa;
- As subvenções relacionadas com os ativos são apresentadas como receitas diferidas na demonstração da posição financeira ou deduzidas do valor contábil final do ativo;
- A amortização de uma subvenção governamental é contabilizada como mudança de estimativa contábil, com tratamento diferente para subvenções vinculadas a receitas e a ativos;
- O benefício de empréstimos recebidos do governo com taxas de juros abaixo da taxa de mercado deve ser contabilizado como uma subvenção governamental – avaliado como a diferença entre o valor contábil inicial do empréstimo determinado de acordo com a IAS 39 e as importâncias recebidas.

Interpretações

SIC 10 Assistência Governamental – Sem Relação Específica com Atividades Operacionais

Assistência governamental a entidades com o objetivo de incentivar ou apoiar atividades empresariais em longo prazo, em certas regiões ou setores econômicos, deve ser tratada como subvenção governamental, de acordo com a IAS 20.

IAS 21 Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil das transações em moeda estrangeira e operações no exterior.

Resumo

- Primeiramente é determinada a moeda funcional da entidade (por exemplo, a moeda do ambiente econômico principal no qual a empresa opera);
- Em seguida, todos os itens em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional:
 - as transações são reconhecidas na data em que ocorrerem pela taxa de câmbio da data da transação para o reconhecimento e mensuração iniciais;
 - ao final dos períodos subsequentes:
 - os itens não monetários registrados pelo custo histórico continuam a ser mensurados pela taxa de câmbio da data da transação;
 - os itens monetários são convertidos novamente pela taxa de fechamento; e
 - os itens não monetários registrados pelo valor justo são mensurados pela taxa de câmbio da data da valorização.
- As variações cambiais decorrentes da liquidação dos itens monetários e da conversão dos itens monetários a uma taxa diferente daquela inicialmente reconhecida são registradas no resultado, com uma exceção. As variações cambiais decorrentes dos itens monetários que são parte dos investimentos líquidos da entidade em uma operação estrangeira são registradas nas demonstrações financeiras consolidadas que incluem a operação estrangeira na rubrica de outros resultados abrangentes. Tais variações são reclassificadas do patrimônio para o resultado quando da alienação do investimento líquido;

- Os resultados e a posição financeira de uma entidade cuja moeda funcional não é a moeda de uma economia hiperinflacionária são convertidos para uma moeda de apresentação diferente, por meio dos seguintes procedimentos:
 - Ativos (incluindo ágio oriundos de uma aquisição de uma entidade no exterior) e passivos referentes a cada demonstração da posição financeira apresentada (inclusive comparativas) são convertidos pela taxa de fechamento na data da demonstração da posição financeira;
 - receitas e despesas referentes a cada período apresentado (inclusive comparativos) são convertidos pelas taxas de câmbio nas datas das transações; e
 - todas as variações cambiais verificadas são reconhecidas no resultado abrangente e o montante acumulado é apresentado em um componente separado do patrimônio líquido até a alienação da entidade no exterior.
- Existem regras especiais de conversão para a moeda de apresentação dos resultados e posição financeira de uma entidade cuja moeda funcional é hiperinflacionária.

Interpretações

SIC 7 Introdução do Euro

Explica como aplicar a IAS 21 quando da primeira introdução do euro e quando os novos membros da UE aderiram à zona do euro.

Consultar a IAS 39 para obter um resumo do IFRIC 16, *Hedges de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior*.

IAS 23 (2007) Custos de empréstimos

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

Objetivo

Definir o tratamento contábil para custos de empréstimos.

- Custos de empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são capitalizados como parte do custo daquele ativo, mas somente quando for provável que esses custos resultarão em benefícios econômicos futuros para a entidade e que possam ser mensurados com segurança. Todos os outros custos relativos à captação de empréstimos que não satisfaçam as condições para capitalização são registrados como despesa quando incorridos.

Resumo

- Ativo qualificável é o ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendida. Exemplos incluem unidades industriais, propriedades para investimento e alguns estoques.
- À medida que a entidade toma emprestado recursos com o propósito de obter um ativo qualificável, o montante dos custos capitalizáveis são os custos efetivamente incorridos durante o período menos qualquer receita de investimentos proveniente do investimento temporário desses recursos obtidos.
- Se os recursos são geralmente captados e usados para obter o ativo qualificável, deve-se aplicar a taxa de capitalização (média ponderada dos custos de empréstimos aplicável a empréstimos em aberto no período) aos gastos incorridos no período, de forma a apurar o valor dos custos de empréstimos elegíveis para capitalização. O valor dos custos de empréstimos que uma entidade capitaliza durante um período não pode exceder o valor dos custos de empréstimos que incorreu durante esse período.

Interpretações Não há.

IAS 24 (2009) Divulgação de Partes Relacionadas

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada. Substitui a versão anterior da IAS 24 a partir da data de adoção.

As alterações à versão anterior da Norma: simplificam as exigências para entidades relacionadas ao governo; e esclarecem a definição de uma parte relacionada.

Objetivo Assegurar que as demonstrações financeiras destaquem a possibilidade da posição financeira e dos resultados das operações serem afetados pela existência de partes relacionadas.

Resumo

- Uma parte relacionada é a pessoa ou entidade que é relacionada com a entidade que elabora suas demonstrações financeiras:
 - (a) uma pessoa ou membro próximo da família a esta pessoa é parte relacionada com a entidade que elabora suas demonstrações financeiras, se esta pessoa:
 - (i) tiver controle ou controle conjunto da entidade que reporta;
 - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta; ou
 - (iii) fizer parte do pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou de uma controladora da entidade que reporta.
 - (b) uma entidade é relacionada com entidade que reporta se qualquer uma das condições aplica-se:
 - (i) a entidade e a entidade que reporta forem membros do mesmo grupo (cada controladora, subsidiária e subsidiária-irmã é relacionada às demais);
 - (ii) uma entidade é uma coligada ou empreendimento em conjunto da outra entidade;
 - (iii) ambas as entidades são empreendimentos em conjunto do mesmo terceiro;
 - (iv) uma entidade é um empreendimento em conjunto de uma terceira entidade, e a outra entidade é uma coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego para o benefício dos empregados da entidade que reporta ou de qualquer entidade relacionada à entidade que reporta. Se a entidade que reporta for ela própria esse plano, os empregadores patrocinadores também serão relacionados à entidade que reporta;
 - (vi) a entidade é controlada ou controlada em conjunto por uma pessoa identificada em (a);
 - (vii) uma pessoa identificada em (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade ou é um membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de uma controladora da entidade).

- A norma exige a divulgação de:
 - relacionamentos que envolvem controle, mesmo na ausência de transações entre as partes;
 - transações entre partes relacionadas; e
 - remuneração do pessoal-chave da administração (inclusive uma análise por tipo de remuneração).
- Para transações entre partes relacionadas, é exigida a divulgação da natureza do relacionamento e de informações suficientes que permitam o entendimento do eventual efeito das transações;
- A norma fornece uma isenção parcial para entidades relacionadas a um governo. Requisitos de divulgação de informação que são de cumprimentos custosos e menos valiosos para os usuários foram eliminadas.

Interpretações Não há.

IAS 26 Contabilização e Emissão de Relatórios para Planos de Benefícios de Aposentadoria

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1998.

Objetivo Especificar os princípios de avaliação e divulgação de relatórios financeiros de planos de benefícios de aposentadoria.

Resumo

- Estabelece as exigências para a emissão de relatórios de planos de contribuição definida e de benefício definido, inclusive uma demonstração de ativo líquido disponível para benefícios e divulgação do valor presente atuarial dos benefícios prometidos (segregados em adquiridos e não adquiridos);
- Especifica a necessidade de uma avaliação atuarial dos benefícios dos planos de benefício definido e a utilização de valores justos para os investimentos do plano.

Interpretações Não há.

IAS 27 (2011) Demonstrações Financeiras Separadas

Data de vigência Períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. É permitida a adoção antecipada – mas somente se as IFRSs 10 a 12 forem aplicadas a partir da mesma data.

As alterações da versão anterior da norma alteraram os requisitos das demonstrações financeiras consolidadas da IAS 27 para a IFRS 10.

Objetivo	Definir: <ul style="list-style-type: none"> • Como contabilizar um investimento nas subsidiária, empreendimento controlado em conjunto e coligadas em uma demonstração financeira separada.
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> • Nas demonstrações separadas da controladora: os investimentos em controladas, coligadas e <i>joint ventures</i> (diferentemente daquelas classificadas como destinadas à venda segundo a IFRS 5) são contabilizados ao custo ou como investimentos segundo a IFRS 9 ou a IAS 39. • A controladora tem que divulgar a lista de investimentos significativos e descrever o método utilizado para contabilizar estes investimentos.
Interpretações	Não há.

IAS 28 (2011) Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto

Data da vigência e transição	<p>Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. Sendo a aplicação antecipada permitida – mas somente se as IFRSs 10 a 12 (2011) e IAS 27 (2011) forem aplicadas no mesmo período.</p> <p>As alterações na versão anterior da norma alinham as definições e terminologia com as novas IFRSs 10, 11 e 12.</p> <p>Esta norma inclui disposições transitórias específicas que devem ser consideradas para o ciclo de elaboração de relatórios corrente. A IAS 8 requer alterações às IFRSs a serem aplicadas retrospectivamente ao menos que seja estabelecido requerimento diferente.</p>
Objetivo	Estabelecer a contabilização pelo investidor de investimentos em coligadas e define a contabilização no investidor para investimento em coligada e empreendimentos controlados em conjunto.
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica-se a todos os investimentos nos quais o investidor tem influência significativa, exceto se esse investidor for uma firma de capital de risco, um fundo mútuo ou um fundo de investimentos aberto, e optar por avaliar esses investimentos ao valor justo por meio do resultado, de acordo com a IAS 39;

- As participações em coligadas classificadas como mantidas para venda de acordo com a IFRS 5 são contabilizadas conforme essa norma;
- Caso contrário, o método de equivalência patrimonial é usado para todos os investimentos em coligadas sobre as quais a entidade exerce influência significativa;
- Pressuposto refutável de influência significativa se o investimento detido, direta e indiretamente, for de 20% ou mais do poder voto da investida;
- Pelo método de equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado ao custo, sendo posteriormente ajustado pela participação do investidor no acervo líquido da investida após a aquisição;
- A demonstração do resultado abrangente do investidor reflete a sua participação no resultado pós-aquisição da investida;
- As políticas contábeis da coligada devem ser as mesmas que as do investidor para transações e eventos semelhantes em circunstâncias similares;
- A data-base de uma coligada não pode diferir em mais de três meses da data-base do investidor;
- Mesmo que as demonstrações financeiras consolidadas não sejam elaboradas (por exemplo, porque o investidor não possui subsidiárias), a equivalência patrimonial é usada. Entretanto, o investidor não aplica o método de equivalência patrimonial quando apresentar “demonstrações financeiras separadas” conforme definido na IAS 27. Em vez disso, o investidor contabiliza o investimento ao custo ou como investimento em acordo com a IFRS 9 ou a IAS 39;
- O teste de *impairment* é feito de acordo com a IAS 36. São aplicados os indicadores de *impairment* da IAS 39. Um investimento em uma coligada é tratado como um ativo único para fins de *impairment*;
- Quando o método de equivalência patrimonial é descontinuado devido a mudança na participação, o investimento é reavaliado ao seu valor justo naquela data, com o ganho ou a perda reconhecidos no resultado. A partir daí, aplica-se a IFRS 9 ou a IAS 39 à participação remanescente, a não ser que o investimento se torne uma subsidiária.

Interpretações

Não há.

IAS 29 Relatório financeiros em economias Hiperinflacionária

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1990.

Objetivo Fornecer orientação específica para entidades com relatórios em moeda de economia hiperinflacionária, de forma que as informações financeiras apresentadas sejam significativas.

Resumo

- As demonstrações financeiras de uma entidade cuja moeda funcional é a moeda de economia hiperinflacionária são apresentadas com base em uma unidade de avaliação corrente na data final do período de divulgação;
- O ganho ou perda na posição monetária líquida será incluído em lucros e perdas.
- Os valores comparativos de período(s) anterior(es) são reapresentados na mesma unidade de avaliação corrente;
- Geralmente uma economia é hiperinflacionária quando há taxa de inflação acumulada durante três anos se aproxima ou excede 100%.
- Quando uma economia deixa de ser hiperinflacionária, os valores expressos na unidade de medida corrente no final do período de relatório anterior serão a base para os valores contábeis em suas demonstrações financeiras subsequentes.

Interpretações **IFRIC 7 Aplicação do Método de Reapresentação Conforme a IAS 29**

Quando a economia da moeda funcional da entidade se torna hiperinflacionária, a entidade aplica os requisitos da IAS 29 como se a economia tivesse sido sempre hiperinflacionária.

IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Disposições de divulgação substituídas quando da adoção da IFRS 7, em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Alterações (dezembro 2011) esclarecendo certos aspectos de requisitos para compensação com vigência para janeiro de 2014, com adoção antecipada permitida.

Alterações de Melhorias da IFRS (maio 2012) esclarecendo que o imposto de renda relacionado à distribuição e custo de transações devem ser registrados de acordo com a IAS 12, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, com adoção antecipada permitida.

Objetivo

Estabelecer princípios para a classificação e apresentação de instrumentos financeiros como passivo ou patrimônio líquido e a compensação de ativos e passivos financeiros.

Resumo

- A classificação pelo emissor de um instrumento como passivo ou instrumento patrimonial:
 - com base na essência e não na forma do instrumento;
 - a classificação é feita no momento da emissão, não sendo posteriormente alterada;
 - um instrumento é considerado um passivo financeiro se, por exemplo, o emissor for obrigado a entregar caixa ou outro ativo financeiro, ou o detentor tiver direito de exigir caixa ou outro ativo financeiro. Um exemplo disso são as ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis;
 - um instrumento patrimonial é um instrumento que evidencia uma participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos; e
 - juros, dividendos, ganhos e perdas referentes a um instrumento classificado como passivo são registrados como receitas ou despesas, conforme apropriado.
 - Instrumentos de opção de revenda (*puttable financial instruments*) e instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar ações do capital proporcionais aos ativos líquidos somente na liquidação, as quais: (a) estejam subordinadas a todas as outras classes de instrumentos; e (b) satisfaçam os critérios adicionais, são classificados como instrumentos patrimoniais, embora de outra forma pudessem satisfazer a definição de passivo;
- Na emissão, o emissor classifica separadamente os componentes da dívida e do patrimônio líquido de um único instrumento composto, tal como dívida conversível;

- Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido demonstrado somente quando a entidade tem o direito legal de compensar esses valores e pretende liquidá-los pelo líquido ou simultaneamente;
- O custo de ações em tesouraria é deduzido do patrimônio líquido e a revenda das ações em tesouraria constitui uma transação de capital;
- Custos de emissão ou reaquisição de instrumentos patrimoniais são contabilizados como conta redutora do patrimônio líquido, deduzidos de eventual benefício de imposto de renda.

Interpretações

IFRIC 2 Cotas dos Membros de Entidades Cooperativas e Instrumentos Semelhantes

São passivos, a menos que a cooperativa tenha o direito legal de recusar o resgate quando solicitado.

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2012: Financial instruments: IAS 39 Volume C e IFRS 9 Volume B e normas relacionadas

Orientação sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/igaap

IAS 33 Lucro por ação

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Estabelecer princípios para a apuração e a apresentação do Lucro Por Ação de forma a melhorar as comparações de desempenho entre diferentes entidades no mesmo período e entre diferentes períodos contábeis da mesma entidade.

Resumo

- Aplica-se a entidades listadas em bolsa, entidades em processo de abertura de capital e quaisquer outras entidades que apresentem lucro por ação espontaneamente.
- Uma entidade apresenta o lucro por ação básico e diluído:
 - para cada classe de ações ordinárias com direitos diferentes a participação nos lucros do período;
 - com igual importância;
 - para todos os períodos apresentados.

- Se uma entidade apresentar somente uma demonstração do resultado abrangente, o lucro por ação é registrado nessa demonstração. Se a entidade apresentar uma demonstração do resultado abrangente e uma demonstração do resultado separadamente, o lucro por ação é registrado somente na demonstração do resultado;
- O lucro por ação é reportado para o resultado atribuível aos acionistas da entidade controladora, para o resultado de operações continuadas atribuíveis aos acionistas da entidade controladora e para quaisquer operações descontinuadas (este último item pode estar nas notas);
- Nas demonstrações financeiras consolidadas, o lucro por ação reflete os lucros atribuíveis aos acionistas da controladora;
- Diluição é uma redução do lucro por ação ou um aumento do prejuízo por ação com base na premissa de que instrumentos conversíveis são convertidos, opções ou bônus de subscrição são exercidos ou que ações ordinárias são emitidas quando determinadas condições são atendidas.
- Cálculo do Lucro Por Ação básico:
 - Numerador de lucro: após dedução de todas as despesas, incluindo impostos, e após a dedução das participações não controladoras e dividendos preferenciais; e
 - Denominador: média ponderada da quantidade de ações em circulação no período.
- Cálculo do Lucro Por Ação diluído:
 - Numerador do lucro: o lucro líquido do período atribuível a ações ordinárias é acrescido do valor dos dividendos após impostos e dos juros registrados no período relacionados a potenciais ações ordinárias diluidoras (como opções, bônus de subscrição, títulos conversíveis e contratos de seguros contingentes) e ajustados por outras eventuais variações do resultado decorrentes da conversão de potenciais ações ordinárias dilutivas;
 - Denominador: ajustado para o número de ações que seriam emitidas na conversão de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras em ações ordinárias; e
 - Potenciais ações ordinárias antidiluidoras são excluídas do cálculo.

Interpretações

Não há.

IAS 34 Relatórios Financeiros intermediários

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1999.

As alterações resultantes das melhorias para esclarecimentos das IFRSs (maio/2010) de divulgações de transações e eventos significativos no relatório financeiro intermediário. Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Alterações de Melhorias da IFRS (maio de 2012), esclarecendo que o ativo total e passivo são divulgados separadamente somente quando os saldos são enviados periodicamente para o chefe tomador de decisões de operação e houve uma mudança material desde a última demonstração financeira anual, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, com adoção antecipada permitida.

Objetivo

Definir o conteúdo mínimo de um relatório financeiro intermediário e os princípios de reconhecimento e mensuração de um Relatório Financeiro Intermediário.

Resumo

- A IAS 34 aplica-se somente quando há exigência ou a entidade opta por publicar o relatório financeiro intermediário de acordo com as IFRSs;
- Órgãos reguladores locais (não pela IAS 34) determinam:
 - que entidades devem publicar relatórios financeiros intermediários;
 - a periodicidade; e
 - qual o prazo após o encerramento de um período intermediário.
- Um relatório financeiro intermediário é um conjunto completo ou condensado de demonstrações financeiras para um período inferior ao exercício social completo da entidade;
- Os componentes mínimos de um Relatório Financeiro Intermediário condensado são:
 - demonstração condensada da posição financeira;
 - demonstração condensada do resultado abrangente apresentadas como uma demonstração condensada única ou uma demonstração individual condensada do resultado e uma demonstração condensada do resultado abrangente;
 - demonstração condensada das mutações do patrimônio líquido;
 - demonstração condensada dos fluxos de caixa; e
 - notas explicativas selecionadas.

- Define os períodos comparativos para os quais são apresentadas demonstrações financeiras intermediárias.
- A materialidade é baseada nos dados financeiros intermediários, não nos montantes anuais projetados;
- As notas explicativas de um Relatório Financeiro Intermediário fornecem uma explicação dos eventos e das transações significativas para o entendimento das variações ocorridas desde as últimas demonstrações financeiras anuais;
- Práticas contábeis iguais às usadas nas demonstrações anuais;
- Receitas e custos são registrados quando ocorrem e não antecipados ou diferidos;
- Mudança em políticas contábeis – reapresentar períodos intermediários anteriores.

Interpretações

IFRC 10 Relatórios Financeiros Intermediários e *Impairment*

Quando a entidade registra, em um período intermediário, a perda no valor recuperável do ágio ou de um investimento em um instrumento patrimonial ou um ativo financeiro registrado ao custo, essa perda no valor recuperável não é estornada nas demonstrações financeiras intermediárias seguintes nem nas demonstrações financeiras anuais.

IAS 36 Perda no Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*)

Data de vigência Aplica-se ao ágio e a ativos intangíveis adquiridos em combinações de empresas celebradas em ou após 31 de março de 2004 e a todos os outros ativos prospectivamente, para períodos iniciados em ou após 31 de março de 2004.

Objetivo

Assegurar que os ativos não sejam registrados acima do seu valor recuperável e estabelecer como esse valor recuperável, perda por redução ao valor recuperado e sua reversão são apurados.

Resumo

- A IAS 36 aplica-se a todos os ativos, exceto estoques (ver IAS 2), ativos decorrentes de contratos de construção (ver IAS 11), ativos fiscais diferidos (ver IAS 12), ativos decorrentes de benefícios a empregados (ver IAS 19), ativos financeiros (ver IAS 39 ou IFRS 9), propriedades para investimento avaliadas a valor justo (ver IAS 40), ativos biológicos relacionados à atividade agrícola avaliados a valor justo menos custos para venda (ver IAS 41);
- Custos de aquisições diferidos e Ativos intangíveis de contratos de seguros (ver IFRS 4) e ativo não corrente classificados como mantido para venda (ver IFRS 5);
- Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável;
- Uma perda por *impairment* é reconhecida no resultado para ativos registrados ao custo e tratados como reavaliação negativa para ativos registrados pelo valor reavaliado;
- O valor recuperável é o valor justo do ativo menos os custos de venda ou seu valor em uso, dos dois, o maior;
- O valor em uso é o valor presente do fluxo de caixa futuro estimado que será gerado pelo uso contínuo de um ativo e sua alienação ao final de sua vida útil;
- A taxa de desconto utilizada para mensurar o valor em uso, é uma taxa antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e os riscos específicos para o ativo. A taxa de desconto utilizada não reflete os riscos para os quais os fluxos de caixa futuros foram reajustados e é a taxa de retorno que os investidores exigiriam se eles fossem optar por um investimento que gerasse fluxos de caixa equivalentes àqueles esperados do ativo;
- No encerramento de cada período contábil, os ativos são revisados para averiguar qualquer indicação de possível perda no valor recuperável. Em caso de *impairment*, são calculados os valores recuperáveis dos ativos;
- O ágio e outros intangíveis com vida útil indefinida passam pelo teste de *impairment* no mínimo uma vez por ano, quando é feito o cálculo do valor recuperável;

- Se não é possível determinar o valor recuperável de um determinado ativo, determina-se então o valor recuperável da unidade geradora de caixa que contém o ativo. O teste de *impairment* para o ágio é feito no nível mais baixo, na entidade em que o ágio é monitorado para fins de gerenciamento interno, desde que a unidade ou o grupo de unidades no qual o ágio está alocado não seja maior do que um segmento operacional segundo a IFRS 8;
- A reversão de perdas por *impairment* de exercícios anteriores é requerida em certos casos (proibida para ágio).

Interpretações

Consultar a IAS 34 para obter um resumo do IFRIC 10 Relatórios Financeiros Intermediários e *Impairment*.

IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de julho de 1999.

Objetivo Assegurar a aplicação de critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e a divulgação de informações suficientes nas notas explicativas às demonstrações financeiras para permitir que os usuários entendam a sua natureza, tempestividade e valor.

Resumo

- Uma provisão é reconhecida somente quando há uma obrigação legal ou não formalizada como resultado de eventos passados, é provável que uma saída de recursos será necessária e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.
- As provisões são revisadas ao final de cada período de divulgação e ajustadas para refletir as mudanças de estimativas.
- As provisões são utilizadas apenas para os fins originalmente previstos.
- Exemplos de provisões podem incluir contratos onerosos, provisões para reestruturação, garantias, reembolsos e restauração de áreas.

- Despesas futuras planejadas, mesmo quando autorizadas pelo Conselho de Administração ou autoridade equivalente, ficam excluídas do reconhecimento, assim como provisões para apólices de seguro privado para perdas, incertezas gerais e outros eventos que ainda não aconteceram.
- Um passivo contingente é originado quando
 - existe uma possível obrigação a ser confirmada por um evento futuro, que está além do controle da entidade;
 - uma obrigação presente pode, mas provavelmente não irá exigir, uma saída de recursos; ou
 - uma estimativa confiável do montante de uma obrigação presente não pode ser feita (isso é raro).
- Um passivo contingente exige apenas divulgação (sem reconhecimento). Caso a possibilidade de saída de recursos seja remota, nenhuma divulgação é requerida.
- Um ativo contingente é originado quando o ingresso de benefícios econômicos é provável, mas não totalmente certo, e a sua ocorrência depende de um evento que está fora do controle da entidade.
- Ativos contingentes requerem apenas divulgação. Caso a realização da receita seja praticamente certa, o respectivo ativo deixa de ser um ativo contingente, sendo o seu reconhecimento adequado.

Interpretações

IFRIC 1 Alterações em Passivos decorrentes de Desativação, Restauração e Passivos Semelhantes Existentes

Provisões são ajustadas com base em alterações no valor ou no prazo de custos futuros e variações da taxa de desconto baseada na taxa de mercado.

IFRIC 5 Direitos de Participação em Fundos de Desativação, Restauração e Recuperação Ambiental

O IFRIC 5 trata da contabilização, nas demonstrações financeiras do contribuinte, de participações em fundos de desativação, restauração e de recuperação ambiental criados para financiar parte ou o total dos custos de desativação de ativos ou realizar uma atividade de recuperação ambiental.

IFRIC 6 Passivos Decorrentes da Participação em Mercados Específicos – Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrônico

O IFRIC 6 fornece orientações para a contabilização de passivos de custos de tratamento de resíduos. Considera, especificamente, o fato gerador apropriado para o reconhecimento da obrigação de contribuir com os custos de descarte de resíduos de equipamentos com base na participação da entidade no mercado durante o período-base. A interpretação conclui que o evento que gera o reconhecimento da obrigação é a participação no mercado durante o período-base.

IAS 38 Ativos Intangíveis

Data de vigência Aplica-se a ativos intangíveis adquiridos em combinações de negócios celebradas em ou após 31 de março de 2004 e prospectivamente a todos os demais ativos intangíveis para períodos iniciados em ou após 31 de março de 2004.

Objetivo Definir o tratamento contábil de reconhecimento, avaliação e divulgação de todos os ativos intangíveis que não sejam especificamente tratados em outra IFRS.

Resumo

- Um ativo intangível, independentemente se comprado ou de criação própria, deve ser reconhecido se:
 - for provável que os benefícios econômicos futuros atribuíveis ao ativo serão recebidos pela entidade; e
 - o custo do ativo puder ser mensurado com segurança.
- Existem critérios adicionais para reconhecimento de ativos intangíveis gerados internamente.
- Todos os custos de pesquisa são registrados como despesas quando incorridos.
- Os custos de desenvolvimento são capitalizados apenas quando for confirmada a viabilidade técnica e comercial do produto ou serviço resultante.

- Ativos intangíveis, incluindo pesquisas e desenvolvimentos em andamento, adquiridos em uma combinação de negócios, são reconhecidos separadamente do ágio se resultarem de direitos contratuais ou legais, ou puderem ser separados da entidade. Nessas circunstâncias, os critérios de reconhecimento (probabilidade de recebimento de benefícios econômicos futuros e mensuração confiável – vide acima) sempre são considerados satisfeitos.
- O ágio gerado internamente, marcas, logotipos, títulos de publicações, lista de clientes, custos do início das operações (exceto se esses gastos estiverem incluídos no custo de um item do imobilizado, de acordo com a IAS 16), custos de treinamento, custos de propaganda e custos de transferência das atividades para um novo local nunca são reconhecidos como ativos.
- Caso um item intangível não satisfaça nem as definições nem os critérios de reconhecimento para um ativo intangível, os gastos com o item devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos, exceto se o custo for incorrido como parte de uma combinação de negócios, caso em que ele será considerado no montante a ser reconhecido como ágio na data de aquisição.
- Uma entidade pode reconhecer como ativo o pagamento antecipado de despesas com publicidade e atividades promocionais. O reconhecimento de um ativo seria permitido até o ponto em que a entidade tem direito de acessar os bens comprados ou receber os serviços. O envio de catálogos para pedidos são especificamente identificados como uma forma de atividade promocional e de publicidade.
- Para fins de contabilização subsequente à aquisição inicial, os ativos intangíveis são classificados como:
 - de vida útil indefinida: não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos para a entidade. (Observação: “indefinido” não significa “infinito”); e
 - de vida útil definida: existe um período limitado de benefício para a entidade.

- Os ativos intangíveis podem ser contabilizados utilizando o modelo de custo ou o modelo de reavaliação (permitido apenas em casos especiais – vide a seguir). Pelo modelo de custo, os ativos são registrados ao custo menos amortização acumulada e perdas acumuladas por *impairment*.
- Caso um ativo intangível tenha um preço de mercado cotado em um mercado ativo (o que é incomum), é permitido optar pelo modelo de reavaliação. De acordo com este modelo, o ativo é registrado ao valor reavaliado, que é o valor justo na data de reavaliação menos depreciação e quaisquer perdas no valor recuperável subsequentes.
- O custo do ativo intangível com vida útil definida (o valor residual é normalmente zero) é amortizado durante essa vida útil. Os testes de *impairment* segundo a IAS 36 são exigidos sempre que houver indicação de que o valor contábil excede o valor recuperável do ativo intangível.
- Os ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são anualmente testados por *impairment*. Se o valor recuperável for menor do que o valor contábil, a perda por *impairment* é reconhecida. A entidade também analisa se o intangível continua a ter uma vida útil indefinida.
- No modelo de reavaliação, as reavaliações são registradas regularmente. Todos os itens de uma determinada classe são reavaliados (exceto na ausência de mercado ativo para um determinado ativo). Os acréscimos ocorridos de reavaliações são reconhecidos em outras receitas abrangentes e acumulados no patrimônio líquido. Os decréscimos de reavaliação são primeiramente debitados no patrimônio contra a reserva de reavaliação relativa ao ativo específico e qualquer excesso será debitado no resultado. Na alienação ou baixa de um ativo reavaliado, a reserva de reavaliação permanece no patrimônio líquido e não é reclassificada para o resultado;
- Normalmente, os gastos subsequentes com um ativo intangível, após sua compra ou finalização, são reconhecidos como despesas. Os critérios de reconhecimento são raramente atendidos.

Interpretações

SIC 32 Ativos Intangíveis – Custos com sites de internet

Certos custos com desenvolvimento inicial de infraestrutura e custos com design gráfico incorridos no desenvolvimento de um site são capitalizados.

IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005, exceto as revisões de 2004 e 2005 para a opção de valor justo, contabilização de *hedge* de fluxo de caixa de transações com partes relacionadas previstas e contratos de garantia financeira, que entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Objetivo Estabelecer princípios de reconhecimento, baixa e avaliação de ativos e passivos financeiros.

Resumo

- Todos os ativos e passivos financeiros, inclusive todos os instrumentos financeiros derivativos e determinados derivativos embutidos, são reconhecidos na demonstração da posição financeira.
- Inicialmente, os instrumentos financeiros são avaliados ao valor justo na data de aquisição ou emissão. Normalmente, o valor justo é equivalente ao custo, podendo, às vezes, requerer um ajuste. Para ativo e passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, custos de transação são reconhecidos diretamente no resultado do período. Nos casos em que ativo e passivo financeiro não estão ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuídos à aquisição ou emissão são incluídos no custo.
- A entidade tem a opção de reconhecer aquisições regulares e vendas de títulos e ativos financeiros no mercado de forma consistente, na data de negociação ou de liquidação. Se for utilizada a contabilização na data de liquidação, a IAS 39 exige o reconhecimento de certas variações de valor entre as datas de negociação e de liquidação.

- Para fins de mensuração de um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, a IAS 39 classifica os ativos financeiros em quatro categorias:
 1. Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são negociados em mercados ativos, diferentes daqueles que a entidade pretende vender imediatamente ou no curto prazo (no qual devem ser classificados como mantidos para negociação) e aqueles que a entidade, em seu reconhecimento inicial, designa como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponível para venda.
 2. Investimentos mantidos até o vencimento, como títulos de dívida e ações preferenciais resgatáveis compulsoriamente, os quais a entidade pretende e pode manter até o vencimento. Caso a entidade venda ou reclassifique mais do que uma quantia insignificante dos investimentos mantidos até seu vencimento (exceto em circunstâncias excepcionais), quaisquer investimentos mantidos até o vencimento remanescente são reclassificados como disponíveis para venda (categoria 4) e quaisquer outros ativos financeiros não devem ser classificados como mantidos até o vencimento para o período corrente e os dois exercícios seguintes.
 3. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, que inclui aqueles mantidos para negociação (obtenção de lucro em curto prazo) e qualquer outro ativo financeiro designado pela entidade (a “opção pelo valor justo”). Os ativos derivativos são sempre classificados nessa categoria, exceto se designados em um relacionamento de *hedge* efetivo.
 4. Ativos financeiros disponíveis para venda – todos os ativos financeiros que não entram em nenhuma das outras três categorias. Incluindo todos os investimentos em instrumentos patrimoniais não mensurados ao valor justo por meio do resultado. Além disso, a entidade pode designar quaisquer empréstimos e recebíveis como disponíveis para venda.

- O uso da “opção pelo valor justo” (na categoria 3 anterior) é restrito àqueles instrumentos financeiros designados no reconhecimento inicial que atendem a pelo menos um dos critérios a seguir:
 - quando a opção pelo valor justo elimina uma divergência contábil que, caso contrário, decorreria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento dos ganhos ou perdas sobre estes, em diferentes bases;
 - aqueles que fazem parte de um grupo de ativos e passivos financeiros, ou ambos, que sejam administrados e cujo desempenho é avaliado pela administração com base no valor justo de acordo com uma estratégia de gestão de riscos documentada ou uma estratégia de investimento; e
 - aqueles contendo um ou mais derivativos embutidos, exceto se o derivativo embutido não alterar significativamente os fluxos de caixa associados ou quando ficar claro, mediante rápida análise ou sem análise alguma, que a separação é proibida.
- Em certas circunstâncias, um derivativo embutido deve ser separado do contrato principal. Se o valor justo do derivativo embutido não puder ser mensurado confiavelmente, o contrato híbrido deve ser inteiramente designado ao valor justo por meio do resultado.
- Em raras circunstâncias, ativos financeiros não derivativos podem ser reclassificados fora das categorias “mensurado ao valor justo por meio do resultado” ou “disponível para venda”, exceto ativos financeiros não derivativos que forem designados ao valor justo por meio do resultado.

- Subsequentemente ao reconhecimento inicial:
 - todos os ativos financeiros nas categorias 1 e 2 acima são registrados pelo custo amortizado, sujeitos a teste de *impairment*;
 - todos os ativos financeiros na categoria 3 acima são registrados pelos seus valores justos, com as variações reconhecidas no resultado; e
 - todos os ativos financeiros na categoria 4 acima (disponível para venda) são mensurados ao valor justo nas demonstrações da posição financeira, com variações de valores reconhecidas em outros resultados abrangentes, independente do *impairment*, os juros são calculados pelo método de juros efetivos e para os itens monetários, os ganhos e perdas cambiais são calculados. Caso o valor justo de um ativo disponível para venda não possa ser mensurado com segurança, o ativo é registrado pelo seu valor de custo, sujeito a *impairment*.
- Subsequentemente à aquisição, a maioria dos passivos financeiros é mensurada pelo custo amortizado. Os seguintes tipos de passivos financeiros são mensurados pelo valor justo, com as variações de valor reconhecidas no resultado:
 - passivos derivativos (exceto se designados como instrumento de *hedge* em uma operação efetiva de *hedge*);
 - passivos mantidos para negociação (ex: vendas a descoberto); e
 - outros passivos designados pela entidade, na emissão, para serem mensurados ao valor justo por meio do resultado (a “opção pelo valor justo” – vide acima).

- Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes independentes, conhecedoras do negócio, livres de pressões ou de outros interesses que não a essência da transação. A IAS 39 apresenta a seguinte hierarquia de valor justo:
 - a melhor evidência do valor justo é o preço cotado em um mercado ativo;
 - caso não esteja disponível, a entidade deve utilizar técnicas de avaliação que façam máximo uso das informações do mercado e incluam transações em bases comutativas, referências ao valor justo corrente de outro instrumento praticamente semelhantes, análises de fluxo de caixa descontado e modelos de precificação de opções.
- A IAS 39 estabelece condições para determinar quando um ativo ou passivo financeiro deve ser removido da demonstração da posição financeira (baixado). A baixa de um ativo financeiro não é permitida quando o cedente retém (1) substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo ou parte do ativo transferido, ou (2) o controle do ativo ou parte do ativo para o qual ele não tenha retido nem transferido substancialmente todos os riscos e benefícios.

- A contabilização de *hedge* (reconhecimento dos efeitos compensatórios tanto do instrumento de *hedge* como do item protegido no resultado do mesmo período) é permitida em certos casos, desde que as relações de *hedge* sejam claramente designadas e documentadas, mensuráveis e efetivas. Conforme a IAS 39, existem três tipos de *hedge*:
 - *hedge* de valor justo: caso a entidade tenha proteção contra a variação no valor justo de um ativo, passivo ou compromisso firme registrado, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* e do item protegido contra o risco designado são reconhecidas no resultado no momento da sua ocorrência.
 - *hedges* de fluxo de caixa: se a entidade tiver proteção contra variações dos fluxos de caixa futuros relativos a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação esperada altamente provável que envolva um terceiro, ou um compromisso firme em alguns casos, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* são reconhecidas em outros resultados abrangentes com base na efetividade do *hedge* até a ocorrência desses fluxos de caixa futuros; e
 - *hedge* de um investimento líquido em uma entidade estrangeira: tratado como *hedge* de fluxo de caixa.
- Um *hedge* de risco cambial em compromisso firme pode ser contabilizado como *hedge* de valor justo ou como *hedge* de fluxo de caixa.
- O risco cambial em uma transação esperada altamente provável entre partes relacionadas pode ser qualificado como item protegido por um *hedge* de fluxo de caixa nas demonstrações financeiras consolidadas, desde que a transação seja denominada em moeda diferente da moeda funcional da entidade que realiza a transação, e o risco cambial possa afetar o resultado consolidado. Adicionalmente, o risco cambial em uma transação esperada entre partes relacionadas de itens monetários pode ser qualificado como item protegido nas demonstrações financeiras consolidadas se resulta em uma exposição a ganhos ou perdas com variações cambiais que não são totalmente eliminados na consolidação.

- Se o *hedge* de uma transação entre partes relacionadas se qualifica para a contabilização de *hedge* (*Hedge accounting*), qualquer ganho ou perda reconhecidos em outros resultados abrangentes que em acordo com as regras de *hedge* previstas na IAS 39 são reclassificados do patrimônio para o resultado no mesmo período ou períodos em que o risco cambial da transação protegida afeta o resultado.
- Um *hedge* de risco de taxas de juros para uma carteira (*hedge* sobre um montante e não sobre um ativo ou passivo específico) pode ser classificado como *hedge* de valor justo se condições específicas forem atendidas.

Interpretações

IFRIC 9 Reavaliação de Derivativos Embutidos

Geralmente, a decisão de contabilizar um derivativo embutido separadamente do contrato principal é tomada quando a entidade se torna pela primeira vez parte do contrato e não é reavaliada subsequentemente.

A entidade que adota as IFRSs pela primeira vez faz sua avaliação com base nas condições existentes na data que a entidade se torna parte do contrato e a data que a reavaliação é requerida (veja abaixo), o que ocorrer por último, e não quando da adoção das IFRSs.

A entidade somente revê sua avaliação caso os termos do contrato sejam alterados e os fluxos de caixa futuros previstos do derivativo embutido ou o contrato principal – ou ambos – forem alterados significativamente em relação aos fluxos de caixa anteriormente previstos no contrato.

Na reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado (conforme permitido pela IAS 39, conforme acima), o instrumento reclassificado deve ser reavaliado para separação dos derivativos embutidos.

Além das combinações de negócios, os derivativos em contratos adquiridos na formação de uma *joint venture* ou em uma combinação de entidades sob controle comum estão fora do escopo do IFRIC 9.

IFRIC 16 *Hedges* de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior

A moeda de apresentação não cria uma exposição para a qual a entidade possa aplicar a contabilização de *hedge*. Consequentemente, a controladora pode designar como risco coberto somente as diferenças cambiais decorrentes de uma diferença entre a sua própria moeda funcional e a de sua operação no exterior.

O instrumento de *hedge* para o *hedge* de um investimento líquido em uma operação no exterior pode ser mantido por qualquer entidade ou entidades de um grupo, desde que as exigências de designação, efetividade e documentação para um *hedge* de investimento líquido sejam atendidas.

As alterações de abril de 2009 eliminaram a restrição anterior que não permitia que o instrumento de *hedge* fosse detido pela operação estrangeira objeto de *hedge*.

Na baixa de uma operação estrangeira, a IAS 39 deve ser aplicada para apurar o valor que deve ser reclassificado da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado com relação ao instrumento de *hedge*, enquanto a IAS 21 deve ser aplicada com relação ao item protegido.

IFRIC 19 Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Um tomador pode celebrar um contrato com o financiador para a emissão de instrumentos patrimoniais para o financiador com o objetivo de extinguir um passivo financeiro devido ao mesmo.

A emissão de instrumentos patrimoniais para extinguir um passivo financeiro, parcialmente ou em sua totalidade, constitui pagamento efetuado. Uma entidade pode mensurar os instrumentos patrimoniais emitidos como extinção do passivo financeiro pelo seu valor justo na data de extinção, a menos que o valor justo não possa ser mensurado com segurança (neste caso, os instrumentos patrimoniais devem ser mensurados para refletir o valor justo do passivo extinto).

Qualquer diferença entre o valor contábil do passivo (ou parte do passivo) extinto e o valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos é reconhecida no resultado. Quando o pagamento for parcialmente alocado à parcela de um passivo que se encontra em aberto (por exemplo, quando a entidade determina que a parte da consideração refere-se à modificação do passivo remanescente), a parte alocada a esta parcela passará a integrar a avaliação para que se defina se essa parcela do passivo foi extinta ou modificada. Se o passivo remanescente for substancialmente modificado, a entidade deverá contabilizar a modificação como extinção do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, conforme exigido pela IAS 39.

Orientação da IAS 39

As orientações para implementação da IAS 39 são fornecidas no volume anual de IFRS do IASB.

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2012 (Volume C): Financial Instruments: IAS 39 e normas relacionadas.

Orientação para a aplicação destas normas complexas, incluindo exemplos e interpretações. Disponível em inglês no site

www.iasplus.com/igaap

IAS 40 Propriedades para investimento

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil de propriedades para investimento e respectivas divulgações.

Resumo

- Propriedade para investimento é um terreno, edifício, parte de um edifício – ou ambos – mantido, seja pelo proprietário ou pelo arrendatário por meio de arrendamento financeiro, para auferir aluguéis ou para capitalização ou ambos.
- A IAS 40 não se aplica a imóveis ocupados pelo proprietário, que estejam sendo construídos ou incorporados por meio de terceiros, imóveis mantidos para venda no curso normal dos negócios ou imóveis que são alugados para outra entidade por meio de um arrendamento financeiro.
- Imóveis de uso misto (usados pelo proprietário e mantidos para locação ou valorização) devem ser segregados em partes e contabilizados separadamente, caso estas partes possam ser vendidas separadamente.
- Uma propriedade para investimento é mensurada inicialmente a custo. Custos de transação são incluídos na mensuração inicial.
- Uma entidade pode optar pelo modelo de valor justo ou pelo modelo de custo após o reconhecimento inicial:
 - modelo de valor justo: as propriedades para investimento são avaliadas ao valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado; ou
 - modelo de custo: as propriedades para investimento são avaliadas ao custo depreciado menos eventuais perdas acumuladas por *impairment*, a menos que sejam classificadas como ativos não circulantes mantidos para venda de acordo com a IFRS 5. O valor justo da propriedade para investimento também deve ser divulgado.
- O modelo de avaliação escolhido é aplicado a todas as propriedades para investimento da entidade.

- Caso a entidade utilize o modelo de valor justo e, na aquisição de um determinado imóvel exista uma evidência clara de que a entidade não será capaz de determinar o valor justo de maneira contínua, o modelo de custo pode ser utilizado para esse imóvel – em base contínua até a sua alienação.
- A mudança de um modelo para outro é permitida se resultar em uma apresentação mais adequada (altamente improvável na mudança de modelo de valor justo para modelo de custo).
- A participação do arrendatário em um imóvel por meio de arrendamento operacional pode ser classificada como propriedade para investimento desde que o arrendatário use o modelo de valor justo da IAS 40. Nesse caso, o arrendatário contabiliza o arrendamento como se fosse um arrendamento financeiro.

Interpretações Não há.

IAS 41 Agricultura

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2003.

Objetivo Estabelecer a contabilização da atividade agrícola – gestão da transformação de ativos biológicos (plantas vivas e animais) em produtos agrícolas.

Resumo

- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos custos estimados para venda, a não ser que o valor justo não possa ser mensurado de forma confiável.
- A produção agrícola é mesurada ao valor justo menos custos de venda no momento da colheita. Em razão de o produto colhido ser uma *commodity* comercializável, não existe exceção de “mensuração confiável”.
- Qualquer alteração no valor justo do ativo biológico durante o período é registrada no resultados.
- Exceção ao modelo de valor justo para ativos biológicos: na ausência de mercado ativo à época do reconhecimento nas demonstrações financeiras, e de algum outro método de mensuração confiável, será usado o modelo de custo somente para aquele ativo biológico específico. O ativo biológico é mensurado ao custo depreciado menos perda acumulada pela redução ao valor recuperável (*impairment*).

- Os preços de mercado cotados em um mercado ativo geralmente representam a melhor medida do valor justo de um ativo biológico ou produto agrícola. Na ausência de mercado ativo, a IAS 41 fornece orientações para a escolha de um dos outros preços de mercado ou valores.
- Se outros preços de mercado ou valores não estiverem disponíveis, o valor presente do fluxo de caixa descontado é usado na determinação do valor justo. A evolução biológica adicional é levada em consideração quando do cálculo do valor justo.
- A mensuração pelo valor justo termina com a colheita. A IAS 2 é aplicada após a colheita.

Interpretações Não há.

IFRIC 12 Acordos de Concessão de Serviços

Observação: Esta interpretação baseia-se em várias normas e é apresentada em separado devido à sua complexidade e importância.

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2008.

Objetivo Tratar a contabilização por operadores do setor privado que prestam serviços ou fornecem ativos de infraestrutura do setor público. A interpretação não trata da contabilização pelo governo (poder concedente) desses acordos.

Resumo

- Para todos os acordos incluídos no escopo da Interpretação (essencialmente aquelas cujos ativos de infraestrutura não são controlados pelo operador), os ativos de infraestrutura não são registrados como imobilizado do operador. Ao contrário, dependendo dos termos do acordo, o operador reconhece:
 - um ativo financeiro – quando o operador possui direito incondicional de receber um montante especificado em dinheiro ou outro ativo financeiro pelo período de vigência do acordo; ou
 - um ativo intangível – quando os fluxos de caixa futuros do operador não são especificados (por exemplo, quando houver variação de acordo com o uso do ativo de infraestrutura); ou
 - um ativo financeiro e um ativo intangível – quando o retorno do operador for gerado parte por um ativo financeiro e parte por um ativo intangível.

Outras interpretações

SIC 29 Acordo de Concessão de Serviços: Divulgações.

Requerimentos de divulgação para acordos de concessão de serviços.

Publicação útil da Deloitte

IFRIC 12 Service concession arrangements – A pocket practical guide

Ferramenta ilustrativa na aplicação da IFRIC 12, fornecendo análises dos requerimentos da IFRIC 12 e orientação prática com exemplos que endereçam algumas das complexidades em torno dos acordos de concessão de serviços.

Disponível em inglês no site www.iasplus.com/guides

IFRIC 17 Distribuição de ativos não monetários a acionistas

Observação: Esta interpretação baseia-se em várias normas e é apresentada em separado devido à sua complexidade e importância.

Data de vigência Períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009.

Objetivo Tratar da contabilização quando ativos não monetários são distribuídos aos acionistas.

Resumo

- Um dividendo a pagar deve ser reconhecido quando o dividendo é devidamente autorizado e não mais depende da decisão da entidade.
- A entidade deve mensurar o dividendo a pagar por meio de ativos não-monetários ao valor justo dos ativos a serem distribuídos. O passivo deve ser reavaliado em cada data-base e as variações devem ser reconhecidas diretamente no patrimônio líquido.
- A diferença entre o dividendo pago e o valor contábil dos ativos distribuídos deve ser reconhecida no resultado.

Agenda dos Projetos atuais do IASB

Nosso site www.iasplus.com traz informações recentes sobre as pautas dos projetos e os tópicos de pesquisa do IASB e do Comitê de Interpretações das IFRSs, incluindo resumos das decisões das reuniões do IASB e do Comitê de Interpretações das IFRSs.

A seguir, um resumo da agenda de projetos do IASB em 30 de junho de 2012.

* Projeto de convergência com o FASB ou projeto conjunto

Tópico	Projeto	Status
Melhorias anuais	Pequenas alterações nas IFRSs: 2010-2012	Minuta para exposição emitida em maio de 2012. IFRS final esperadas no primeiro trimestre de 2013.
Melhorias anuais	Pequenas alterações nas IFRSs: 2011-2013	Minuta para exposição esperado para o quarto trimestre de 2012
Consolidação – Entidades de investimento*	O objetivo é definir uma entidade de investimento e prescrever tratamentos contábeis para os investimentos mantidos por uma entidade de investimento	Minuta para exposição emitida em agosto de 2011. IFRS final esperadas para o segundo semestre de 2012.
Projeto abrangente sobre instrumentos financeiros*	A revisão da IAS 39 foca na melhoria, simplificação, e, por último na substituição do pronunciamento com a IFRS 9 em várias etapas.	Classificação e Mensuração dos Ativos Financeiros – IFRS final originalmente emitida em novembro de 2009. Subsequente revisão da minuta para exposição com alterações esperadas para o quarto trimestre de 2012. Classificação e Mensuração dos Passivos Financeiros – IFRS final emitida em outubro de 2010. Redução ao valor recuperável (<i>Impairment</i>) – Segunda minuta para exposição esperada para o quarto trimestre de 2012. General Hedge Accounting – IFRS final esperada para o segundo semestre de 2012. Macro Hedge Accounting – Memorando para discussão esperado para o quarto trimestre de 2012. Compreensão final IFRS – O IASB ainda não determinou
IAS 8 – Data de vigência e transição de métodos	Objetiva alterar os requisitos da IAS 8 com relação à divulgação com base nas normas novas e revisadas.	Minuta para exposição esperada para o segundo semestre de 2012.

Tópico	Projeto	Status
Contratos de seguro * Fase II	O objetivo do projeto é desenvolver uma norma abrangente para contratos de seguro.	Segunda minuta para exposição esperada para o segundo semestre de 2012.
Arrendamentos*	O objetivo do projeto é aperfeiçoar a contabilidade de arrendamentos mediante o desenvolvimento de uma abordagem mais consistente com as definições de ativos e passivos previstas na Estrutura Conceitual.	Segunda minuta para exposição esperada para o quarto trimestre de 2012.
Reconhecimento de receita *	O objetivo do projeto é desenvolver os princípios gerais para determinar quando a receita deve ser reconhecida nas demonstrações financeiras.	IFRS final esperada para 2013.

Agenda Futura do IASB

Em julho de 2011, o IASB lançou sua primeira consulta pública formal sobre seu plano de trabalho futuro. O período para comentários encerrou-se em novembro de 2011 e o IASB iniciou suas deliberações em sua agenda futura para o encontro em maio de 2012. Espera-se que uma declaração de retorno aos comentários seja emitida para o terceiro trimestre de 2012. Espera-se que, em resposta aos comentários recebidos dos constituintes, o Conselho priorize o desenvolvimento de seu Quadro Conceitual (incluindo um quadro de divulgação) e inicie um programa de pesquisa amplo.

Revisões pós-implementações

O IASB expressou um compromisso para realizar revisões pós-implementações de todas as novas IFRSs e das alterações significativas. Uma revisão pós-implementação é esperada para ser conduzida após dois anos da implementação dos novos requerimentos, para revisar os importantes assuntos que foram identificados como controversos durante o desenvolvimento dos pronunciamentos e a consideração de quaisquer custos não esperados ou problemas encontrados na implementação. O IASB iniciou sua revisão pós-implementação da IFRS 8 Segmentos Operacionais. Em julho de 2012, foi publicado para comentário uma Requisição Para Informação (RFI – Request For Information) sobre o efeito da implementação da norma.

O IASB espera que seja iniciada a revisão da IFRS 3 combinações de negócios no quarto trimestre de 2012.

Relatório da Administração

Em dezembro de 2010, o IASB emitiu o “IFRS Practice Statement Management Commentary” (*Practice Statement*). O Practice Statement fornece uma estrutura conceitual abrangente, não obrigatória, para a apresentação de comentários da administração sobre as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRSs. O Practice Statement não é uma IFRS. Consequentemente, as entidades não são requeridas a estarem de acordo com o Practice Statement, a menos que especificamente requerido por sua jurisdição.

Projeto da Fundação IFRS

Tópico	Status
IFRS XBRL Taxonomia	Referência para http://www.iasb.org/XBRL/XBRL.htm

Interpretações

As interpretações dos IASs e das IFRSs são elaboradas pelo Comitê de Interpretações das IFRSs (IFRIC), que substituiu a Comissão Permanente de Interpretações (SIC) em 2002. As interpretações integram a literatura oficial do IASB. Portanto, as demonstrações financeiras não podem ser descritas como em conformidade com os Padrões Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs), salvo se estiverem em total conformidade com as exigências de cada norma aplicável e cada interpretação aplicável.

Interpretações

As seguintes interpretações foram emitidas pelo Comitê de Interpretações das IFRSs de 2004 até 30 de junho de 2012:

- IFRIC 1 – Alterações em Passivos decorrentes de Desativação, Restauração e Passivos Semelhantes Existentes
- IFRIC 2 – Cotas dos Membros de Entidades Cooperativas e Instrumentos Semelhantes
- IFRIC 3 – Revogada
- IFRIC 4 – Determinar se um Acordo Envolve um Arrendamento
- IFRIC 5 – Direitos de Participação em Fundos de Desativação, Restauração e de Recuperação Ambiental 102
- IFRIC 6 – Passivos Decorrentes da Participação em Mercados Específicos – Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrônico
- IFRIC 7 – Aplicação do Método de Reapresentação Conforme a IAS 29, Relatórios Financeiros em Economias Hiperinflacionárias
- IFRIC 8 – Revogada
- IFRIC 9 – Revogada
- IFRIC 10 – Relatórios Financeiros Intermediários e *Impairment*
- IFRIC 11 – Revogada
- IFRIC 12 – Acordos de Concessão de Serviços
- IFRIC 13 – Programas de Fidelização de Clientes
- IFRIC 14/IAS 19 – Limite de um Ativo de Benefício Definido, Exigências Mínimas de Financiamento e a Interação entre essas variáveis
- IFRIC 15 – Contratos de Construção do Setor Imobiliário
- IFRIC 16 – *Hedges* de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior
- IFRIC 17 – Distribuições de Ativos não monetários aos Acionistas
- IFRIC 18 – Transferências de Ativos de Clientes
- IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais
- IFRIC 20 – Custo de extração na fase de produção das minas de superfície

Interpretações SIC

As seguintes interpretações emitidas pelo Comitê Permanente de Interpretações (SIC) no período de 1997 a 2001 permanecem em vigor. Todas as outras interpretações foram substituídas pelas alterações do IAS ou novas IFRSs emitidas pelo IASB:

- SIC 7 – Introdução do Euro
- SIC 10 – Assistência Governamental – Sem Relação Específica com Atividades Operacionais
- SIC 15 – Arrendamentos Operacionais – Incentivos
- SIC 25 – Tributação sobre Renda – Mudanças na Situação Fiscal de uma Entidade ou dos seus Acionistas
- SIC 27 – Avaliação da Essência de Transações Envolvendo a Forma Legal de um Arrendamento
- SIC 29 -Acordos de Concessão de Serviços: Divulgação
- SIC 31 – Receitas Provenientes de Transações de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade
- SIC 32 – Ativos Intangíveis – Custos com websites

Itens não incluídos na agenda do Comitê de Interpretações das IFRSs

Mantemos no site **www.iasplus.com** uma lista de questões que o Comitê de Interpretações das IFRSs considerou para inclusão em sua agenda, mas decidiu não fazê-lo. O Comitê explica, para cada caso, a razão para não incluir a questão em sua agenda. Pela sua natureza, tais declarações constituem uma orientação útil na aplicação das IFRSs. A lista encontra-se em **www.iasplus.com/ifricnotaded**

Processo Regulamentar do Comitê de Interpretações

Em fevereiro de 2007 os curadores da Fundação IASC (atual Fundação IFRS) publicaram uma Cartilha do Processo Formal para o IFRIC (atual Comitê de Interpretações das IFRSs). Uma cópia do texto poderá ser obtida no site do IASB (**www.ifrs.org**).

O Comitê de Interpretações das IFRSs aprova as minutas e interpretações finais quando não mais de 4 dos 14 membros votam contra. As interpretações finais devem obrigatoriamente receber aprovação do IASB (mínimo de nove votos favoráveis).

Questões na agenda atual do Comitê de Interpretações das IFRSs

Segue um resumo dos projetos do Comitê de Interpretações das IFRSs em 30 de junho de 2012:

Norma	Tópico	Status
IFRS 10/ IAS 28	Contabilização para a perda de controle de um grupo de ativos ou uma subsidiária entre o investidor e suas controladas ou <i>joint venture</i>	Ativo
IAS 16	Contabilização de pagamentos contingentes de imobilizado e ativos intangíveis	Ativo
IAS19	Contabilização de contribuições baseadas em premissas predeterminadas – reconsiderações sobre a minuta de discussão da interpretação D9 Plano de benefício a empregados com retorno garantido sobre contribuição ou contribuição nominal	Ativo
IAS 28	Aplicação do método de equivalência patrimonial quando o patrimônio líquido da subsidiária altera sem impacto do resultado.	Ativo
IAS 32	Contabilização para opções de venda (<i>put options written</i>) sobre participações não controladoras	Minuta de interpretação emitida em maio de 2012
IAS 37	Impostos para participações em mercados específicos	Minuta de interpretação emitida em maio de 2012
IFRIC 12	Pagamentos efetuados pelo operador em um acordo concessão de serviços	Ativo

Existe um número de emissões correntes sendo considerados pelo Comitê de Interpretações da IFRS e detalhes dessas emissões correntes que estão sendo considerados podem ser encontrados em nosso site www.iasplus.com.

Recursos da Deloitte sobre as IFRSs

Adicionalmente a esta publicação, a Deloitte possui diversas ferramentas e publicações para auxiliar na implementação e divulgação de acordo com as IFRSs, incluindo os seguintes:

www.iasplus.com Atualizado diariamente, o IAS Plus é seu site completo de consulta sobre informações relacionadas às IFRSs.

iGAAP As publicações do Deloitte iGAAP fornece orientações abrangentes para entidades que emitem relatórios em IFRS e para entidades que pretendem adotar as IFRSs no futuro próximo. Os livros iGAAP da Deloitte podem ser adquiridos no site da Lexis – Nexis (<http://www1.lexisnexis.co.uk/deloitte/>).

Modelo de demonstrações financeiras e *checklists* Modelo de demonstrações financeiras em IFRS, *checklist* de apresentação e divulgação, e *checklists* de requerimentos das IFRSs estão disponíveis em inglês e várias outras línguas no site: www.iasplus.com/models.

Materiais traduzidos O guia IFRS a seu alcance, assim como outros recursos de IFRS da Deloitte estão disponíveis em inglês e outras línguas. Visite nosso site: www.iasplus.com.

E-learning da Deloitte sobre as IFRSs

A Deloitte tem o prazer de disponibilizar para o público, sem custo, os materiais de treinamento *e-learning* em IFRSs. Existem módulos disponíveis para praticamente todos os IASs e as IFRSs, que são atualizados regularmente.

Cada módulo exige o download de um arquivo zip de 4MB a 6MB e a extração dos arquivos incluídos e da estrutura da pasta para uma pasta no seu computador.

Antes de realizar o download será solicitada a leitura e a aceitação de um aviso de isenção de responsabilidade. Os módulos de *e-learning* podem ser usados e distribuídos livremente por quem estiver registrado em nosso site, sem alteração do formato original e sujeito aos termos dos direitos autorais da Deloitte sobre o material.

Para realizar o download, entrar em **www.iasplus.com** e clicar no *link* “Deloitte IFRS eLearning”, na página principal.

Endereços eletrônicos úteis

Deloitte

www.deloitte.com

www.iasplus.com

IASB

www.ifrs.org

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

www.cpc.org.br

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

www.cvm.gov.br

International Auditing and Assurance Standards Board

www.ifac.org/iaasb

International Federation of Accountants

www.ifac.org

International Organization of Securities Commissions

www.iosco.org

Nosso site IAS Plus possui links para quase 200 sites relacionados à contabilidade: www.iasplus.com/links/links.htm

Cadastre-se para receber nossas publicações sobre IFRS

A Deloitte publica vários materiais relacionadas às IFRSs, incluindo:

- **IFRS in Focus** – publicado quando há a emissão de normas novas, normas revisadas, interpretações, minutas para exposição e documentos para discussão, incluindo resumos dos documentos e consideração das principais alterações e propostas.
- **IFRS Project Insights** – uma rápida visão geral dos principais projetos do IASB, com um resumo do status atual, as principais decisões e propostas, considerações importantes para as entidades, fornecendo o status do projeto e os próximos passos do projeto.
- **IFRS Industry Insights** – estas publicações informativas e concisas fornecem insights sobre os potenciais impactos dos recentes pronunciamentos em indústrias específicas, concentrando-se sobre as implicações práticas importantes a serem consideradas.
- **IFRIC Review** – examina assuntos discutidos pelo Comitê de Interpretações em IFRS do IASB (IFRIC)
- **IFRS on Point** – destaque mensal dos principais desenvolvimentos quanto aos relatórios financeiros.

Edições eletrônicas de nossas publicações relacionadas às IFRSs estão disponíveis em www.iasplus.com/pubs.

Nosso site IAS Plus também permite que os visitantes registrem e assinem várias publicações, e receber e-mails quando novas edições são lançadas. Basta visitar www.iasplus.com e selecione a opção “login” ou “register” no topo da tela.

Você também pode manter-se atualizado com as últimas publicações e desenvolvimentos sobre relatórios financeiros em geral, através do RSS (links estão disponíveis em www.iasplus.com) e Twitter ([twitter.com / iasplus](https://twitter.com/iasplus)).

Contatos

Global IFRS and Offerings Services

Bruce Mescher
bmescher@deloitte.com

Luciano Cunha
lcunha@deloitte.com

Jon Marcus
jonmarcus@deloitte.com

Alexandre Cassini
acassini@deloitte.com

“Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© 2012 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

